



# DIÁRIO OFICIAL



Brasília, quinta-feira 30 de dezembro de 1993

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVII Nº 261

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
SECRETARIA DE GOVERNO.....	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	23
SECRETARIA DE SAÚDE.....	25
SECRETARIA DE OBRAS.....	25
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.....	26
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	27
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	27
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	29
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	31
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	31
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	32
PROCURADORIA GERAL.....	33
TRIBUNAL DE CONTAS.....	34
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	61
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	64

### AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 623 DE 16 DE dezembro DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de CR\$9.834.305.826,00 (nove bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1993 (Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992), no valor de CR\$9.834.305.825,00 (nove bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro, decorrente da alienação de ações representativas da participação do Distrito Federal, no valor de CR\$8.618.305.825,00 (oito bilhões, seiscentos e dezoito milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais) e do cancelamento parcial de dotações no valor de CR\$1.216.000.000,00 (um bilhão, duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros reais) na forma do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreções do original no DODF 253, de 17/12/93, conforme solicitação expressa no OF.GP. Nº 1778/93, de 28/12/93, Câmara Legislativa do Distrito Federal: "... decorrente de inexatidão pela não inclusão de emenda aprovada em Plenário na Redação Final".)

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1.00
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 623 de 16 de dezembro de 1993.			
ESPECIFICADA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SAUDE E SANEAMENTO	8.189.305.825		8.189.305.825
SANEAMENTO	8.189.305.825		8.189.305.825
ABASTECIMENTO D'AGUA	220.011.958		220.011.958
130760447.1002.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS NO DF	220.011.958		220.011.958
AMPLIAR A CAPACIDADE E MELHORAR O SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL.			
	INVESTIMENTOS	220.011.958	220.011.958
130760447.1002.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS NO DF	220.011.958		220.011.958
	INVESTIMENTOS	220.011.958	220.011.958
SANEAMENTO GERAL	7.969.293.867		7.969.293.867
130760448.1005.0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO GDF)	7.969.293.867		7.969.293.867
ASSEGURAR RECURSOS DO DF PARA O APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO VISANDO EVITAR A INCIDENCIA DE DOENCAS NA POPULACAO.			
	INVERSOES FINANCEIRAS	7.969.293.867	7.969.293.867
130760448.1005.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL (CONTRAPARTIDA DO GDF)	7.969.293.867		7.969.293.867
	INVERSOES FINANCEIRAS	7.969.293.867	7.969.293.867
31.000 SECRETARIA DE TURISMO	100.000.000		100.000.000
31.131 SECRETARIA DE TURISMO	100.000.000		100.000.000
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	100.000.000		100.000.000
TURISMO	100.000.000		100.000.000
EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS	100.000.000		100.000.000

00765/ 2

I		EXERCÍCIO DE 1993	CR\$ 1.00
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 623 de 16 de dezembro de 1993.			
ESPECIFICADA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	300.000.000		300.000.000
11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	300.000.000		300.000.000
HABITACAO E URBANISMO	300.000.000		300.000.000
URBANISMO	300.000.000		300.000.000
PLANEJAMENTO URBANO	300.000.000		300.000.000
100580323.1004.0000 NOSSA QUADRA NOSSA VIDA	300.000.000		300.000.000
RECUPERAR A INFRA-ESTRUTURA DAS QUADRAS DO PLANO PILOTO.			
	INVESTIMENTOS	300.000.000	300.000.000
100580323.1004.0001 NOSSA QUADRA NOSSA VIDA	300.000.000		300.000.000
	INVESTIMENTOS	300.000.000	300.000.000
29.000 SECRETARIA DE OBRAS	8.218.305.825		8.218.305.825
29.101 SECRETARIA DE OBRAS	8.218.305.825		8.218.305.825
HABITACAO E URBANISMO	29.000.000		29.000.000
ADMINISTRACAO	29.000.000		29.000.000
EDIFICACOES PUBLICAS	29.000.000		29.000.000
100670025.1187.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO	29.000.000		29.000.000

CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PREDIOS NECESSARIOS A ACAO DO GOVERNO EM CONSONANCIA COM AS CARACTERISTICAS DO PLANO ORIGINAL DA CIDADE.

INVESTIMENTOS	29.000.000	29.000.000
100070025.1157.0008 CONSTRUCAO DE CENTRO DE SAUDE NO RECANTO DAS EMAS	29.000.000	29.000.000
INVESTIMENTOS	29.000.000	29.000.000

00765/1

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CRS 1,0

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO ANEXO A LEI No. 523 de 16 de dezembro de 1993 RECURSOS DO TESOUR

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.00
27.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.216.000.000		1.216.000.00
SAUDE E saneamento	1.216.000.000		1.216.000.00
SANEAMENTO	1.216.000.000		1.216.000.00
SANEAMENTO OCIAL	1.216.000.000		1.216.000.00
10760440.1001.0000 AMPLIACAO, MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E EGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	1.216.000.000		1.216.000.00
INVERCOES FINANCEIRAS	1.216.000.000		1.216.000.00
10870440.1001.0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E EGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	1.216.000.000		1.216.000.00
INVERCOES FINANCEIRAS	1.216.000.000		1.216.000.00
00766/2 TOTAL	1.216.000.000		1.216.000.00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.368 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 20.960.000,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 073.004891/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de CR\$ 20.960.000,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de DEZEMBRO de 1993.  
105ª da República e 34ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 15.368 de 29 de Dezembro de 1993. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA DESPESA:	DA FTE/DET:	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				7.660.000
21.192 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.660.000
040070021.2825 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.660.000
040070021.2825.0201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	131.11.41:0000		7.660.000	7.660.000
21.201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				7.660.000
040070021.2856 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				7.660.000
040070021.2856.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	131.90.11:0000		7.660.000	7.660.000
00882/1 TOTAL				7.660.000

NOTA: (\*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO II EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 15.368 de 29 de Dezembro de 1993. RECURSOS DO TESOUR

ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA DESPESA:	DA FTE/DET:	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				13.300.000
21.192 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				13.300.000
040020495.2828 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				13.300.000
040020495.2828.0201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	131.11.41:0000		13.300.000	13.300.000
21.201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				13.300.000
040020495.2170 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				13.300.000
040020495.2170.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	131.90.01:0000		12.300.000	12.300.000
	131.90.03:0000		1.000.000	1.000.000
00882/2 TOTAL				13.300.000

NOTA: (\*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO III EXERCICIO DE 1993 CRS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 15.368 de 29 de Dezembro de 1993. RECURSOS DO TESOUR

ESPECIFICACAO	NATUREZA: DA DESPESA:	DA FTE/DET:	VALOR DETALHADO	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				20.960.000
21.192 SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				20.960.000
040070021.2825 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				17.970.000
040070021.2825.0201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	131.11.41:0000		11.000.000	11.000.000
	134.11.41:0000		6.840.000	6.840.000
	145.11.42:0000		130.000	130.000
040100111.2827 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				2.990.000
040100111.2827.0201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41:0000		2.310.000	2.310.000
	145.11.42:0000		680.000	680.000
21.201 FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				20.960.000
040070021.2856 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				17.970.000
040070021.2856.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA	131.90.01:0000		11.000.000	11.000.000
	134.90.37:0000		355.000	355.000
	134.90.39:0000		6.485.000	6.485.000
	145.90.51:0000		130.000	130.000
040100111.0007 DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS MECANIZADOS EM AREAS RURAIS				2.990.000
040100111.0007.0001 DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS MECANIZADOS EM AREAS RURAIS	134.90.30:0000		1.455.000	1.455.000
	134.90.39:0000		855.000	855.000
	145.90.52:0000		680.000	680.000
00882/3 TOTAL				20.960.000

NOTA: (\*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

DECRETO N.º 15.370 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Concede novo prazo para a conclusão dos atos de que trata o artigo 6º do Decreto nº 14.663, de 05 de abril de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido novo prazo de 90 (noventa) dias para que os Liquidantes conclua a apreciação e o julgamento de todos os processos e questões relativos à fixação da Vila Planalto, ainda pendentes, mencionados no artigo 6º do Decreto nº 14.663, de 05 de abril de 1993.

Art. 2º - São convalidados os atos praticados pelos Liquidantes de que trata o artigo anterior, desde o dia 02 de outubro de 1993 até a presente data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1993  
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Diretor Responsável  
CLEMENTE LUZ  
Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312  
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:  
ASSINATURAS:  
PORTE ECT:

CR\$ 129,47  
CR\$ 3.560,34  
CR\$ 3.722,34

**DECRETO Nº15378 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Fixa o valor da Unidade Taximétrica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989, e o que consta do Processo Administrativo nº 030.013.521/93,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 181,87 (cento e oitenta e um cruzeiros reais e oitenta e sete centavos) o valor da Unidade Taximétrica (UT) do que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 15.249, de 26 de novembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.  
105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**DECRETO Nº15379 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 541, de 22 de setembro de 1993, e do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992,

**DECRETA:**

Art. 1º - As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I, II, III, IV e V, para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais) e CR\$78,30 (setenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros reais) e CR\$58,30 (cincoenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - CR\$140,00 (cento e quarenta cruzeiros reais) e CR\$46,60 (quarenta e seis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III;

IV - CR\$110,00 (cento e dez cruzeiros reais) e CR\$36,60 (trinta e seis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas do Grupo IV;

V - CR\$90,00 (noventa cruzeiros reais) e CR\$30,00 (trinta cruzeiros reais), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo V.

Art. 2º - As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos Ex-Combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.

105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO I - Decreto nº 15.379, de 29 de dezembro de 1993.****GRUPO I**

Nº	DENOMINAÇÃO
61	Sobradinho/Fercal
70	Paranoá/Núcleo Bandeirante

71	Paranoá/G.Salomão/Cidade São Sebastião
72	Paranoá/Gilberto Salomão
73	Núcleo Bandeirante/Q.15 (Via Aeroporto)
84	Núcleo Bandeirante/Vargem Bonita
85	Núcleo Bandeirante/SMPW Q.29
89	Guará (Av. Contorno)/Taguatinga Centro

**GRUPO II**

Nº	DENOMINAÇÃO
82	Núcleo Bandeirante/Rodoferroviária/SAAN
86	Núcleo Bandeirante/Guará (Via Col. La Salle)
87	Riacho Fundo/Rodoferroviária/SAAN
88	Riacho Fundo/Aeroporto (Via Núcleo Bandeirante)
90	Guará/Rodoferroviária/SAAN
91	Circular Guará/Parkshopping (SOFS)
92	Guará/Núcleo Bandeirante
98	Circular Cruzeiro/Parkshopping

**GRUPO III**

Nº	DENOMINAÇÃO
30	"M" Norte-QNL/Taguatinga Centro
31	"M" Norte-Samdu/QNL
32	"M" Norte/Comercial
33	Nova QNL/Comercial
34	Comercial Norte-Sul/Areal
36	Ceilândia Sul/Samdu
37	QNJ/Comercial-Samdu
38	Exp. Set. "O"- "P" Norte/Taguacenter
39	Circular Setor "O"-Ceilândia Centro
40	Circular Ceilândia (Via Leste)
41	Circular Ceilândia (Via QNQ)
42	"P" Sul/Taguatinga Centro
43	"P" Sul-Guararoba/Comercial
44	"P" Sul (Via Leste)/ Hélio Prates
45	Exp. Setor "O"- "P" Norte/Comercial
46	QNP-P1 Norte/Comercial
47	Setor "O" Oeste (Via O2-N2)/H. Prates
48	QNQ Via Leste/Taguatinga Centro
49	Setor "O" Norte (Via O2-M2)/Taguatinga Centro
50	Samambaia Norte (Q.621)/Taguacenter
51	Samambaia Norte/Taguatinga Centro
52	Samambaia Sul/Taguatinga Sul-Norte
53	Samambaia Sul (Q.127)/Setor "O"
54	Samambaia Sul/"P" Sul
55	Samambaia Norte (Q.625)/Setor "O"
56	Samambaia Norte/"P" Sul
57	Samambaia Norte/Exp. Setor "O"
58	Samambaia Sul/Exp. Setor "O"
59	Samambaia Sul (Q.311)/Taguatinga Sul-Norte

**GRUPO IV**

Nº	DENOMINAÇÃO
20	Santa Maria/Gama Oeste
21	Santa Maria/Gama Leste
26	Circular Gama
60	Sobradinho (Q.18)/Sobradinho II

**GRUPO V**

Nº	DENOMINAÇÃO
66	Planaltina-PAPE-J.Roriz
80	Núcleo Bandeirante/Candangolândia
81	Metropolitana/Candangolândia
83	Riacho Fundo/Núcleo Bandeirante
84	Núcleo Bandeirante/Vargem Bonita
99	Circular Brazlândia

**DECRETO Nº 15.380 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Fixa tarifas para os serviços de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.154, de 26 de outubro de 1993,

considerando o que dispõem o artigo 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 286, de 02 de julho de 1992 e nº 443, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõe a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos empregados na produção dos serviços;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo Instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o constante do processo nº 096.004.287/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I - Grupos I, II, III e IV do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 78,30 (setenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros reais) e CR\$ 58,30 (cincoenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II;

III - CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros reais) e CR\$ 46,60 (quarenta e seis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III;

IV - CR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros reais) e CR\$ 16,60 (dezesseis cruzeiros reais e sessenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV.

**Art. 2º** - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo II - Grupos I e II, do serviço especial executivo do STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo II.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o valor de CR\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros reais) para a tarifa do serviço especial denominado transporte de vizinhança do STPC/DF.

**Art. 4º** - As tarifas referentes às linhas integrantes do Anexo III - Grupos I e II, do serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - CR\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo I;

II - CR\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros reais), sem desconto, para as linhas constantes do Grupo II.

**Art. 5º** - As tarifas com desconto, previstas no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal e aos membros da Associação dos Ex-Combatentes que residem no Distrito Federal.

**Parágrafo único** - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

**Art. 6º** - O passe integral equivalente às tarifas sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

**Art. 7º** - Os vales-transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto poderão ser:

I - utilizados pelo beneficiário, até o dia 30 de janeiro de 1994, inclusive, como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - trocados pelo empregador, por moeda, em quantia igual à de seu custo, sem qualquer ônus, nos períodos de 03 a 11 e de 27 a 31 de janeiro de 1994, inclusive, junto ao Banco de Brasília S/A;

III - substituídos, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional, até o dia 11 de janeiro de 1994, inclusive, junto ao Banco de Brasília S/A, por novos vales-transporte.

**Parágrafo único** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os vales-transporte adquiridos a preços anteriores perderão por completo a sua validade.

**Art. 8º** - Fica definido o período de 03 a 11 de janeiro de 1994, inclusive, para a comercialização do vale-transporte aos valores tarifários fixados no presente Decreto.

**Art. 9º** - A receita proveniente do pagamento de tarifas, aos preços fixados neste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I - 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento) relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras; e

II - 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento) relativos ao adicional de 4,00% (quatro por cento), de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

**Parágrafo único** - A receita de que trata o inciso I deste artigo, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.  
105º da República e 34º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO I - Decreto nº 15.380, de 29 de dezembro de 1993.**

**SERVIÇO CONVENCIONAL**

**GRUPO I - LIGAÇÃO 1**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 235,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 78,30

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
128	Rod. P. Piloto/Granja do Torto
128.1	Rod. P. Piloto/Granja do Torto (Zoobotânica)
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho (Q.18)/P. Piloto (Q.616 SUL)
510	Sobradinho/Paranoá (EDF 250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q.18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
600.1	Planaltina/Buriti
600.2	Planaltina/P. Piloto (Via DF-130)
601	Planaltina(Trad.)/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602.1	Planaltina(Trad.)/P. Piloto (Pape-J.Roriz)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
603.1	Planaltina/Clube do Congresso (V. J.Roriz)
604	Planaltina/SIA (SAAN-Rodoferroviária)
604.1	Planaltina/SAAN-SIA (DF-130)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1	Circular N.R. Preto/Buriti Vermelho
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615.1	Planaltina/Córrego do Meio
616	Arapoangas(DF130)/P.P EIXO N-S
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada
625	Planaltina/Sarandi(Fazenda Grotão)
627	Mestre D'Armas/P. Piloto (Eixo N-S)

**VIAÇÃO PLANETA LTDA**

Nº	DENOMINAÇÃO
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
102.1	Rod. P. Piloto/Aeroporto (W3 S- Hosp.FAB)
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (Q1 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
252.1	Santa Maria/W3 Norte (SIG)
253	Santa Maria/Setor "O"
255	Santa Maria/Taguacenter
256	Santa Maria/SIA (Cruzeiro)
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
300.1	Tag. Norte (QNL)/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.1	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.4	Tag. Norte/Buriti
302	Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo)
302.1	Rio Descoberto/Tag. N (DF-280)
302.3	Rio Descoberto/Tag. N (DF 3-180)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
303.2	Set. "O"/N. Bandeirante (Tag. Sul)
303.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
304.1	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA-SAAN)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
305.3	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
305.6	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
306.1	Tag. Sul/R.P. Piloto (Areal/Eixo)
307	Taguatinga/W3 Sul (SIG)

307.1 Taguacenter/W3 Sul Q.716 (SIG)  
 308 Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 308.1 Taguacenter/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)  
 310 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 310.1 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)  
 311 Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)  
 311.3 Setor "O"/W3 Sul Q.716 (SIG)  
 311.5 SIG-Chamas/Setor "O" (M2)  
 312 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)  
 312.1 Setor "O" (V.M2 Nor)/Buriti  
 313 Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)  
 313.2 Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)  
 313.4 SIG-Chamas/Setor "O" (N-2)  
 313.5 Setor O/W3 Sul (N2-Comercial-SIG)  
 314 Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 314.1 Setor "P" N/R. P. Piloto (Park-Eixo)  
 314.2 Setor "P" N/R. P. Piloto (Comercial-Eixo)  
 314.3 Setor O N/R. P. Piloto (Comercial-Park-Zoo)  
 315 Setor "O"/N. Bandeirante/Guará  
 315.3 N. Bandeirante/Guará/Setor "O"  
 316 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Comercial)  
 316.1 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante  
 316.3 Guará/N. Bandeirante/Setor "O"  
 317 Setor "M"/Guará/N. Bandeirante  
 317.1 Setor "M"/Guará/N. Bandeirante  
 318 Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 319 Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)  
 320 Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 320.1 Guariroba/Buriti  
 321 Guariroba/W3 Sul (SIG)  
 322 Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 322.1 Setor "M-L"/Rod. P. Piloto (Parkshopping)  
 323 Setores "M"-L"/W3 Sul (SIG)  
 323.2 Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)  
 323.4 SIG-Chamas/Setor "M-L"  
 324 Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)  
 324.1 Setor "M" Norte/Esplanada (Estrutural)  
 325 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu-J-M2) - Noturno  
 330 Ceilândia N-S (QNQ)/W3 Norte  
 331 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)  
 331.1 Setor "O" (V. N2 Norte) Buriti  
 334 Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 334.1 Setor "P" N/Rod. P. Piloto (Zoo-Park)  
 335 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)  
 335.1 Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)  
 335.3 SIG-Chamas/Setor "O" Norte  
 336 Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 336.1 Setor "P" Sul/Rod (Park Zoo)  
 337 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)  
 337.1 Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)  
 337.3 SIG-Chamas/Setor "P" Sul  
 338 Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)  
 339 Setor "P" Sul/L2 Norte (Est.UnB)  
 341 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante  
 341.1 Setor "O"/Guará/N. Bandeirante  
 341.3 Guará/N. Bandeirante/Setor "O"  
 343 Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)  
 343.1 Setor "O" (Exp. QNQ)/Rod. P. Piloto (Estrutural)  
 343.2 Setor "O" (QNQ)/Buriti  
 345 Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)  
 346 Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante  
 347 Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante  
 349 Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)  
 374 Setor "O" - Via Leste/W3 Norte  
 375 Setor "O" - Via N2/W3 Norte  
 376 Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)  
 376.1 Taguatinga Sul/Buriti  
 377 Setor "M" Norte/W3 Norte  
 378 Setor "P" Sul/W3 Norte  
 379 Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)  
 382 Setor "O"/Rod. P. Piloto  
 385 Setor "P" (QNR)/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 386 Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá  
 386.1 Setor "P" N-S/Lago S - Paranoá (Aeroporto)  
 387 Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá  
 387.1 Setor "O" (Exp)/Lago S - Paranoá (Aeroporto)  
 388 Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá  
 388.1 Setor "O" (M2)/Lago S - Paranoá (Aeroporto)  
 389 Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá  
 389.1 Setor "M" Norte/Lago S - Paranoá (Aeroporto)  
 390 Taguanorte/Lago Sul-Paranoá  
 390.1 Taguatinga Norte/Lago Sul - Paranoá (Aeroporto)  
 410 V. S. José/N. R. Almecegas  
 411 Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)  
 412 714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)  
 413 Vila S. José/W3 Sul  
 413.1 V. S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)  
 900 Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)  
 902 Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)

906 Setor "O" (Via M2) Esplanada (Estrutural)  
 907 Setor "O" (Via N2) Esplanada  
 910 Setor "P" Sul/SIA (EPTG)  
 911 Setor "O" Exp./SIA (Estrutural)  
 912 Setor "O" N2/SIA (EPTG)  
 913 Setor "O" M2/SIA (Estrutural)  
 916 Setor "O" N2/SAAN (Estrutural)  
 917 Setor "O" M2/SAAN (Estrutural)

## VIAÇÃO PLANALTO LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
119.1	N. Bandeirante/V. Bonita (Via Q.25)
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
129.1	Guará/Paranoá (N. Bandeirante/Aeroporto)
130	N. Bandeirante/Lago Sul (QI 23)
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.1	Gama S-L/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.4	Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
200.5	Gama Leste/Paranoá (Aeroporto)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201.1	Gama S-Oeste/Rod.P. Piloto (Eixo)
201.3	Gama Oeste/Lago Sul (QI 27)
201.4	Gama O. L./Rod. P. Piloto
201.5	Gama Oeste/Paranoá (Aeroporto)
202	Gama/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
202.1	Gama Leste (Marinha)/Rod.P. Piloto (W3 Sul)
202.3	Gama Oeste/Rod. P.Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
203.1	Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
203.3	Gama/Rodoferroviária (DF-20)
203.4	Gama/CEUB (DF 20-Cruzeiro)
203.6	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-SAAN-Rodoferroviária)
203.7	Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-SAAN-Rodoferroviária)
206.1	Gama/Taguatinga/Divisa DF-60
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
209.1	Gama Leste/Lago Sul (QI 27)
209.3	Gama (V. DF-20)/Buriti
209.5	Gama (DF 290)/Paranoá (Aeroporto)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
213.1	Gama Oeste/L2 Sul-Norte (Esplanada)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
214.1	Gama Leste/L2 Sul-Norte (Esplanada)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
217.1	Gama Leste/Buriti (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
218.1	Gama Oeste/Buriti (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
380.4	Samambaia/Buriti
380.5	Samambaia (Q.400-600)/W3 Sul (Q.716)
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia Norte/L2 S-N (Esplanada)
394	Samambaia Sul(1ª Av.)/Rod. P.Piloto (EPTG)
394.1	Samambaia Sul(2ª Av.)/Rod. P.Piloto (EPTG)
394.3	Samambaia Sul/Vargem Bonita
395	Samambaia Sul(1ª Av.)/W3 Sul (SIG)
395.1	Samambaia Sul(2ª Av.)/W3 Sul
395.2	Samambaia Sul(1ª Av.)/W3 Sul(Q.716)
395.3	Samambaia Sul(2ª Av.)/W3 Norte
396	Samambaia Sul(1ª Av.)/W3 Sul e Norte
396.1	Samambaia Sul(2ª Av.)/W3 Norte
501	Sobradinho/Plano Piloto (Eixo N-S/Q.616 SUL)
501.1	Rod.P. Piloto/Sobradinho (Eixo N)
501.2	Sobradinho/Plano Piloto (ANP-Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodof.-Parque Nacional-SAAN)
503.1	Sobradinho/Buriti (W3 Norte)
503.2	Sobradinho/Buriti (Via Sobradinho II)
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
506.1	Sobradinho/Ribeirão (FERCAL/CIPLAN)
506.3	Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIPLAN)
506.4	CIPLAN/P.Piloto (FERCAL-DF 150)
821	Samambaia Sul(1ª Av.)/Rod.P.Piloto(EPNB)
825	Samambaia Sul(2ª Av.)/Rod.P.Piloto(EPNB)
841	Samambaia Sul(1ª Av.)/SIA-Cruz.-Rodof.-SAAN
844	Samambaia Norte(2ª Av.)/SIA-Cruz.-Rodof.-SAAN
845	Samambaia Sul(2ª Av.)/SIA-SAAN
851	Samambaia Sul(1ª Av.)/L2 Sul-Norte(Esplanada)
853	Samambaia Sul(2ª Av.)/L2 Sul-Norte(Esplanada)

## VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte

*205.1	Gama Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
343.1	Setor "O" (Exp. QNQ) Rod. P. Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Estrutural-UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Estrutural-UnB)
375	Setor "O" (Via N2)/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
377.1	Setor "M" Norte/Buriti
379	Setor "O" (Via Hélio Prates)/W3 Norte (Via Estrutural)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)
908	Setor "O" (Exp.)/Esplanada (Estrutural)
914	Setor "P" Sul/SAAN (Estrutural)
915	Setor "O" (Exp.)/SAAN (Estrutural)

## ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
219	Gama (DF-290)/W3 S-N
220	Gama (DF-290)/L2 Sul-Norte (Esplanada)
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
250.1	Vila DVO/Rod. P. Piloto (Via Santa Maria)
254	Vila DVO/Paranoá
254.1	Vila DVO/Paranoá (Aeroporto)
256.1	Santa Maria/SIA-SAAN (Rodoferroviária)
257	Santa Maria/L2 Sul-Norte
257.1	Santa Maria/L2 Sul-Norte (Esplanada)
258	Santa Maria/N. Band/Guará II-I
400	Brazlândia/Rod. P. Piloto (Eixo)
400.1	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240/Comercial)
400.2	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240/Eixo)
400.3	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240/Parkshopping)
401	Brazlândia/Taguatinga Sul
401.1	Taguatinga Sul/Brazlândia
401.2	Brazlândia/Tag. Sul (DF-240/INCRA 7)
401.3	Brazlândia/Tag. Sul (DF-240)
402	Brazlândia/Taguatinga Norte (DF-180-A. Gusmão-H. Prates)
402.1	Brazlândia/Tag. Norte (HRB-H. Prates)
402.2	Brazlândia/Tag. Norte (DF-180-INCRA 9)
403	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240-Estrutural)
403.1	Brazlândia/L2 Norte (Rod. P. P)
404	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-180-Eixo)
405	Brazlândia (V. S. José)/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Estrutural)
405.1	Brazlândia/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Estrutural)
405.2	Brazlândia/Esplanada (Estrutural)

## SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
383.1	Setor "P" Sul/Buriti
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

## EMPRESA SANTO ANTONIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
504	Sobradinho/Planaltina
504.1	Sobradinho/Planaltina (V. Jardim Roriz)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)

## EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo-EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)
380.6	Samambaia Norte (Exp.)/W3 Sul (Q. 716)
394	Samambaia Sul (1ª Av.)/Rod. P. Piloto (EPTG)
394.1	Samambaia Sul (2ª Av.)/Rod. P. Piloto (EPTG)
396	Samambaia Sul (1ª Av.)/W3 Norte
396.1	Samambaia Sul (2ª Av.)/W3 Norte
809.1	Recanto das Emas/Rod. P. Piloto (Riacho Fundo)
821	Samambaia Sul (1ª Av.)/Rod. P. Piloto (EPNB)
825	Samambaia Sul (2ª Av.)/Rod. P. Piloto (EPNB)
841	Samambaia Sul (1ª Av.)/SIA - SAAN
845	Samambaia Sul (2ª Av.)/SIA - Cruz./Rodof. - SAAN

## VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
395	Samambaia Sul (1ª Av.)/W3 Sul (SIG)
395.1	Samambaia Sul (2ª Av.)/W3 Sul
395.3	Samambaia Sul (2ª Av.)/W3 Norte
396.1	Samambaia Sul (2ª Av.)/W3 Norte
809	Recanto das Emas/Rod. P. Piloto
809.1	Recanto das Emas/Rod. P. Piloto (Riacho Fundo)
810	Recanto das Emas/W3 Norte (SIG)
811	Recanto das Emas/W3 Sul
811.1	Recanto das Emas/W3 Sul (Quadra 716)
920	Setor "O" (V. Leste)/Rod. P. Piloto (Eixo)

## GRUPO II - LIGAÇÃO 2

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 175,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 58,30

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
101.1	Varjão do Torto/Rod. PP
101.2	Rod. PP/Paranoá N (L2 Norte)
101.3	Paranoá Norte/Rod. P. Piloto (Via Torre TV)
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
125	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
125.1	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - QI 28
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
136.1	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
136.2	Clube do Congresso/716 Sul (W3 S)
141	Paranoá/Clube do Congresso
141.3	Paranoá/Clube Congresso (Via Varjão do Torto)
147	Rod. P. Piloto/Cidade S. Sebastião
147.1	Rod. P. Piloto/Cidade S. Sebastião (Rural)
147.2	Rod. P. Piloto/Cidade S. Sebastião (W3-S)
147.3	Rod. P. Piloto/Cidade S. Sebastião (P.C. Silva)
147.4	Cid. S. Sebastião/L2 Norte (Esplanada)
147.5	Cid. S. Sebastião/W3 Norte (Ponte Costa e Silva)
181	Cid. S. Sebastião/Paranoá (Lago Sul - QI 23)
182	Cid. S. Sebastião/SIA (ZOO-Parkshopping)
182.1	Cid. S. Sebastião/SIA (AER-ZOO-Parkshopping)
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília

## VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
100.2	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul
100.3	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul (W3 Sul)
100.4	Paranoá/SIA (Zoo-Park)

## VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
153.1	Guará I QI 08/P. Piloto (SIA-Eixo)
153.2	Guará II-I/Rod. P. Piloto (QE 44-Eixo)
154.1	Conjunto Costa e Silva/Eixo/Rod. P. Piloto
154.2	Guará I-II/Rod. P. Piloto (QE 34-Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
156.0	Conjunto Lúcio Costa/W3 Sul-SIA
156.1	Guará I QI 08/4 W3 Sul - SIA/SIG
156.2	Guará II (QE 44)/W3 Sul (Q. 716)
156.3	Venâncio 3000/Guará I-II
156.4	Guará I-II/W3 Sul (SIA-SIG)
156.5	Guará I-II/W3 Norte
156.6	Guará I-II/Buriti
156.7	Rod. P. Piloto/Guará (QE 42/44)
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA-SAAN)
158.1	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (Parque Nacional)
158.3	Guará/N. Bandeirante/La Salle
159	Riacho Fundo/Cruzeiro (SMU)
159.2	N. Bandeirante-Metrop./Buriti
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
160.1	N. Bandeirante-Metrop./Rod. P. Piloto (Eixo)
160.2	N. Bandeirante/L2 N-S (UnB)
160.3	Candangolândia/Rod. P. Piloto
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
162.1	Guará II/Rod. P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
162.2	Guará II/Rod. P. Piloto (W3 Sul/Zoo)
162.4	Guará II/Buriti
163	N. Bandeirante/W3 Sul-Norte (UnB)
163.1	Candangolândia/Avenida W3 Sul (Venâncio 3000)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
167.1	Guará II-I/L2 Sul-Norte (Esplanada)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
172.1	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
175	Riacho Fundo/W3 Sul-Norte

## GRUPO III - CIRCULAR P. PILOTO 1 E CIRCULAR C. SATÉLITE 1

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 140,00

PASSAGEM COM DESCONTO : CR\$ 46,60

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
103.1	Rod. P. Piloto/Prainha (Lago Sul)
105	Grande Circular Sul/Norte
106	Grande Circular Norte/Sul

107 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Sul  
 107.1 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Sul  
 109 Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)  
 109.1 Rod. P. Piloto/Buriti - Q. General  
 109.2 Rod. P. Piloto/Parque Cidade  
 109.3 Circ. Rod. P. Piloto/Autódromo  
 109.4 Rod. P. Piloto/SMU (Colégio Militar)

109.6 Rod. P. Piloto/Autódromo  
 112.1 Rod. P. Piloto/SOFN  
 114 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Sul  
 115 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte  
 115.1 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte  
 116 Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Norte  
 135 Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Sul (Buriti)  
 140 Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte  
 143 Rod. P. Piloto/RCG (Buriti-SAAN)  
 143.1 Rod. P. Piloto/RCG (Colégio Militar)  
 145 W3 Sul/L2 Norte  
 145.1 W3 Sul/L2 Norte (Esplanada)  
 146 W3 Norte/L2 Sul  
 146.1 W3 Norte/L2 Sul (Esplanada)

**VIAÇÃO ALVORADA LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 351 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)  
 351.1 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Areal)  
 351.2 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-FICB)  
 351.3 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Oficinas)  
 351.4 Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Via Comercial)  
 354 Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Comercial-Samdu)  
 355 Taguatinga Sul/Comercial (QNG)  
 355.1 Taguatinga Sul/Comercial (QNG/FICB)  
 356 Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)  
 357 Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Comercial)  
 358 Setor "M" Samdu/Centro - QNL  
 360 Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Comercial)  
 361 Circular "P" Sul/Tag. Centro (Via P2/H.Prates/Samdu)  
 361.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)  
 362 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)  
 363 Circular "P" Sul/Taguatinga Centro (Via P4/H.Prates/Com.)  
 363.1 Setor "P" Sul/Centro (Estádio)  
 363.2 Setor "P" Sul/Centro (MN2-Comercial)  
 364 Setor "M"-L/Centro (Comercial)  
 364.1 Setor "M-J-L"/Ceilândia  
 364.2 Setor "M-J-L"/Ceilândia  
 368 Setor "M"/Taguatinga Sul (FICB)  
 369 Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul  
 369.1 Setor "P" N-S/Taguatinga Sul-Católica

**VIAÇÃO PLANALTO LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 122 Eixos L/W Sul-Norte  
 131 Rod. P. Piloto/Rodoferroviária  
 131.1 Rod. P. Piloto/Ginásio Pres. Médici  
 150 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)  
 150.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Cobal/Eixo)  
 151 Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)  
 151.1 Cruzeiro/W3 Sul (Cobal-Memorial JK)  
 151.4 Cruzeiro/W3 Sul (AOS-SIG)  
 152 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (SIG-Rod. P.P.)  
 152.1 Cruzeiro/Rod. P. Piloto (SIG)  
 152.2 Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (AOS-Rod. P.P.)  
 157 Circular Guarã I-II (SIA)  
 157.1 Guarã I-II (SIA/Park)  
 166 Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)  
 168 Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)  
 168.1 Cruzeiro/L2 Norte (UnB)  
 169 Cruzeiro/W3 Norte  
 169.1 W3 Norte/Cruzeiro (Buriti)  
 367 Samambaia Norte/Taguatinga Sul (FICB)  
 372 Circular Samambaia/Taguatinga Norte  
 393 Circular Samambaia/Taguacenter (Comercial Sul/Norte)  
 393.1 Samambaia Sul (2ª Av.)/Taguacenter  
 397 Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)  
 398 Samambaia Sul (1ª Av.)/Setor "O"  
 398.1 Samambaia Sul (2ª Av.)/Setor "O"

**VIAÇÃO PLANETA LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 104 Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada  
 110 Rod. P. Piloto/UnB  
 333 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)  
 333.1 Setor "P" Norte (Expansão)/Taguatinga Centro  
 344 Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)  
 353 Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)  
 359 Setor "P"/Taguatinga Centro (MN2)

**SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 332 QNQ/Taguatinga Sul (Areal)

**EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 367.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Sul  
 372.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguacenter

373.2 Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Norte  
 397.2 Samambaia Norte (Exp.)/Setor "O"  
 399 Samambaia Sul (1ª Av.)/Setor "P" Sul

**VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 398 Samambaia Sul (1ª Av.)/Setor "O"  
 398.1 Samambaia Sul (2ª Av.)/Setor "O"  
 805 Recanto das Emas/Taguatinga Sul/Samambaia (via Riacho Fundo)  
 805.1 Recanto das Emas/Taguatinga Sul  
 806 Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga Sul  
 808 Setor "O"/Recanto das Emas

**GRUPO IV - CIRCULAR C. SATÉLITE 2 E CIRCULAR ESPLANADA**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 50,00

PASSAGEM COM DESCONTO - CR\$ 16,60

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Nº DENOMINAÇÃO  
 108 Rod. P. Piloto/Três Poderes  
 141.1 Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche-LBA)  
 141.2 Circular Paranoá/Feira  
 183 Cidade S. Sebastião/Condomínios (ESAF)  
 606.1 Circular Planaltina (B.Fátima-S.Officinas)  
 606.2 Circular Planaltina (Pape-J.Roriz)  
 609 Circular Planaltina (V. Amanhecer)  
 609.3 Circular V. Amanhecer (Hospital)  
 609.4 Circular V. Amanhecer (J.Roriz)

**VIAÇÃO ALVORADA LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 922 Setor P2 Sul/Ceilândia Centro  
 923 Setor P3 Sul/Ceilândia Centro  
 924 Setor P4 Sul/Ceilândia Centro

**VIAÇÃO PLANALTO LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 173 Circular Riacho Fundo/Candangolândia (N.Bandeirante)  
 173.1 Riacho Fundo/Candangolândia (V.Metropolitana)  
 173.2 Circular Riacho Fundo/Parkshopping  
 204 Circular Gama Oeste/Leste  
 204.1 Circular Gama Leste/Oeste  
 210 Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)  
 366 Circular Samambaia Norte  
 505 Circular Sobradinho/Feirinha  
 505.1 Circular Sobradinho (Hospital)  
 505.2 Circular Sobradinho I-II (Cemitério)

**ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 251 Santa Maria/Gama  
 251.4 Santa Maria/Gama Leste-Oeste  
 406 Circular Brazlândia  
 406.1 Circular Brazlândia

**VIAÇÃO PLANETA LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 925 Setor O (Via M-2)/Ceilândia Norte  
 926 Setor O (Via Leste)/Ceilândia Centro  
 927 Setor O (Via Oeste)/Ceilândia Centro  
 928 QNQ (Via P1 Norte)/Ceilândia Centro  
 929 Expansão P2 Norte/Ceilândia Centro

**EMPRESA SANTO ANTONIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 505.3 Circular Sobradinho I-II (V. Centro)

**VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 807 Circular Recanto das Emas

**ANEXO II - Decreto nº 15.380, de 29 de dezembro de 1993.****SERVIÇO ESPECIAL : EXECUTIVO****GRUPO I - CURTA DISTÂNCIA**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 270,00

**VIAÇÃO PLANALTO LTDA**

Nº DENOMINAÇÃO  
 155 Guarã I-II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)  
 164 N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)  
 165 Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

**GRUPO II - LONGA DISTÂNCIA**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 345,00

**VIAÇÃO PLANETA LTDA**

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG-W3 Sul-Norte)
340	Setor "O"/W3 Sul - Norte
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esplanada/W3 Sul-Norte)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão W3 Sul - Norte)

**VIAÇÃO PLANALTO LTDA**

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
207.1	Gama Leste-Oeste/W3 Sul - Norte
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

**ANEXO III - Decreto nº 15.380, de 29 de dezembro de 1993.****SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS****GRUPO I - LINHAS TIPO 1**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 235,00

OPERADOR: JORGE ANTÔNIO DA SILVA

Nº	DENOMINAÇÃO
409.0	Brazlândia/Taguatinga (Rodeador)

**GRUPO II - LINHAS TIPO 2**

PASSAGEM INTEGRAL - CR\$ 188,00

OPERADOR: ONOFRE SOARES DA CRUZ

Nº	DENOMINAÇÃO
126	Núcleo Bandeirante/Cerâmica

OPERADOR: SANTINO MOREIRA RODRIGUES

Nº	DENOMINAÇÃO
302.2	Rio Descoberto/Taguatinga Norte (DF 001-EDF 190)

OPERADORES: JOÃO DOS REIS BASTOS  
RONALDO DE FARIAS VELOSO

Nº	DENOMINAÇÃO
206	Gama/Taguatinga (Tamandua)

OPERADOR: ANTONIO DO NASCIMENTO SOUZA

Nº	DENOMINAÇÃO
506.2	Sobradinho/Fazenda Boa Vista (Fercal)

**E R R A T A**

No Decreto nº 15.356, de 23 de dezembro de 1993, publicado no DODF nº 258, de 27 de dezembro de 1993, que "Revoga o Decreto nº 13.105, de 05 de abril de 1991",

Onde se lê : "Considerando que não foi até então registrada, registrada, no Cartório competente do Distrito Federal, a parte ideal de terras do imóvel 'RASGADO', havida por ELIZIÁRIO RUFINO DE SOUZA, no inventário de Manoel Rufino de Souza, posteriormente adjudicada a Cândida Marcelina de Queiroz, já falecida;"

Leia-se : "Considerando que não foi até então registrada, no Cartório competente do Distrito Federal, a parte ideal de terras do imóvel 'RASGADO', havida por ELIZIÁRIO RUFINO DE SOUZA no inventário de Manoel Rufino de Souza, posteriormente adjudicada a Cândida Marcelina de Queiroz, já falecida;"

Decreto de 29 de DEZEMBRO de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

Nomear **MARIA EULÁLIA FRANCO** para exercer o Cargo de Natureza Especial de Secretária de Turismo do Distrito Federal.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO DE 27 DE dezembro DE 1993 .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

**R E S O L V E :**

Alterar para CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais), a retribuição mensal de JÚLIO CESAR DE LARA, matrícula nº 38.875-0, ocupante da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Transportes.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Decreto de 29 de dezembro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

Nomear **MARILBERTO ZAVÃO LIMA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Secretário da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 614, de 10 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARIA GORETI FERREIRA ALVES**, matrícula nº 36.751-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Decreto de 29 de dezembro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal

**R E S O L V E**

Nomear **ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Pesquisa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER, Código DFG 05 a contar de 01 de janeiro de 1994.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Decreto de 29 de dezembro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E

Exonerar ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS Técnico de Administração Pública, matrícula nº 290-9, da função de Chefe da Seção de Pesquisa, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER, Código DFG 05, a contar de 30 de dezembro de 1993, por motivo de aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE dezembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MAGDA MARIA DE FREITAS QUERINO, Professor MG3Q, matrícula nº 95.900-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA JOSÉ COELHO, Especialista de Assistência à Educação/Secretário Escolar, matrícula nº 97.251-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 52 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA, matrícula nº 71.155-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão de Pessoal, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 28 de setembro de 1993, considerando os motivos expostos no Processo nº 0082.009127/93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, no seu órgão de origem, MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA, matrícula nº 71.155-1,

do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão de Pessoal, do Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 28 de setembro de 1993, considerando os motivos expostos no Processo nº 082.009127/93.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR EDILSON CABRAL DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Arniqueira, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, Especialista de Assistência à Educação/Secretário Escolar, matrícula nº 55.230-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 48 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MAGDA MARIA DE FREITAS QUERINO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de DEZEMBRO de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear BEATRIZ DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 31.355-6, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, símbolo DFA-03, do Gabinete do Secretário de Transportes do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA DAS GRAÇAS LUNA DOS SANTOS, Professor MG3Q, matrícula nº 91.809-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 12 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

Exonerar ANA CLÁUDIA RAMOS MOREIRA, matrícula nº 34.732-9, Auxiliar de Administração Pública, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, símbolo DFA-03, do Gabinete do Secretário de Transportes do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

EXONERAR ASTROGILDO SILVA QUEIROZ, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do artigo 3º, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,

## RESOLVE:

NOMEAR MÁRCIO ROSSI, Técnico de Edificações, matrícula nº 67.515-6/NOVACAP, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Desenho Técnico, da Divisão Regional de Obras Públicas, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

NOMEAR RENATO DOS REIS, Especialista de Assistência à Educação, matrícula nº 80.208-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Câmaras, do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MIRIAN PEREIRA DE AMORIM, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 57.409-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

NOMEAR REGINALDO RAMOS DE ABREU, Professor MG3Q, matrícula nº 52.519-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

NOMEAR VÂNIA LÚCIA MIRANDA DA SILVA, Professor MGLQ, matrícula nº 44.849-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 12 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

## RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA, matrícula nº 71.155-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão de Pessoal, Departamento Geral de Administração, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 01 de novembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

## ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE GOVERNO/GABINETE DO GOVERNADOR, constituída pela Portaria de 30 de abril de 1993, publicada no DODF 087, de 04 de maio de 1993,

## RESOLVE:

1- Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores, referente ao período de 01.01.93 a 30.06.93.

2- Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para imposição de recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.

JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO CUNHA (Presidente), SANDRA MARIA DE LOYOLA PEREIRA MAZZARO (Membro), ANA CLAUDIA ALVES SOARES (Membro), REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA (Membro) e CLAUDIO MASSASHI KATO (Membro).

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CONCEITO
01257-2	VENÂNCIO XAVIER DA SILVA	EXCELENTE
01290-4	CLEMENTINO BATISTA VIEIRA	EXCELENTE
01510-3	BENERVAL LEITE	EXCELENTE
01599-7	FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE	EXCELENTE
02297-7	REGINALDO DOS SANTOS	EXCELENTE
02540-2	FRANCISCO RODRIGUES MATOS	EXCELENTE
04059-2	JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	EXCELENTE
05970-6	CLEVER JOSÉ MAGALHÃES	EXCELENTE
06207-3	FRANCISCO DE ASSIS F. DA COSTA	EXCELENTE
06256-1	ALEXANDRE R. MATHIAS FILHO	EXCELENTE
07332-6	STELA RODRIGUES DE ANDRADE	BOM
07434-9	LEONILDA LITRAN DE M. ANDRADE	BOM
10685-2	MANOEL DE SOUZA LINS	EXCELENTE
10788-3	EDÉZIO HENRIQUE DE SOUZA	EXCELENTE
10825-8	SEBASTIÃO RIBEIRO	EXCELENTE
12373-1	LENIR SIMONAZZI	EXCELENTE
12625-X	IVO FÉLIX DOS SANTOS	EXCELENTE
12807-4	RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA	REGULAR
13501-1	SEBASTIÃO QUINTINO DE MEDEIROS	EXCELENTE
13710-3	AGOSTINHO FAUSTO DIAS	EXCELENTE
14291-3	JOSÉ ALVES CORDEIRO	BOM
14395-2	JOSÉ PINHEIRO MAIA	EXCELENTE
15045-2	MARIA DA PENHA L. BIZERRIL	EXCELENTE
15299-4	MIGUEL ALVES	EXCELENTE
15737-6	ADÃO SABARROS MARTINS	EXCELENTE
15752-X	EDVALDO VASCONCELOS	EXCELENTE
15741-4	ALENCAR NOGUEIRA	BOM
16563-8	LUIZ LOPES DOS SANTOS	EXCELENTE
16566-2	VIRGULINO RODRIGUES OLIVEIRA	EXCELENTE
17318-5	JOSÉ AURELINO IRMÃO	EXCELENTE
18834-4	CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA	EXCELENTE
18092-0	SEVERINO ALVES DA SILVA	EXCELENTE
18112-9	ANTONIO DE PADUA FERREIRA	EXCELENTE
18572-8	IARA MARIA PINHEIRO	BOM
18787-9	MARIA APARECIDA P. DE S. BARCELOS	EXCELENTE
19282-1	NARCIZO SABINO DE OLIVEIRA	EXCELENTE
19700-9	MARIA TEREZA D. BERNADINA	BOM
19456-5	IBRAIM FARAHY NETO	BOM
19706-8	CLEIDE MARCIA T. C. MENDONÇA	EXCELENTE
19779-3	GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	EXCELENTE
19894-3	ANTONIO MARIA DA S.F. VALLE	EXCELENTE
19943-5	LUIZA BRAGA PINTO	EXCELENTE
19944-3	ANA OLIVIA DE SOUZA BEZERRA	EXCELENTE
19946-X	MARIA DA GLÓRIA A. PEREIRA	EXCELENTE
19954-0	GERALDA DIVINA M. VASCONCELOS	EXCELENTE
19972-9	JOSÉ MARIA DA SILVA	EXCELENTE
21349-7	SÉRGIO ANTONIO DO CARMO SILVA	EXCELENTE
21408-5	ELZITA SOUZA VASCONCELOS	EXCELENTE
21441-8	FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA	BOM
21452-3	RAIMUNDA FERNANDES DE CARVALHO	EXCELENTE
21476-0	OSMAR JOSÉ DE LIMA	EXCELENTE
21485-X	JOÃO MARTINS RAMOS	EXCELENTE
21495-7	ALCIZIO JOSÉ DOS SANTOS	BOM
21508-2	ERISBERTO FREIRE DA COSTA	EXCELENTE
21509-0	COSME DAMIÃO V. DA SILVA	EXCELENTE
21536-8	ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	EXCELENTE
21538-4	JOACIL GOMES DOS SANTOS	EXCELENTE
21541-5	EDIMAR DIAS DA SILVA	BOM
21553-8	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	EXCELENTE
21645-3	FRANCISCO DAS CHAGAS B. CARVALHO	BOM
21664-X	ALFREDO EZEQUIEL DA SILVA	BOM
21693-3	ANTONIA TEREZINHA DE O. BARBOSA	EXCELENTE
21695-X	ALBERTO PAULA DIAS	BOM
21742-5	MARIA DE LOURDES ROCHA	EXCELENTE
21821-9	BRUNE FERREIRA PINTO	EXCELENTE
21834-0	JANETE MARTINS DA SILVA	EXCELENTE

21843-X	ANAZENA BRAUNA SILVA	BOM
21900-2	FRANCISCO DE BRITO CASTRO	BOM
21903-9	ADELMAR ROSA DA SILVA	BOM
22095-7	CASSIMIRO FELIPE DE ALMEIDA	EXCELENTE
22103-1	MARISA HELENA DE FARIA	BOM
22107-4	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	BOM
22130-9	ROSÁLIA CRISTINA R. CURADO	EXCELENTE
22313-1	LYGIA OLIVEIRA IACK	EXCELENTE
22316-6	IRANICE SOUZA LEVINO	EXCELENTE
22335-2	MARIA OLÍMPIA DA S. ALEMAR	EXCELENTE
22397-2	CÍCERA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	EXCELENTE
22694-7	HONORO NEVES DA SILVA	EXCELENTE
22703-X	AILSON MONTEIRO DÁ SILVA	EXCELENTE
22732-3	HÉLIO AMARUZAN DA R. OLIVEIRA	EXCELENTE
22738-2	WANDERLEY LUIS GOMES	EXCELENTE
22809-5	JANE NOGUEIRA C. PACHECO	EXCELENTE
22781-1	MARCIA MARIA SILVA DA ROCHA	EXCELENTE
22842-7	JOÃO FRANCISCO A. MENDONÇA	EXCELENTE
22861-3	VERA LUCIA LUCIANO DE ARAUJO	EXCELENTE
23243-2	ELEUSINA RODRIGUES S. DE SOUZA	EXCELENTE
23318-8	SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO	EXCELENTE
23335-8	FRANCINA ALVES DA SILVA	BOM
23343-9	ALONSO MARTINS VASCONCELOS	EXCELENTE
23348-X	ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS	EXCELENTE
23692-6	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	EXCELENTE
23716-7	NEUZA PEIXOTO CAMÕES	EXCELENTE
23845-7	MARIA BÁRBARA NEIVA	EXCELENTE
23875-9	ADALGISA RODRIGUES D. SILVA	BOM
23887-2	JOSÉ ABDON FILHO	EXCELENTE
23919-4	STELA MARIS GUIMARÃES	EXCELENTE
23977-1	ANTONIO CARLOS BARBOSA GOMES	EXCELENTE
24184-9	VAGNER ANDRADE DE AQUINO	EXCELENTE
24188-1	JOAQUIM BATISTA LEMOS	BOM
24228-9	MARIA ASSUNÇÃO DA S. SANTOS	EXCELENTE
24514-3	MARIA VILMA DE SOUSA	EXCELENTE
24516-X	MIRIAM AUGUSTO F. DUARTE	EXCELENTE
24641-7	SANDRA MARIA DE L. P. MAZZARO	EXCELENTE
24649-2	SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE	EXCELENTE
24653-0	ROMÁRIO FERREIRA	EXCELENTE
24827-4	KÁTIA BEATRIZ DE O. CABÚS	EXCELENTE
24870-3	RUTH POMPEU RIBEIRO E. NOGUEIRA	EXCELENTE
24885-1	NILZA ALVES DE ARAUJO	EXCELENTE
24891-6	EDSON LUIS MILANES	EXCELENTE
24901-7	JOSÉ MARIA PRADO	EXCELENTE
24909-2	NILVA DE PAULA MONTEIRO	EXCELENTE
25002-3	MARY IVONE LUCIA S. DA SILVA	EXCELENTE
25029-3	JOEL NEVES DE SOUZA	EXCELENTE
25066-X	FRANCISCO DAS CHAGAS R. DO MONTE	EXCELENTE
25082-1	SONIA MARIA PEREIRA	EXCELENTE
25122-4	INACIO BISPO DA SILVA	EXCELENTE
25210-7	ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA	EXCELENTE
25265-4	MARIA SALETE SILVA MELO	EXCELENTE
25404-5	GILNEI PEREIRA DA COSTA	EXCELENTE
25408-8	ADELINO MARQUES DOS SANTOS	EXCELENTE
25418-5	DENISE MOREIRA RIZÉRIO	BOM
25701-X	NEUSA DOS SANTOS MENDONÇA	EXCELENTE
25940-1	MAELY MOURA B. HENRIQUE	BOM
26056-8	JANETE DA SILVA PASSOS	EXCELENTE
26057-6	CLAUDIO MASSASHI KATO	EXCELENTE
26145-9	LUCI PINHEIRO DA SILVA	BOM
26354-0	SELMA FERREIRA DA SILVA	EXCELENTE
26384-2	MARIA DAS GRAÇAS S. MESQUITA	EXCELENTE
23395-8	MARIA SONIA FERREIRA NETO	EXCELENTE
26397-4	ALVARO LUIZ C. RODRIGUES	BOM
26406-7	TEREZINHA BANDEIRA NOLETO	EXCELENTE
26414-8	JOSÉ LUCAS NETO	EXCELENTE
26450-4	TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO	EXCELENTE
26607-8	GLEICIMAR DA SILVA LIMA	EXCELENTE
26886-0	CARLOGENI MARIANO C. DE SOUSA	EXCELENTE
26891-7	HELENA PINHEIRO DE A. SILVA	EXCELENTE
26897-6	MARIA EUNICE DA SILVA	EXCELENTE
26989-1	GUTEMBERG NUNES DE OLIVEIRA	EXCELENTE
27004-0	MARIA DAS DORES SILVA AGUIAR	EXCELENTE
18.092-0	SEVERINA ALVES DA SILVA	EXCELENTE
27006-7	FAUSTINO DA MATA E SILVA	EXCELENTE
27086-5	DENISE MARIA DE SOUZA	EXCELENTE
27126-0	CRISTINA BARBOSA LOBO	EXCELENTE
27374-0	MARIA ISABEL DO NASCIMENTO	EXCELENTE
27389-9	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA	BOM

27445-3	MARIA EDNEUZA P R DA SILVA	EXCELENTE	33576-2	REGINALDO LOPES DA SILVA	EXCELENTE
27462-3	JOÃO IZAIAS DE FREITAS	EXCELENTE	33634-3	OLGA DA SILVA LIMA	EXCELENTE
27682-0	ELIANE MAGALHÃES ROCHA	EXCELENTE	33656-4	MARLENE CESARIO DA SILVEIRA	EXCELENTE
27739-8	FRANCISCO NATALIO DE PAIVA	EXCELENTE	33685-8	REGINA CELI DE CAMARGOS	EXCELENTE
27992-7	ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS	EXCELENTE	33689-0	LUIZ CLAUDIO DA COSTA	EXCELENTE
28558-7	GESSY RODRIGUES DE PAULA	EXCELENTE	33692-0	KEZIA PINHEIRO DE ALMEIDA	BOM
28637-7	VERA TEREZINHA S DA SILVA	EXCELENTE	33715-3	SEBASTIANA D P DA COSTA FERREIRA	BOM
28690-7	MARINA RECENA GRASSI	EXCELENTE	33736-6	AMADEUS JOSÉ VIANA	EXCELENTE
28737-1	MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS	EXCELENTE	33831-1	MISAEEL SOARES DANTAS	EXCELENTE
28795-4	ANTONIA MARIA DA SILVA	EXCELENTE	33851-6	MARIA RODRIGUES MOITINHO	EXCELENTE
28797-9	DULCIRENE VEIL DA C RABELO	EXCELENTE	33891-5	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	BOM
28817-9	DIVINA MARIA DA COSTA	EXCELENTE	33894-X	REGINA SOARES R DA SILVA	EXCELENTE
28857-8	MARILDA DE FATIMA ROSA	BOM	33934-2	AMILCIA PEREIRA DA CUNHA	EXCELENTE
28915-9	EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA	EXCELENTE	33994-6	ANTONIA DE MARIA C PEREIRA	EXCELENTE
28953-1	JARCY JOSE BUDAL	EXCELENTE	34027-8	JOSE ROBERTO BRANDÃO TORRES	BOM
29992-8	CARMEM LUCIA DE QUEIROZ	EXCELENTE	34061-8	SANDRA FRIEDRICH	EXCELENTE
30031-4	GERALDO MOURA DA CRUZ	EXCELENTE	34282-3	LUIZ ABEL CANDIDO BATISTA	EXCELENTE
30077-2	GERSILIO SOARES DE ALMEIDA	EXCELENTE	34298-X	ANA MARIA MENDES BRANDÃO	EXCELENTE
30095-0	PEDRO ALVES DOS SANTOS	EXCELENTE	34337-4	JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA	EXCELENTE
30143-1	DALVA SILVA MEIRELES	BOM	34415-X	JOSE CARLOS RANGEL DE ALMEIDA	EXCELENTE
30212-0	ROSEMARY MENDES DA SILVA	EXCELENTE	34465-6	MIDIAN ARRUDA DE OLIVEIRA	BOM
30213-9	CORACI BRAZ AGUIAR	EXCELENTE	34561-X	TALIS DE OLIVEIRA ROCHA	EXCELENTE
30398-4	ANTONIO SILVA QUINTINO	EXCELENTE	34593-8	DERCI ALVES DA COSTA	EXCELENTE
30433-6	COSMO CARNEIRO NOBRE	EXCELENTE	34630-6	JOÃO MARCOS BARBALHO	EXCELENTE
30483-2	HELLY MARIA BOMTEMPO	EXCELENTE	34646-2	JACI ROBERTO DA SILVA	EXCELENTE
30512-X	ROSENY FERREIRA DOS SANTOS	BOM	34647-0	ANTONIO CASTRO B CARVALHO	BOM
30577-4	MARIA ALVES DE S MITO	BOM	34687-X	JOSE CARLOS PEREIRA BRAGA	BOM
30592-8	ENI DE FATIMA SILVA	EXCELENTE	34706-X	MARLENE DE FATIMA A SILVA	EXCELENTE
30610-X	MARIONETE MOTA BRITO	EXCELENTE	34900-3	MARIZA MONTEIRO S DE OLIVEIRA	EXCELENTE
30629-8	MARONEIDE BATISTA DE ALMEIDA	EXCELENTE	34987-9	REGINA TENORIO LUZ SILVA	EXCELENTE
30634-7	RAIMUNDO NONATO FILHO	EXCELENTE	35056-7	REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS	EXCELENTE
30666-5	HELTON DE CASTRO SILVA	EXCELENTE	35226-8	ÉRICO DANTAS DE OLIVEIRA	EXCELENTE
30693-2	DIVINO DORNELAS DE FREITAS	BOM	35232-2	REGINALDO LOPES DA SILVA	BOM
30722-X	MARIA DA GRAÇA G SOARES	EXCELENTE	35295-0	ALEXANDRE FERNANDES LIMA	EXCELENTE
30727-0	MARA RUBIA VIEIRA	BOM	35734-0	ELDA PEREIRA DOS R DE O ALVES	EXCELENTE
30833-1	ROOSEVELT COSTA ALVES	EXCELENTE	36038-4	MARIA APARECIDA F SANTANA	EXCELENTE
30888-9	CARISIA MARIA TEIXEIRA	EXCELENTE	36391-X	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	EXCELENTE
30892-7	ANA CLAUDIA A SOARES	EXCELENTE	36659-5	ROBERTO LINO NASCIMENTO DA LUZ	EXCELENTE
30957-5	ANA PEREIRA DOS S COSTA	BOM	36742-7	WALDEMIRO RODRIGUES SIMÕES	EXCELENTE
31021-2	OZENILZA SANTOS MARTINS	EXCELENTE	36743-5	REGINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA	EXCELENTE
31074-3	SIDNEY BATISTA LIMA	EXCELENTE	36818-0	MARIA LUCIA P PERDOMO	EXCELENTE
31118-9	ESTANISLAU GOMES CARDOSO	BOM	37856-9	MARIA DE ALMEIDA BARBOSA	EXCELENTE
31186-7	MARIA SILVA ALENCAR	EXCELENTE	38122-5	MARIA DE LOURDES M FOLHA	EXCELENTE
31206-1	MARILCE SOARES DOS SANTOS	EXCELENTE	38225-6	DINALVA MARIA DA S OLIVEIRA	EXCELENTE
31219-3	ONÉSIA FERREIRA DA SILVA	EXCELENTE	38253-1	MARTA PEREIRA DOS SANTOS	EXCELENTE
31234-7	MARTA LOPES SANTOS BARROS	BOM	38303-1	MARIA JOSE DE BRITO SILVA	EXCELENTE
31274-6	CREUZA MENDONÇA NICOLAIT	BOM	38338-4	WALTER DA SILVA	EXCELENTE
31577-X	AGUINALDO SOUSA BRASILEIRO	EXCELENTE	38339-2	JOSE EDMILSON CARDOSO	EXCELENTE
31704-7	EDITE FERREIRA DE OLIVEIRA	BOM	38414-3	NEUSA DE CASTRO LOPES	EXCELENTE
31738-1	LUCILENE LEMOS CEZARINO	EXCELENTE	24985-8	EMILIA PIRES CORNELIO	EXCELENTE
31793-4	RUTH CARDOSO	BOM	36104-6	JOSELIA GOMES DE MELO	EXCELENTE
31995-0	ALIRIO ANTONIO ENEIAS	EXCELENTE	08604-5	JUCILNEIDE DRUMOND PONTE	EXCELENTE
31917-1	MARIA DE SOUZA TORRES	EXCELENTE	38854-8	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	EXCELENTE
31987-2	MARIA DE FATIMA GOMES	EXCELENTE			
32010-2	MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA	EXCELENTE			
32158-3	FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS	EXCELENTE			
32182-6	RONALDO PAES ANTUNES	BOM			
32257-1	MARIA PIEDADE DE O. MESQUITA	EXCELENTE			
32301-2	JOSE BONIFÁCIO VAZ DA SILVA	EXCELENTE			
32371-3	MARIA RODRIGUES DA SILVA	EXCELENTE			
32434-5	FRANCISCO VENANCIO DE SOUZA	EXCELENTE			
32457-4	IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM	EXCELENTE			
32683-6	WALMIR MENDES DE SOUSA	EXCELENTE			
32705-0	JOZIANE CECILIA DE S SANTOS CARDOSO	EXCELENTE			
32797-2	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA	EXCELENTE			
32836-7	JAGUANANCI CARDOSO	EXCELENTE			
32973-8	CACILDA SANTOS	EXCELENTE			
32987-8	CREUZA DA COSTA SILVA	EXCELENTE			
32995-9	JACIRA SILVA DE CARVALHO	EXCELENTE			
33010-8	MANOEL EVARISTO DE ASSIS	BOM			
33034-5	VALDMYR GONÇALVES DA SILVA	BOM			
33045-0	ARMANDO PINHEIRO CHAGAS	EXCELENTE			
33126-0	CLAUDIO DA SILVA CAMARGOS	EXCELENTE			
33168-5	JOSE DE ARIMATEIA CARNEIRO	BOM			
33214-3	FRANCISCO DE ASSIS M LOURENÇO	EXCELENTE			
33256-6	ROBERTO GONÇALVES REGO	EXCELENTE			
33554-1	ANA CLAUDIA FICHE MUNIZ	EXCELENTE			
33573-8	MARISA DE SOUSA REQUIA	BOM			

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,  
**R E S O L V E :**

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, dos Servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de janeiro de 1994.

- MARIA APARECIDA FERREIRA SANTANA - Mat. 36.038/4
- LEONE AZEVEDO DE SOUSA LEÃO - MAT. 35.145/8
- SELMA FERREIRA DA SILVA - Mat. 26.354/0
- ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA - Mat. 25.210/7
- GERALDA DIVINA MILANIO VASCONCELOS - Mat. 19.954/0
- TEREZINHA BANDEIRA NOLETO - Mat. 26.406/7
- FRANCISCO DAS CHAGAS DO REGO MONTE - Mat. 25.066/x
- ELIANA MAURA GUIMARÃES - MAT. 35.767/7
- ELISBERTO FREIRE DA COSTA - Mat. 21.508/2, e
- REGINA TENÓRIO LUZ SILVA - Mat. 34.987/9.

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, do Servidor FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS, Mat. 32.158/3, a contar de 01 de janeiro de 1994.  
ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM



## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais, combinadas com o art. 4º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

DESIGNAR ACHILLES DE SANTANA, matrícula nº 33.681-5, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, para substituir o Administrador Regional de Ceilândia, Cargo de Natureza Especial, no período de 03/01/94 a 22/01/94, por motivo de férias do titular.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais, e tendo em vista o constante do artigo 4º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

DESIGNAR PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.447-7, Chefe de Gabinete, para substituir o Administrador Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 03/01/94 a 22/01/94.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

DESIGNAR IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 19.456-5, Gerente de Apoio às Atividades Administrativas Regionais, para substituir o Subsecretário Adjunto, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de férias de seu titular, no período de 03.01.94 a 22.01.94.

VITAL DE MORAES ANDRADE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 030.014760/93

INTERESSADO: ABIGAIL BARRETO FREIRE E OUTROS  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente Processo e o disposto no artigo 80 do Decreto nº 14.554/92 e de acordo com o que estabelece o item II e IV do artigo 36 combinado com o item I do artigo 35, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de CR\$ 37.827.763,75 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), a favor de ABIGAIL BARRETO FREIRE E OUTROS, à conta do Subelemento 3190-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à DAG, para as providências de praxe.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretária de Administração

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 512 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro na forma do Anexo Único a esta Portaria.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

EVERARDO MACIEL

ANEXO A PORTARIA No. 512 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

CODIGO	ORGÃO/ENTIDADE	VALOR
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	153.483.004
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34.284.000
10101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.000.000
11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	50.314.300
11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	2.714.000
11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	3.700.000
11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	7.700.400
11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	3.224.367
11109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA	2.000.000
11110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	1.142.740
11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	1.500.000
11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	200.000
15103	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	4.329.000
15106	JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	971
15107	JARDIM ZOOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL	7.529.430
16101	SECRETARIA DE EDUCACAO	4.000.000
17103	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	410.596
17201	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	121.322.476
18101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAD COMUNITARIA	108.892.100
18201	FUNDACAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	128.669.400
20101	SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.000.000
20202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	18.800.000
21201	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL	5.000.000
25103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	43.229.157
28101	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	13.668.000
29101	SECRETARIA DE OBRAS	545.900.000
30101	SECRETARIA DE TRABALHO	9.807.152
31101	SECRETARIA DE TURISMO	8.342.000
32103	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	310.945
TOTAL		1.285.432.878

PORTARIA SEFP Nº 513 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

I - Alterar o Anexo VIII, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação de CR\$ 2.847.100.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões e cem mil cruzeiros reais), na cota destinada à Secretaria de Obras, do mês de dezembro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante a operações de crédito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 514 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

I - Alterar o Anexo III, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

	CR\$ 1,00
a) Secretaria de Educação	1.350.021.920
b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal	3.020.839.966
c) Secretaria de Segurança Pública	142.806.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante a transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

EVERARDO MACIEL

**PORTARIA SEFP Nº 515 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**R E S O L V E :**

I - Alterar o Anexo V, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

	CR\$ 1,00
a) Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	40.000
b) Secretaria de Educação	168.800.600
c) Fundação Educacional do Distrito Federal	70.000.000
d) Polícia Militar do Distrito Federal	418.272.339
e) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	185.194.000
f) Secretaria de Segurança Pública	153.193.914
g) Secretaria de Trabalho	22.234.000
h) Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	2.800.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante a transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

**EVERARDO MACIEL**

**PORTARIA SEFP Nº 516 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**R E S O L V E :**

I - Alterar o Anexo II, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

	CR\$ 1,00
a) Câmara Legislativa do Distrito Federal	41.567.000
b) Instituto de Saúde do Distrito Federal	4.481.660

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante as Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

**EVERARDO MACIEL**

**PORTARIA SEFP Nº 517 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**R E S O L V E :**

I - Alterar o Anexo VII, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro como segue:

	CR\$ 1,00
a) Secretaria de Educação	355.000.799
b) Fundação Educacional do Distrito Federal	237.791.853
c) Polícia Militar do Distrito Federal	5.812.921
d) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.218.410
e) Secretaria de Obras	1.100.000.000
f) Secretaria de Trabalho	18.053.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante a transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

**EVERARDO MACIEL**

**PORTARIA SEFP Nº 518 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992,

**R E S O L V E :**

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 15.194, de 5 de novembro de 1993, mediante suplementação nas cotas do mês de dezembro na forma do Anexo Único a esta Portaria.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.554, de 30 de dezembro de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1993.

**EVERARDO MACIEL**

11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	1.049.000
12101 PROCURADORIA GERAL	1.979.000
13101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	369.501.583
15101 SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	5.000.000
15103 INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	3.600.000
17101 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	40.000.000
20101 SECRETARIA DE TRANSPORTES	760.000
20203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	2.200.000
25103 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	5.100.000
28101 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9.950.000
29101 SECRETARIA DE OBRAS	1.194.060.482
29192 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	1.000.000
32201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	499.000
TOTAL	1.990.789.408

**PORTARIA SEFP DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o O.I.º 003/93- CTCE/SEFP, de 27 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E :**

Designar ANTONIO ALBERTO BOQUADY, matrícula nº 33.070-1, para compor a comissão de tomada de contas especial, incumbida de apurar os fatos objeto do Processo nº 121.103.667/93, consoante Portaria de 09 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 227, do dia 10 subsequente.

**EVERARDO MACIEL**

**PORTARIA SEFP DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado com o art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E :**

Designar ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 39.432-7, para substituir SHIRLEY REGINA DA SILVA, matrícula nº 31.302-6, Chefe da Seção de Escrituração, Símbolo DFG-02, da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa, no período de 02 a 31 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar FRANCISCO COELHO FONTES, matrícula nº 28.592-7, para substituir PEDRO KATSUHIRO NAKASHOJI, matrícula nº 07.861-1, Diretor da Divisão da Receita do Gama, Símbolo DFG-11, do Departamento da Receita, no período de 03 a 22 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 30.170-1, para substituir ALZENIR DAMASCENO SOUSA, matrícula nº 22.921-0, Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita do Gama do Departamento da Receita, no período de 11 a 30 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar MARIA INÁCIA CAMPOS, matrícula nº 21.107-9, para substituir GIOVANI LEAL DA SILVA, matrícula nº 25.243-3, Diretor da Divisão da Receita de Taguatinga, Símbolo DFG-11, do Departamento da Receita, no período de 03 a 22 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar PAULO LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 28.552-8, para substituir GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA, matrícula nº 23.112-6, Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita, no período de 12 a 31 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar GERSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 33.662-9, para substituir DORCA GARCIA DE CARVALHO, matrícula nº 28.537-4, Chefe da Seção Técnica Tributária, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita, no período de 03 a 22 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar NEACIR DE FREITAS, matrícula nº 07.747-X, para substituir ROZÂNGELA ELIANE SANTOS DE LACERDA, matrícula nº

ANEXO A PORTARIA No. 518 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

	CR\$ 1,00	
CODIGO	ORGÃO/ENTIDADE	VALOR
01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	52.000.000
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	200.000
11103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	300.000.000
11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	3.290.000
11106	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - BRAZLÂNDIA	5.000
11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA	395.343

21.384-5, Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais, Símbolo DFG-05, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita, no período de 03 a 22 de janeiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar HELENA MASCARENHAS LUSTOSA, matrícula nº 22.753-6, para substituir SILVIA MARIA MARQUES, matrícula nº 21.427-2, Diretora da Divisão de Liquidação, Símbolo DFG-11, do Departamento da Despesa, no período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDES, matrícula nº 33.348-4, para substituir ROSSANA DE ALMEIDA MESQUITA RIBEIRO, matrícula nº 31.103-0, Chefe da Seção de Registro e Controle, Símbolo DFG-02, da Divisão de Liquidação do Departamento da Despesa, no período de 03 de janeiro a 1º de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

Designar MARIANGELA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 01.699-3, do Quadro de Pessoal da CODEPLAN, para substituir ISABEL CRISTINA DE ARAUJO, matrícula nº 33.023-4, Chefe da Seção de Créditos e Empenhos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Liquidação do Departamento da Despesa, no período de 24 de janeiro a 12 de fevereiro de 1994, por motivo de férias regulamentares.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979 e tendo em vista o disposto no art. 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar CÉLIA MARIA SANTOS PESSOA, matrícula nº 83.607-9, para substituir MARIZA EUSTÁQUIO DE AZEVEDO, matrícula nº 26.405-9, Chefe da Seção de Expediente do Departamento da Despesa, Símbolo DFG-02, no período de 23 de novembro de 1993 a 22 de março de 1994, por motivo de licença maternidade.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 494, de 20 de julho de 1993 e tendo em vista o O.I. nº 001/93, de 27 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de dezembro de 1993, o prazo a que se refere a Portaria de 30 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 241, do dia 1º subsequente.

EVERARDO MACIEL

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 220/93-DpR/SEFP

Torna sem efeito Ato Declaratório.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e em cumprimento às conclusões do Parecer nº 054/93-SEFP, de 24/11/93, aprovado pelo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, constante do processo nº 040.003.665/93,

DECLARA

Sem efeito o Ato Declaratório nº 171/93-DpR/SEFP, publicado no DODF nº 207, de 13/10/93, que havia reconhecido imunidade quanto ao IPTU à PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO SETOR "O", CGC/MF nº 00.572.689/0001-58, no tocante ao imóvel localizado na EDND 8/10, Lote "A", Ceilândia-DF.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 221/93-DpR/SEFP

Isenção quanto ao imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, fundamentado no artigo XI do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 18, de 07/12/59 e promulgado pelo Governo Federal através do Decreto nº 73.131, de 09/11/73, observado o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.172/66, e ainda o que consta do processo nº 040.006.107/93,

DECLARA

O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, isento do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transmissão, para o seu patrimônio, do imóvel localizado no Setor de Embaixadas Norte, Lote nº 39, Brasília-DF.

Brasília, 07 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 222/93 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003.719/90,

DECLARA

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão assim caracterizada:

Transmitentes: MARIA JOSÉ SÔNIA DE BARROS JORGE e EDMUNDO JORGE

Adquirente : ESBELT ROUPAS FINAS LTDA

Imóvel : SQS 208, BLOCO "B", APARTAMENTO 404, BRASÍLIA-DF.

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Após entrega de 01 (uma) via do Ato ao interessado, encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais - DIEF, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 223/93 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004.364/93,

DECLARA

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão assim caracterizada:

Transmitente : LUFAMA - ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA.

Adquirentes : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA ISRAEL e MARIA MADALENA NOGUEIRA ISRAEL

Imóveis : SHIN QI 11, CONJUNTO 5, LOTE 03 e SQN 210, BLOCO "C", APARTAMENTO 603 - BRASÍLIA-DF.

Natureza da Transação : EXTINÇÃO DA TRANSMITENTE

Após entrega de 01 (uma) via do Ato ao interessado, encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais - DIEF, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 224/93 - DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004.856/93,

**D E C L A R A**

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão assim caracterizada:

Transmitente: J. SOBRINHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA

Adquirentes: JOSÉ ISRAEL SOBRINHO e SANDRA MARIA COIMBRA ISRAEL

Imóveis: SHIN QI 04, CONJUNTO 01, LOTE 09 e SCR/NORTE 708/709, BLOCO "F" - BRASÍLIA-DF.

Natureza da Transação: EXTINÇÃO DA TRANSMITENTE

Após entrega de 01 (uma) via do Ato ao interessado, encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais - DIEF, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 225/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, fundamentado no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do processo nº 040.001.159/93,

**D E C L A R A**

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo aos imóveis localizados no SRTN, Bloco "P", Ed. Brasília Rádio Center, Salas 1060, 2060 e 2061, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto os bens permanecerem vinculados às finalidades essenciais das autarquias.

Brasília, 16 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 226/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do processo nº 040.007.559/92,

**D E C L A R A**

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL imunes quanto ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão, para

os seus patrimônios, do imóvel localizado no SRTN, Bloco "P", Sala 1060, Brasília-DF.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 227/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do processo nº 040.007.168/93,

**D E C L A R A**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 8ª REGIÃO/DF, CGC/MF nº 00.105.650/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio na data da ocorrência do fato gerador do tributo, mantendo-se o benefício enquanto os bens permanecerem vinculados às finalidades essenciais da autarquia.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EX OFFICIO Nº 153/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.  
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura  
Data de Julgamento: 09 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 240/93

(5675)

**EMENTA: SANEAMENTO - CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** - O saneamento determinado pela autoridade julgadora de primeira instância é de cumprimento obrigatório. O descumprimento, por parte do autuante, enseja a anulação da decisão monocrática com prosseguimento do feito a partir do seu atendimento.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

RECURSO EX OFFICIO Nº 290/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: COMERCIAL DE CEREALIS PORTO NACIONAL LTDA.  
Advogado: Maria Bernadete Teixeira Moura  
Relator: Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro  
Data de Julgamento: 30 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 241/93

(5676)

**EMENTA: NOTAS FISCAIS - Nº DE INSCRIÇÃO DA GRÁFICA** - Não constitui causa suficiente para consideração de inidoneidade a confirmação de que as notas fiscais emitidas pela recorrida não continham, impresso, o número de inscrição no Cadastro do ICMS da gráfica responsável pela sua confecção.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO  
Redator

RECURSO DE OFÍCIO Nº 315/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Recorrido: COMVEST COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno  
Data do Julgamento: 06 de dezembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 242/93 (5677)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPETÊNCIA** – A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS** – Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

RECURSO DE OFÍCIO Nº 362/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Recorrido: DMCIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE DISCOS LTDA.  
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno  
Data do Julgamento: 1º de dezembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 243/93 (5678)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPETÊNCIA** – A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS** – Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

RECURSO DE OFÍCIO Nº 288/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: VALDDAC MODAS LTDA.  
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno  
Data do Julgamento: 25 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 244/93

(5679)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPETÊNCIA** – A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS** – Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

RECURSO DE OFÍCIO Nº 272/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: ZENHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.  
Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno  
Data do Julgamento: 11 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 245/93 (5680)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPETÊNCIA** – A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS** – Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO  
Redator

RECURSO EX OFFICIO Nº 166/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
Advogado: Carlos Celso da Silva  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 28 de outubro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 246/93 (5681)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPETÊNCIA** – A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS** – Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 350/93

Recorrente: RELUZ ILUMINAÇÃO LTDA.  
Advogado: Carlos Celso da Silva  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 02 de dezembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 247/93 (5682)

**EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. **CRÉDITO FISCAL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA – MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** – É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA – SONEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO** – Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 259/93

Recorrente: ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado: Osvaldo da Silva Batista  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 11 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 248/93 (5683)

**EMENTA: IMPOSTO LANÇADO – OPERAÇÕES REGISTRADAS – RECOLHIMENTO** – A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 003/93

Requerente: NR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado: João Bispo dos Santos Júnior

Requerida: Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura  
Data do Julgamento: 23 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 249/93 (5684)

**EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – DESPROVIMENTO** – É de se negar provimento ao pedido de reconsideração, quando os elementos novos trazidos não são suficientes para alterar a decisão cuja reforma é pretendida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, registrando-se declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro e Júlio César Alves Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José dos Santos Moura, Wellington Carlos Batista e Airton Nazário de Oliveira, que davam provimento ao pedido. Sala das Sessões, Brasília-DF, 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO EX OFFICIO Nº 155/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 250/93 (5685)

**EMENTA: SANEAMENTO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE** – O saneamento determinado pela autoridade julgadora de primeira instância é de cumprimento obrigatório. O descumprimento, por parte do autuante, enseja a anulação da decisão monocrática com prosseguimento do feito a partir do seu atendimento.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO DE OFÍCIO Nº 287/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Recorrido: ITACAL-DISTRIBUIDORA DE CAL E CALCÁRIO LTDA.  
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
Data do Julgamento: 25 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 251/93 (5686)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPETÊNCIA** – A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – EFEITOS** – Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova atuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/93**

Recorrente: CEDIBEL — CEILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: Francisco José dos Reis

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 1º de dezembro de 1993.

**ACÓRDÃO Nº 252/93**

(5687)

**EMENTA: VASILHAMES — RETORNO AO ESTABELECIMENTO-OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA — DESCUMPRIMENTO** — Estão isentas do ICMS as saídas de vasilhames quando não cobrados do destinatário e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente (art. 1º, XI, Dec. nº 11.668/89 — Convênio nº 88/91). Verificado o descumprimento de obrigação acessória impõe-se a penalidade correspondente, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Vicente de Paulo Ribeiro e Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 370/93**

Recorrente: MASP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: Laurindo Eing

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data de Julgamento: 06 de dezembro de 1993.

**ACÓRDÃO Nº 253/93**

(5688)

**EMENTA: IPTU — RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO** — Incabível a retificação do lançamento se feito em absoluta obediência às disposições legais em vigor.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 375/93**

Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogada: Débora Nara Cabral Ferreira

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1993.

**ACÓRDÃO Nº 254/93**

(5689)

**EMENTA: IPTU — RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO** — Incabível a retificação do lançamento se feito em absoluta obediência às disposições legais em vigor.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros

Júlio César Alves Ribeiro e Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 308/93**

Recorrente: CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA.

Advogado: Gilberto Alves Nery

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1.993

**ACÓRDÃO Nº 256/93**

(5691)

**EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — REJEIÇÃO** — Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR — ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo a mercadoria adquirida em outra Unidade da Federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA — SONEGAÇÃO — INEXISTÊNCIA — REFORMA DA DECISÃO** — Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1.993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 307/93**

Recorrente: CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA.

Advogado: Antônio Luiz Barbosa

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1.993

**ACÓRDÃO Nº 255/93**

(5690)

**EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — REJEIÇÃO** — Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR — ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo a mercadoria adquirida em outra Unidade da Federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipó-

tese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA – SONEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO** – Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1.993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 309/93**

Recorrente: CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA  
Advogado: Antônio Luiz Barbosa  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Airton Nazário de Oliveira  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 257/93 (5692)

**EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR – ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA – MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** – É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo a mercadoria adquirida em outra Unidade da Federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA – SONEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO** – Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO:** Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente  
AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 359/93**

Recorrente: SUPERMERCADOS LEVERGGER LTDA  
Advogado: Carlos Celso da Silva  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista  
Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 258/93 (5693)

**EMENTA: CONCLUSÃO FISCAL – OMISSÃO DE SAÍDAS – SONEGAÇÃO** – A constatação, em levantamento fiscal, de diferença apurada pelo cotejo entre as saídas registradas e o valor resultante da soma das saídas sem lucro e do lucro bruto encontrado pela aplicação de coeficiente médio, constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto e multa prevista.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente  
WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 263/93**

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista  
Data do Julgamento: 30 de novembro de 1993  
ACÓRDÃO Nº 260/93 (5695)

**EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **ICMS AUTO LANÇADO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO A MENOR** – O recolhimento a menor de ICMS lançado nos livros próprios referente a substituição tributária, enseja ao Fisco a imposição do pagamento da diferença devida acrescida da multa prevista para a espécie.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüída e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Júlio César Alves Ribeiro. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1993

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente  
WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 283/93**

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA.  
Advogado: Faíçal Baracat  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista.  
Data do Julgamento: 30 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 261/93 (5696)

**EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **ICMS AUTO LANÇADO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO A MENOR** – O recolhimento a menor de ICMS lançado nos livros próprios referente a substituição tributária, enseja ao Fisco a imposição do pagamento da diferença devida acrescida da multa prevista para a espécie.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüída e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Júlio César Alves Ribeiro. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/93**

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA.  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Wellington Carlos Batista  
Data do Julgamento: 30 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 262/93 (5697)

**EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – Há que se rejeitar a prelimi-

nar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **ICMS AUTO LANÇADO — SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA — RECOLHIMENTO A MENOR** — O recolhimento a menor de ICMS lançado nos livros próprios referente a substituição tributária, enseja ao Fisco a imposição do pagamento da diferença devida acrescida da multa prevista para a espécie.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Júlio César Alves Ribeiro. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**WELLINGTON CARLOS BATISTA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO N° 361/93**

Recorrente: BRAPEL — BRASÍLIA AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.  
Advogado: Carlos Celso da Silva  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura  
Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1993.

**ACÓRDÃO N° 263/93** (5698)

**EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — REJEIÇÃO** — Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ DOS SANTOS MOURA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO N° 218/92**

Recorrente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
Recorrido: Serviço de Limpeza Urbana — SEMATEC  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura  
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1993

**ACÓRDÃO N° 264/93** (5699)

**EMENTA: LIXO — LOGRADOURO PÚBLICO** — Lançar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no artigo 304, do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" n° 596, de 08.03.67, com a redação dada pelo Decreto n° 2.668, de 12.07.74, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" n° 732, de 29.04.68. **MULTA — GRADAÇÃO — AGRAVANTE** — Na fixação da multa deve-se considerar a existência de agravante, para determinar-se a sua gradação, conforme disciplina do artigo 3°, do Decreto "N" n° 732, de 29 de abril de 1968.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno, Wellington Carlos Batista e Vicente de Paulo Ribeiro. Foi voto parcialmente venci-

do o do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ DOS SANTOS MOURA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO N° 313/93**

Recorrente: INFOX — CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura  
Data do Julgamento: 07 de dezembro de 1993

**ACÓRDÃO N° 265/93** (5700)

**EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — REJEIÇÃO** Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **ISS — IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO** — A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de prestação de serviço, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ DOS SANTOS MOURA**  
Redator

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N° 004/93**

Requerente: KAIKAL CALÇADOS LTDA.  
Advogado: José Gilberto Lopes Moreira  
Requerida: Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro José dos Santos Moura  
Data do Julgamento: 25 de novembro de 1993

**ACÓRDÃO N° 266/93** (5701)

**EMENTA: RECONSIDERAÇÃO — DOCUMENTOS FISCAIS LANÇADOS — MULTA** — Confirmada, nos autos, a informação de que parte da ação fiscal decorre de imposto apurado através de documentos fiscais devidamente lançados é de se corrigir a multa aplicada de 100% para 50%, conforme prescreve a legislação tributária pertinente. Reconsideração admitida nos termos do pedido.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

**DIVINO PEDRO DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ DOS SANTOS MOURA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO N° 318/93**

Recorrente: IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A  
Advogado: Gilberto Alves Nery  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro  
Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1993.

**ACÓRDÃO N° 268/93** (5703)

**EMENTA: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO — ICMS — INCIDÊNCIA — VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO-NULIDADE — REJEIÇÃO** — Sobre o valor total da operação de fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias incide o ICMS, art. 155, I, b e § 2°,

IX, b, da Constituição Federal e Lei nº 07/88. Os serviços inerentes à atividade não estão compreendidos na competência tributária dos Municípios. Preliminar de nulidade que se rejeita. **IMPOSTO LANÇADO — OPERAÇÕES REGISTRADAS — RECOLHIMENTO** — A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüída e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO  
Redator

RECURSO DE OFÍCIO Nº 167/93

Recorrente: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Recorrido: KAFURI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA.

Advogado: Carlos Alberto Lopes Miranda  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 28 de outubro de 1.993

ACÓRDÃO Nº 269/93 (5704)

**EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS — ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS — INCOMPETÊNCIA** — A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO — EFEITOS** — Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1.993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 282/93

Recorrente: PLANALTO DE AUTOMÓVEIS/SA.  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 16 de novembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 270/93 (5705)

**EMENTA: DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO — NULIDADE — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada nos autos. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria e mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR — ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATI-**

**MENTO DO VALOR COBRADO** — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 367/93

Recorrente: CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA.  
Advogado: Antônio Luiz Barbosa  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 07 de dezembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 271/93 (5702)

**EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — REJEIÇÃO** — Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR — ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo a mercadoria adquirida em outra Unidade da Federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **MULTA — SONEGAÇÃO — INEXISTÊNCIA — REFORMA DA DECISÃO** — Não evidenciada, nos autos, a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial da decisão de primeira instância.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 304/93

Recorrente: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 25 de novembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 272/93 (5707)

**EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — REJEIÇÃO** — Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **DESCRIÇÃO DO**

**FATO ILÍCITO – NULIDADE – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. **CRÉDITO FISCAL – UTILIZAÇÃO INDEVIDA – MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** – É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta. **ALEGAÇÕES – PROVAS** – Meras alegações desacompanhadas de provas necessárias e válidas, não são suficientes para ilidirem a ação fiscal. **MULTA – SONEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO** – Não evidenciada nos autos a ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidas na Lei nº 4.502/64, é de se corrigir a imposição da multa, com reforma parcial de decisão de primeira instância. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 363/93

Recorrente: FRENKLE & CIA LTDA.  
Advogado: Carlos Celso da Silva  
Recorrido: Departamento da Receita  
Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros  
Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro  
Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 273/93 (5708)  
**EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **IMPOSTO LANÇADO – OPERAÇÕES REGISTRADAS – RECOLHIMENTO** – A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os crescimentos legais previstos para a espécie. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Júlio César Alves Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de dezembro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Redator

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11, incisos II e III e §§ 3º e 4º, do referido artigo, do Decreto nº 14.554, de 30.12.93, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, para o corrente exercício,  
**RESOLVE:**

1. DESIGNAR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL como EXECUTOR do Convênio nº 082/93, celebrado entre o Ministério da Educação e Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Execução e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, com a finalidade de cumprir as programações estabelecidas nos Planos de Trabalho dos referidos ajustes, ressalvadas as que, por força de disposições legais, sejam de competência exclusivas da Secretaria de Educação ou da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EURIDES BRITO DA SILVA

#### PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assistente, de RENATO DOS REIS, Especialista de Assistência à Educação, matrícula nº 80.208-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EURIDES BRITO DA SILVA

#### PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assistente, a servidora NEUSA ESPERÂNDIO ARAÚJO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.969-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

EURIDES BRITO DA SILVA

#### PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 15.196, 08/11/93,

#### RESOLVE:

DESIGNAR ELI BERNARDO DE CARVALHO RIOS, Analista de Orçamento, matrícula 8.873-0, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para substituir VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, professor MG-3Q, matrícula nº 37.542-X, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 10.01.94 à 29.01.94.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA DE 29 DE dezembro DE 1993.  
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 23 do Decreto nº 13.166 de 30/04/91, combinado com a Resolução nº 3.474 - CD/FEDF, de 19/06/91, e o constante do processo nº 030.014.909/93,

#### RESOLVE:

1. Conceder Progressão Funcional por Merecimento à servidora MARIA JOSÉ COUTINHO MOREIRA, matrícula nº 31.769-1, Especialista de Educação, pertencente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que passa para o Padrão XIII a partir de 28/12/93.  
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo seus efeitos financeiros a partir da data mencionada.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA DE 29 DE dezembro DE 1993.  
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 23 do Decreto nº 13.166 de 30/04/91, combinado com a Resolução nº 3.474 - CD/FEDF, de 19/06/91, e o constante do processo nº 030.000.455/92,

#### RESOLVE:

1. Conceder Progressão Funcional por Antiquidade à servidora MARIA JOSÉ COUTINHO MOREIRA, matrícula nº 31.769-1, Especialista de Educação, pertencente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que passa para o Padrão XI a partir de 14/12/93.  
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo seus efeitos financeiros a partir da data mencionada.

EURIDES BRITO DA SILVA

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.003978/93-FEDF,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA DAS GRAÇAS LUNA DOS SANTOS**, matrícula nº 91.809-1, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.016017/93-FEDF,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA JOSÉ COELHO**, matrícula nº 97.251-7, no Cargo de Especialista de Assistência a Educação/ Secretaria Escolar, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM  
Diretor Executivo  
Substituto

INSTRUÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.016062/92-FEDF,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a **MAGDA MARIA DE FREITAS QUERINO**, matrícula nº 95.900-6, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM  
Diretor Executivo  
Substituto

**DIVISÃO DE PESSOAL**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.**

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

**RESOLVE:**

Anular a concessão da Licença Especial, referente ao 1º decênio compreendido entre 16.08.78 a 15.08.88, publicada no DODF nº 183, de 18.09.91 à servidora **MARIA APARECIDA DE S. ARANTES**, matrícula nº 96.474-3.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993**

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

**RESOLVE:**

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: **RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula: 95.424-1, Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 18.11.74 a 23.11.79; 2º 24.11.79 a 23.11.84; 3º 24.11.84 a 23.11.89.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 102 de 29.05.91, página 28, referente ao 1º decênio.

MARILDA ALVES REZENDE REGO

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993**

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX, da Constituição e art. 10, "b", § 1º do ADCT,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Paternidade ao servidor **DÉLCIO FERREIRA BATALHA**, matrícula nº 42.553-2, Função MG3Q, pelo período de 08.12 a 12.12.93.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993**

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, III, "a" da Lei nº 8.112/90,

**RESOLVE:**

Conceder afastamento por motivo de casamento à servidora **MARIA IVANISA DE SOUSA**, matrícula nº 57.478-3, Função MG3Q, pelo período de 09.12 a 16.12.93.

MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA

**SECRETARIA DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE dezembro DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

**RESOLVE:**

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Seção III.

NOME: LUIS MAGNO SILVA  
MATRICULA: 118.489-0 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE MARLOS DE AGUILAR SALDANHA, filho, nascido em 14.11.93, a partir de 26 de novembro de 1993.

NOME: MARIA LUIZA DE JESUS MENDES  
MATRICULA: 123.875-2 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE ESTER MENDES ALVES, filho, nascido em 14.09.93, a partir de 25 de novembro de 1993.

NOME: LUDEMIR WILSON CAVALCANTI DA SILVA  
MATRICULA: 125.336-1 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE LUCAS WILSON CAVALCANTI DA SILVA, filho, nascido em 11.11.93, a partir de 18 de novembro de 1993.

NOME: MEIRE LUCIA OLIVEIRA SILVA  
MATRICULA: 130.212-4 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE PÂMELA OLIVEIRA SILVA DE SOUSA, filha, nascida em 19.06.93, a partir de 16

NOME: CARLOS AURÉLIO SOUSA BASTOS  
MATRICULA: 130.713-4 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE MIRELLA SOUSA BASTOS, filha, nascida em 26.10.93, a partir de 12 de novembro de 1993.

NOME: EDSON ANTONIO DE BRITO  
MATRICULA: 130.289-2 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE ELOISA SILVA DE BRITO, filha, nascida em 05.10.93, a partir de 12 de novembro de 1993.

NOME: MARIA MAUDAZITA MACHADO  
MATRICULA: 111.769-06 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTE RODRIGO RAFAEL MACHADO DOS SANTOS, filho, nascido em 06.11.93, a partir de 10 de novembro de 1993.

NOME: ELEIDA ALVES DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 132.257-5 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTES SIONÉLIA HONÓRIO PEREIRA, DARLEY HONÓRIO PEREIRA e DARNESIO HONÓRIO PEREIRA, filhos, nascidos em 18.09.76, 16.07.78 e 05.08.80, a partir de 12 de novembro de 1993.

NOME: ABADIA ROSA CAETANO  
MATRICULA: 130.171-3 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTES PAULA ROSA CAETANO e DANIELA ROSA DE DEUS CAETANO, filhas, nascidas em 01.08.90 e 12.02.92, a partir de 02 de dezembro de 1993.

NOME: MARIA DO SOCORRO MOREIRA  
MATRICULA: 133.177-9 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTES SABRINA MOREIRA DA SILVA, WELBER MOREIRA DA SILVA e STELLA MOREIRA DA SILVA, filhos, nascidos em 24.06.78, 17.04.81 e 24.11.89,

NOME: MAURO DIAS ROCHA  
MATRICULA: 120.930-2 LOTAÇÃO HBDF DEPENDENTES CAROLINE LOPES DIAS e DANIEL LOPES DIAS, filhos, nascidos em 22.05.89 e 01.01.93, a partir de 26 de novembro de 1993.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 109 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor JORGE CAETANO JÚNIOR, Analista de Administração Pública, matrícula nº 200850-5 QP/ISDF, para substituir o Gerente da Gerência de Controle de Zoonoses — GCZ/ISDF, Símbolo DFG-12, no período de 17.01.94 a 15.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

NOMEAR o servidor KLAUS MARCUS PARANAYBA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 200835-1 QP/ISDF, para substituir o Chefe do Núcleo de Profilaxia da Raiva — GCZ/ISDF, Símbolo DFG-11 no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

NOMEAR a servidora SORAYA DAS DORES VAZ FORMIGA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 100666-5 QP/ISDF, para substituir a chefe do Núcleo de Produção, Armazenamento e Distribuição — HEMO/ISDF, Símbolo DFG-11 no período de 29.12.93 a 27.01.94, por motivo de férias regulamentares da titular.

NOMEAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS TOSTES SALIN CARDOSO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 100234-1 QP/ISDF, para substituir a chefe do Núcleo de Química Aplicada — GBQ/ISDF, Símbolo DFG-11 no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares da titular.

NOMEAR a servidora, MARIA CRISTINA MIRON, Analista de Administração Pública, matrícula nº 100544-3 QP/ISDF, para substituir a chefe do Núcleo de Medicamentos — GBQ/ISDF, Símbolo DFG-11 no pe-

ríodo de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares da titular.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 110 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores ÉSIO AMARO E SILVA, Assessor, matrícula nº 615, VÂNIA DE SOUZA BARRETO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 712 e MARIA CARLOS RABELO CARDOSO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 295, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 062.000.705/93, no prazo de 30 dias, a partir desta data.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE OBRAS****PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

APLICAR À FIRMA CLIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a pena de suspensão do direito de licitar com o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 12 meses contados da data de publicação do presente Ato.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA — CAESB**

ATA DA ASSEMBLÉIA DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 24 E 29 DO ESTATUTO SOCIAL, COM A SEGUINTE ORDEM: ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CAESB.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às 9:30 horas, nas instalações da Superintendência de Transportes localizada no Setor de Indústria, Trecho 1, Área Especial, Brasília-DF, em segunda convocação, objetivando o cumprimento no art. 24 e 29 do Estatuto Social, com a seguinte ordem do dia: eleição para composição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e assuntos gerais, dando início a assembléia do Diretor Administrativo da CAESB, engenheiro Doremair José Barroso Hreiseimnou, relatou sobre as providências iniciais da Fundação de Previdência dos Empregados da CAESB — FUNDIÁGUA, passando em seguida a condução dos trabalhos o superintendente comercial, engenheiro, Dilson Joaquim Moraes, quando sugeriu o nome do servidor Sírio de Oliveira, para presidente da Diretoria Executiva da FUNDIÁGUA, passando em seguida a palavra ao presidente do Sindágua, engenheiro Carlos Benedito Pereira da Rocha, o qual relatou sobre o prazo de carência de dois anos e não de cinco anos como sugerido anteriormente, logo após outros servidores manifestaram-se no sentido de que nesta assembléia fosse decidido os nomes dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sendo questionado ainda, o número de servidores presentes nesta assembléia que não atingiu um terço do quadro de pessoal da CAESB, em virtude do exposto o Diretor Administrativo da CAESB, sugeriu a continuação desta assembléia amanhã, dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às 8:30 horas, no mesmo local, de forma que às 10:00 horas esteja definido os membros dos Conselhos e Diretoria Executiva, apresentando os nomes dos servidores João Amadeu, Dilson Joaquim de Moraes, Sírio de Oliveira e Ari Santana para a composição da Diretoria, nada mais havendo a tratar, eu Luzimar Rodrigues Nunes Leite, lavrei a presente ATA, a qual será assinada por mim e pelo senhor Diretor Administrativo da CAESB.

DOREMAR JOSE BARROSO HRESEIMNOU

LUZIMAR RODRIGUES NUNES LEITE

ATA DA ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 24 e 29 DO ESTATUTO SOCIAL, COM A SEGUINTE ORDEM: ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CAESB

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às 9:30 horas, nas instalações da Superintendência de Transportes, área especial, trecho 1, Brasília-DF, dando continuidade a Assembleia iniciada ontem no mesmo local, foi dada o início aos trabalhos presidido pelo Sr. UASSY GOMES DA SILVA e secretariado por Luzimar Rodrigues Nunes Leite, foi apresentado duas chapas, sendo a Chapa 1 composta dos seguintes nomes: CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA, JOAO MARCOS PAES DE ALMEIDA, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, LOURENÇO DA CRUZ SILVA, ATACIL RAMIRO DE CAMPOS, TERESINHA MONTEIRO RODRIGUES E RAIMUNDO PEREIRA BORGES e a Chapa 2, composta dos seguintes nomes: JOAO MARCOS PAES DE ALMEIDA, SOLANGE CORDEIRO DE FARIAS, JOAO BATISTA PADILHA FERNANDES, MARCELO TEXEIRA PINTO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, JANIO PEREIRA BARBOSA, CELSA ROSÁRIO MENDONÇA NINA, TERESINHA MONTEIRO RODRIGUES, ZOE APARECIDA FONTES PEREIRA CERACINO DA SILVA QUIXABEIRA, JAIR SIMAO DE MELO, ficando eleita por aclamação a CHAPA 1, de acordo com os artigos 24, 29 e 48 do Estatuto da Fundação a Diretoria da CAESB, através do ofício 142/93-DRAD, indicou os nomes dos servidores para compor administração da Fundação, para o triênio 1994 a 1996, ficando a mesma com a seguinte composição: CONSELHO DELIBERATIVO-Efetivo: SÍRIO DE OLIVEIRA, contador, CRC-DF 1.333, CPF nº 001.985.441-20, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, DILSON JOAQUIM DE MORAES, engenheiro civil, CREA-DF 2.881, CPF-145.434.271-49, brasileiro, casado, residente em Brasília - DF, JOAO AMADEU DE OLIVEIRA, advogado, OAB-1.631, CPF 010.039.331-49, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA, engenheiro, CREA 1.484, CPF 086.734.621-34 brasileiro, divorciado, residente em Brasília-DF, JOAO MARCOS PAES DE ALMEIDA, engenheiro, CREA 2.604, CPF 055.429.101-06, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, odontólogo, CRO - 1.384, CPF 848.176.908-87, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, SUPLENTE: JANIO PEREIRA BARBOSA, engenheiro, CREA 2.448, CPF 068.084.331-00, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, TERESINHA MONTEIRO RODRIGUES, Assistente Administrativo, C.I 2872 - SSP-GO, CPF nº 075.067.321-49, brasileira, solteira, residente em Brasília-DF, RAIMUNDO PEREIRA BORGES, Assistente Administrativo, C.I 572.301, CPF 102.404.031-34, brasileiro, casado, residente em Brasília - DF, DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - SÍRIO DE OLIVEIRA, Diretor Financeiro: ARI SILVIO DE SANTANA, contador, CRC 1.628, CPF - 030.361.381-53, brasileiro, casado, residente em Brasília - DF, Diretor Administrativo: LOURENÇO DA CRUZ SILVA, Almojarife, C.I nº 668.993- SSP-DF, CPF 249.166.761-49, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, Diretor de Benefício: ATACIL RAMIRO DE CAMPOS, engenheiro, CREA 9.244, CPF 057.102.001-15, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, CONSELHO FISCAL: efetivo: GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA, administrador, CRA 3.536, CPF 053.251 021-68, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, JAIR SIMAO DE MELO, contador, CRC 4.033, CPF 145.585.991-53, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, JOAO BATISTA PADILHA FERNANDES, engenheiro, CREA 14.591, CPF 236.131.496-72, brasileiro casado, residente em Brasília-DF, Suplentes: WALDO LUCIO ROHLFS administrador, CRA 649, CPF 075.723.016-49, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, LUIZ RUFINO DE FREITAS, Técnico Especializado, C.I. 36.336-SSP-DF, CPF 009.576.901-34, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF e ANTONIO ALA DE BRITO, Programador de Serviços, C.I nº 391.780 SSP-DF, CPF 093.139.821-53, brasileiro, casado, residente em Brasília- DF, nada mais havendo a tratar, eu Luzimar Rodrigues Nunes Leite, lavrei a presente ATA, a qual será assinada por mim e pelo presidente da mesa.

LUZIMAR RODRIGUES NUNES LEITE

UASSY GOMES DA SILVA

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA-IPDF Nº 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93.

#### RESOLVE:

Designar AZIZ SALLUM, matrícula nº 85.099-3 do Quadro de Pessoal da NOVACAP, para substituir ARNALDO JOSÉ DE RESENDE CHAGAS, matrícula nº 85.098-5, Gerente de Estudos Físico-Territoriais, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Estudos e Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Substituta

### PORTARIA-IPDF Nº 18 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93.

#### RESOLVE:

Designar MANOEL LEITE DE SOUZA, matrícula nº 01.062-8 do Quadro de Pessoal da TERRACAP, para substituir JOSÉ FRANCISCO MINGONE, matrícula nº 85.050-0, Encarregado de Campo, Símbolo DFG-08, da Diretoria de Estudos e Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 27.12.93 a 15.01.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Substituta

### PORTARIA-IPDF Nº 19 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93.

#### RESOLVE:

Designar ROSANA DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 59.207-2 do Quadro de Pessoal da NOVACAP, para substituir VALDECI PEREIRA DAMASCENO, matrícula nº 85.110-8, Chefe do Núcleo de Pessoal, Símbolo DFG-09 do Departamento de Administração Geral do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 03.01.94 a 23.01.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Substituta

### PORTARIA-IPDF Nº 20 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93.

#### RESOLVE:

Designar WALTER TABA, matrícula nº 85.051-9 do Quadro de Pessoal da NOVACAP, para substituir CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, matrícula nº 85.101-9, Chefe do Núcleo de Estudos Físico-territoriais, DFG-09, da Diretoria de Estudos e Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Substituta

### PORTARIA-IPDF Nº 21 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de 23.12.93.

#### RESOLVE:

Designar WILSON SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.054-1 do Quadro de Pessoal da NOVACAP, para substituir WALTER TABA, matrícula nº 85.051-9, Encarregado de Cálculo, DFG-08, da Diretoria de Estudos e Projetos do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Substituta

### PORTARIA-IPDF Nº 22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.196, artigo 1º, de 05.11.93,

#### RESOLVE:

Em aditamento a Portaria-IPDF nº 006, de 01 de dezembro de 1993, designar ISABEL JOVENTINO DE DEUS, matrícula nº 37.032-0, para substituir LÍDIA ADJUTO BOTELHO, matrícula nº 85.078-0, Chefe do Núcleo I.2. Símbolo DFG-09, da Gerência de Projetos Urbanístico do Distrito I, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planeja-

mento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 17.12.93 a 02.02.94, por motivo de licença gestante e a partir de 03.02.94 a 14.04.94, designar ROSÂNGELA ALVES RIOS, matrícula n° 59.016-9.

ELIANA KLARMANN PORTO  
Substituta

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 4594/93-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso III e IV, do Decreto n° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o disposto na Portaria n° 029-ST, de 17 de dezembro de 1993, bem como os estudos realizados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro José Lima Simões, que deram origem ao processo n° 030.014893/93, por unanimidade,

#### RESOLVE:

1. Aprovar a metodologia constante das folhas 02 à 183 do processo n° 030.014893/93, para o cálculo do custo unitário das linhas, gratuitas e de tarifa normal, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF;

2. Para a aplicação da metodologia mencionada no item anterior consideram-se:

I - linhas internas: as circulares das cidades satélites e as linhas operadas no Plano Piloto e áreas imediatamente adjacentes ou outras com características operacionais que a elas se assemelhem;

II- linhas de ligação: as linhas de ligação entre duas ou mais cidades satélites e entre estas e o Plano Piloto, ou outras com características operacionais que a elas se assemelhem.

3. Para o cálculo dos custos unitários das linhas gratuitas excluir-se-á a parcela referente aos custos de cobrador.

4. Os custos unitários finais a serem calculados para as linhas gratuitas e de tarifa normal, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para cada empresa operadora, serão as médias dos custos unitários das planilhas tipo A e B, ponderadas de acordo com a produção quilométrica especificada para o conjunto de linhas de cada planilha.

5. Compete ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF efetuar, periodicamente, levantamento de preços de insumos com vistas ao acompanhamento dos custos unitários, bem como realizar pesquisas operacionais objetivando aperfeiçoar os coeficientes técnicos utilizados.

6. O cálculo de custos unitários com base na metodologia estabelecida nesta Resolução, aplicar-se-á para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal prestados a partir de 1º de janeiro de 1994.

7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as Resoluções de n°s 173/86-CTPC/DF, de 30 de dezembro de 1986, e 622/89-CTPC-DF, de 07 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1993.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Conselheiros: JOSÉ DE RIBAMAR R. DE GÓES, VERIDIANA BRAGA DA SILVA, ABDALA CARIM NABUT, ANTONIO MANOEL SOARES, CARANTONIO LEAL, JOSÉ LIMA SIMÕES, CLÁUDIO A. FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, DALADIER NUNES DE ALENCAR, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA N° 065 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 12.181 de 31 de janeiro de 1990,

#### RESOLVE:

Designar RENATO DE LIMA DIAS, matrícula n° 38.302-3, Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário-NDA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, para substituir FLÁVIO AUGUSTO D'ARAÚJO COUTO, matrícula n° 35.560-7, Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário-NDA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, Símbolo-DFG-13, por motivo de férias regulamentares, no período de 03/01 à 01/02/94.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" N° 323 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", inciso I, artº 2º do Decreto n° 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo de n° 073.000.803/93, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,

#### RESOLVE:

Conceder o Adicional de Quintos, com base no Artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nº 62-DF/89 e 159-DF de 1.991, ao servidor abaixo indicado:

NOME : MIRALDINO ALVES DE CARVALHO  
MATRICULA : 93.946.3  
PROCESSO : 073.000.803/93  
CONCEDER : 1/5 - DFG-05, a partir de 04.11.93  
TOTALIZANDO : 4/5 - DFG-05.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" N° 324 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", inciso I, artº 2º do Decreto n° 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo de n° 073.003.018/92, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,

#### RESOLVE:

Conceder o Adicional de Quintos, com base no artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nº 62-DF/89 e 159-DF de 1.991, ao servidor abaixo indicado:

NOME : LUIZ ANTONIO LEAL DE FREITAS  
MATRICULA : 91.992.6  
PROCESSO : 073.003.018/92  
CONCEDER : 1/5 DFG-07, a partir de 26 de agosto de 1.993  
TOTALIZANDO : 4/5 de DFG-07 + 1/5 DFG-11

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" N° 325 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Decreto n° 12.740, de 24.10.90,

#### RESOLVE:

MANDAR AVERBAR para fins que menciona, o tempo de serviço prestado pelos funcionários da Fundação Zootônica do Distrito Federal, aos órgãos e Entidades a seguir citados conforme relação em anexo que integra este ato.

PROCESSO : 073.0044582/93  
NOME : FRANCISCO LONDOLFO RAMALHO FARIAS  
MATRICULA : 92.733.3  
CERT. EXP. : NOVACAP  
DIAS PARA APOSENTADORIA - 1.594  
DIAS PARA ANUÊNIO - 1.594

PROCESSO : 073.004476/93  
NOME : LUIZA DA CAMARA MUNIZ  
MATRICULA : 92.286.2  
CERT. EXP. : INSS  
DIAS PARA APOSENTADORIA - 8.425

PROCESSO : 073.002577/93  
NOME : ADAMIL FERNANDES VENTURA  
MATRICULA : 91.951.9  
CERT. EXP. : INSS  
DIAS PARA APOSENTADORIA - 5.715

PROCESSO : 073.002578/93  
NOME : LUIZ FERREIRA DA SILVA  
MATRICULA : 93.039.3  
CERT. EXP. : INSS  
DIAS PARA APOSENTADORIA - 5.200

PROCESSO : 073.002384/93  
NOME : JOSE REIS DE FREITAS  
MATRICULA : 92.388.5  
CERT. EXP. : INSS  
DIAS PARA APOSENTADORIA - 1.996

PROCESSO : 073.001655/93  
 NOME : JOAO BATISTA OLIVEIRA SOUZA  
 MATRICULA : 90.960.2  
 CERT. EXP. : INSS  
 DIAS PARA APOSENTADORIA - 3.315

PROCESSO : 073.003486/93  
 NOME : TARCIZO AGAPITO DE OLIVEIRA  
 MATRICULA : 90.818.5  
 CERT. EXP. : INSS  
 DIAS PARA APOSENTADORIA - 1.461

PROCESSO : 073.003464/93  
 NOME : MARIANO ALVES DE OLIVEIRA  
 MATRICULA : 90.795.2  
 CERT. EXP. : INSS  
 DIAS PARA APOSENTADORIA - 9.892

PROCESSO : 073.003463/93  
 NOME : MARIA EVANI ALVES DA COSTA  
 MATRICULA : 92.762.7  
 CERT. EXP. : INSS  
 DIAS PARA APOSENTADORIA - 5.517

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 326 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 12.740, de 24.10.90,

RESOLVE:  
 MANDAR AVERBAR para fins que menciona, o tempo de serviço prestado pelos funcionários da Fundação Zootônica do Distrito Federal, aos órgãos e Entidades a seguir citados conforme relação em anexo que integra este ato.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

PROCESSO : 073.004791/93  
 NOME : MONART LOURENÇO DOS SANTOS  
 MATRICULA : 92.014.2  
 CERT. EXP. : INSS  
 DIAS PARA APOSENTADORIA - 1.335

PROCESSO : 073.002437/93  
 NOME : JOSE CARLOS SOUZA RODRIGUES JUNOT  
 MATRICULA : 93.089.X  
 CERT. EXP. : INSS  
 DIAS PARA APOSENTADORIA - 3.030

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 327 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", inciso I, artº 2º do Decreto nº 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo de nº 073.000.548/93, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,  
 RESOLVE:  
 Conceder o Adicional de Quintos, com base no artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nº 62-DF/89 e 159-DF de 1.991, ao servidor abaixo indicado:

NOME : MARIA DO SOCORRO AGUIAR FERREIRA  
 MATRICULA : 93.456.9  
 PROCESSO : 073.000.548/93  
 CONCEDER : 1/5 - DFG-04, a partir de 07.11.93  
 TOTALIZANDO : 2/5 - DFG-04

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", inciso I, artº 2º do Decreto nº 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo de nº 073.004.608/93, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,  
 RESOLVE:  
 Conceder o Adicional de Quintos, com base no artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nº 62-DF/89 e 159-DF de 1.991, ao servidor abaixo indicado:

NOME : DELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA  
 MATRICULA : 90.199.7  
 PROCESSO : 073.004.608/93  
 CONCEDER : 1/5 - DFG-07, a partir de 03.11.93  
 TOTALIZANDO : 1/5 - DFG-07

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artº 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90.

RESOLVE:  
 I - CONCEDER Auxílio-natalidade aos servidores abaixo relacionados, com fundamento no Artº 196 da Lei 8.112/90:  
 ANTONIO MARCOS AUGUSTO MAT. 93.119.5  
 NILTON SANTOS Mat. 93.734.7  
 RONALDO NUNES DE ANDRADE Mat. 93.932.2

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artº 2º do Decreto nº 12.740 de 24.10.90.

## RESOLVE:

I - CONCEDER salário-família aos servidores abaixo relacionados, com fundamento no Artº 197 da Lei 8.112/90:

ANTONIO MARCOS AUGUSTO	MAT. 93.119.5
- DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS	NAS. 26.11.93
- NILTON SANTOS	MAT. 93.734.7
- THALLISSON RAIS FERREIRA SANTOS	NAS. 29.11.93
- RONALDO NUNES DE ANDRADE	MAT. 93.932.2
- RAYHELE FERNANDES NUNES DE ANDRADE	NAS. 28.10.93
- RAYHENE FERNANDES NUNES DE ANDRADE	NAS. 06.06.90
- RAYHAN FERNANDES NUNES DE ANDRADE	NAS. 08.02.92
ALOISIO GAMARANO FERNANDES	MAT. 94.629.X
- ROBSON ROCHA FERNANDES	NAS. 07.10.74
- ELOISA ROCHA FERNANDES	NAS. 07.10.76
- CLEA CARINA ROCHA FERNANDES	NAS. 05.06.79
- CLAUDIA ROCHA FERNANDES	NAS. 12.03.81
- RONALDO ROCHA FERNANDES	NAS. 06.08.85
- KELIANE KARINA ROCHA FERNANDES	NAS. 15.06.87

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 331 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Artº 2º Alínea "q", Inciso I do Decreto nº 12.740/90 e à vista dos Laudos Periciais de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes dos processos nºs 073.004480/93 e 073.007378/93, e Diante das indicações das Unidades Administrativas a que se referem os processos nºs 073.004522, 073.004523, 073.004525, 073.004526, 073.004529, 073.0043530, 073.4531, 073.4528 e 030.007378/93,

RESOLVE:  
 I - CONCEDER Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores relacionados na forma dos Anexos I e II desta Instrução de Serviço, com fundação no Art. 68 da Lei nº 8.112/90 e Ofício Circular nº 04 de 20.01.92, da Secretaria de Administração do Executivo local;  
 II - Os efeitos financeiros da concessão de que trata o item I deste ato terão por base as datas dos Laudos Periciais constantes às fls. 01 a 33 do processo nº 073.004480/93 e fls. 07 do processo nº 030.007378 / 93;  
 III - CANCELAR os pagamentos de benefícios desta natureza não incluídos nos Anexos desta Instrução de Serviço.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 332 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", Inciso I, artº 2º do Decreto nº 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo de nº 073.004726/93, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,  
 RESOLVE:

Conceder o Adicional de Quintos, com base no artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nº 62-DF/89 e 159-DF de 1991, ao servidor abaixo indicado:  
 NOME : JOSE PINHEIRO MAIA  
 MATRICULA : 90.430.9  
 PROCESSO : 073.004726/93  
 CONCEDER : 2/5 DFG-01, a partir de 06 de dezembro de 1993.  
 TOTALIZANDO : 3/5 - Gratificação de Gabinete, categoria Assistente + 2/5 de DFG-01

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 333 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", inciso I, artº 2º do Decreto nº 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo de nº 073.000.141/93, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,  
 RESOLVE:

Conceder o Adicional de Quintos, com base no Artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nºs 62-DF/89 e 159-DF de 1991, ao servidor abaixo indicado:  
 NOME : IZAIAS DA SILVA ROCHA  
 MATRICULA : 94.073.9  
 PROCESSO : 073.000.141/93  
 CONCEDER : 1/5 - DFG-07, a partir de 18.11.93  
 TOTALIZANDO : 2/5 - DFG-07

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 334 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada pela letra "n", inciso I, artº 2º do Decreto nº 12.740, de 24.10.90;

Considerando o disposto nos autos do processo 073.000.590/93, devidamente instruído pelo Serviço de Pessoal,  
 RESOLVE:

Conceder o Adicional de Quintos, com base no artº 2º da Lei nº 6732/79, combinado com as Leis nº 62-DF/89 e 159-DF de 1991, ao servidor abaixo indicado:  
 NOME : JOAQUIM BATISTA LEMOS,  
 MATRICULA : 93.798.3  
 PROCESSO : 073.000.590/93  
 CONCEDER : 1/5 - Gratificação de Gabinete do Governador na categoria de Assistente, a partir de 22 de novembro de 1993.  
 TOTALIZANDO : 2/5 - Gratificação Gabinete Governador, categoria Auxiliar + 3/5 Gratificação Gabinete Governador, categoria Assistente.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
 Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é outorgada na letra "n" do inciso I do Artº 2º do Decreto 12.740/90.  
 Considerando o disposto no artº 2º, da Lei nº 6.732/79, combinado com as Leis nºs 62-DF, de 12.12.89, 159-DF, de 16.08.91.

## RESOLVE:

Retificar a Instrução de Serviço 182 de 26.05.93, publicado no DODF nº 108 página 12 de 31.05.93, que concedeu adicional a JOAQUIM BATISTA LE MOS, matrícula nº 93.798.3.

Onde se lê:

4/5 Gratificação de Gabinete do Governador, categoria Auxiliar, Leia-se:

2/5 Gratificação de Gabinete do Governador, categoria Auxiliar, 2/5 Gratificação de Gabinete do Governador, Categoria Assistente, A partir de 07.12.92.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
Presidente

## PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24.10.90, e o que consta do processo nº 073.004338/93,

## RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 153, de 10.11.93, publicada no Diário oficial do Distrito Federal, nº 238, do mesmo mês e ano, que concedeu Pensão Vitalícia a MARTINHA DIAS SILVA, viúva, e Temporária a JANNE CLEYDE DIAS DA SILVA, e LAURENIR DIAS SILVA RODRIGUES, filhas do ex-funcionário ANSELMO MARTINS SILVA, Matrícula nº 90.713.8 no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06Z, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zootônica do Distrito Federal, para excluir da qualidade de dependente LAURENIR DIAS SILVA RODRIGUES, em virtude da mesma ser casada, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
Presidente

## PORTARIA Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24.10.90, e o que consta do processo nº 073.002686/93,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAO FELICIO DOS SANTOS, Matrícula número 92.759.7, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06Z, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zootônica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "d", e 189, Parágrafo Único da Lei nº 8.112 de 11.12.90, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d", e § 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
Presidente

## PORTARIA Nº 156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24.10.90, e o que consta do processo nº 073.003882/93,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ALTAMIRO BOLBA, matrícula nº 91.876.8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Referência 05B, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zootônica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c", e § 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
Presidente

## PORTARIA Nº 160 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24.10.90, e o que consta do processo nº 073.004699/93,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matrícula número 91.215.8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06 Z, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zootônica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "d", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "d", e § 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
Presidente

## PORTARIA Nº 161 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta no processo nº 073.004786/93,

## RESOLVE:

CONCEDER nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "a", Item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, Pensão Vitalícia a DOLORES PAULO DE LIRA DA SILVA, viúva, e Temporária a ROBERTO KELLY LIRA DA SILVA, MARIA AMELIA DA SILVA LIRA, RICARDO DA SILVA LIRA e KEILA DA SILVA LIRA, filhos do ex-funcionário JOSE GESSINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 93.665.0, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão III, Referência 06 Z, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zootônica do Distrito Federal, a contar de 07 de dezembro de 1993.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARAES  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

## RESOLVE

I — Designar SYLMA MONTEIRO DE ARAÚJO, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 26.622-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CÉSAR ADED PAZ, matrícula nº 07.621-X, Chefe da Assessoria de Comunicação Social/GAB, Código DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

II — Designar GENÉSIO GRÁCIO DE QUEIROZ, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 25.688-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.864-7, Chefe da Seção de Material e Transportes/DAP/NCB/COSIPE, Código DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

III — Designar MALDAILDES DIVINA DE JESUS, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.364-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MAURÍCIO GONÇALVES DA CUNHA, matrícula nº 23.584-9, Diretor da Divisão de Assistência ao Interno/NCB/COSIPE, Código DFG-10, por motivo de férias regulamentares, no período de 17.01 a 05.02.94.

IV — Designar WELLINGTON LIMA DE ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 38.962-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUCÍDIO DE OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 15.288-9, Encarregado da Equipe de Serralheria/SCR/DAG, Código DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

V — Designar ANTONIO INÁCIO DE JESUS, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 25.175-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ARISTIDES BARBOSA RAMOS, matrícula nº 26.940-9, Encarregado da Equipe de Pedreiros/SCR/DAG, Código DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

VI — Designar ANTONIO FERNANDO GUERRA, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 27.519-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ARLETE DONZELI PEREIRA, matrícula nº 24.268-3, Chefe da Seção de Planejamento/DIPLAN/CPO, Código DFG-05, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

VII — Designar RUTH CEDRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 31.859-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO PAULO DE MATTOS RIOS, matrícula nº 25.537-8, Chefe da Seção de Fiscalização/DCAE/CPO, Código DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "d", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

## RESOLVE:

Designar CLÁUDIA DA FRANCA GONTIJO, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 27.570-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Serviço de Preparação e Transcrição de Dados/CINF, Código DFG-10, por motivo de vacância, a partir de 03 de dezembro de 1993.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º, item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

## RESOLVE:

I — Designar FRANCISCO WASHINGTON SOUZA MONTEIRO, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, matrícula n° 34.400-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SILVESTRE NUNES PEREIRA, matrícula n° 21.272-5, Chefe da Seção de Lanternagem e Pintura/DMV/DAG, Código DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.01 à 08.02.94.

II — Designar VALMIR PAES DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, matrícula n° 31.877-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FÁBIO VIANA DE LIMA, matrícula n° 25.804-0, Encarregado da Equipe de Lubrificação/DMV/DAG, Código DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 à 29.01.94.

III — Designar ELIANE CHAVES DA GRAÇA, Assessora, matrícula n° 25.308-1, para substituir ANTÔNIO SEABRA DA SILVA, matrícula n° 28.611-7, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo/CPDF, Código DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 29.01.94.

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1566/93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo n° 00055.002799/93.

## RESOLVE:

CONCEDER à Comissão de Inquérito Administrativo a que se refere a I.S. n° 1.383/93 de 22 de novembro de 1993, composta pelos servidores JOAQUIM ALBERTO PEIXOTO MAIA, Agente de Trânsito, matrícula n° 337-9, MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, Agente de Trânsito, matrícula n° 770-6 e AILTON BARBOSA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula n° 846-X, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, para concluir os trabalhos que apura o comportamento desidioso atribuído ao servidor CLÁUDIO WILSON DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 969-5, conforme consta do referido processo.

ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1567/93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

## RESOLVE:

EXONERAR MITZI FÉLIX DA COSTA FERREIRA, matrícula n° 00.432-4, da função de Secretária Administrativa da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1994.

NOMEAR GLORACI LUSTOSA BARREIRA, matrícula n° 01.013-8, para exercer a função de Secretária Administrativa da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1994.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1568/93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

## RESOLVE:

DESIGNAR ROSIMEYRE LUCIANO DO NASCIMENTO, matrícula n° 00.881-8, para substituir ARI CARLOS ARRUDA, matrícula n°

00.634-3, Supervisor da Supervisão de Controle da Auto-Escola, DF-5, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 03 a 22.01.94, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR MARIA LUÍZA BARBOSA SERPA, matrícula n° 00.796-X, para substituir GERALDA MARIA DA SILVA SALGADO, matrícula n° 00.402-2, Secretária Administrativa da Junta de Controle, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 03.01 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1570/93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que constam dos processos abaixo relacionados,

## RESOLVE:

APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a novos exames de Legislação de Trânsito, sanidade física, mental, psicotécnico e prática de direção, como determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 77, da Lei n° 5.108/66 e Resolução n° 734/89-CONTRAN, por terem se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspensos do direito de dirigirem veículos automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados.

PROCESSO N°: 0055.006162/93

INTERESSADO: MESSIAS FERREIRA LOURES

PRONTUÁRIO: 00.315.484-0-DF

PROCESSO N°: 0055.006172/93

INTERESSADO: BRAZ PEREIRA DA SILVA

PRONTUÁRIO: 00.075.005-0-DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1571/93 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

## RESOLVE:

DESIGNAR com fulcro nos artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução n° 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, para examinarem as pessoas abaixo relacionados:

PROCESSO N°: 055.003971/93

INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

DATA: 18.08.93

RECURSO: RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1 — JOÃO BASTISTA T. PINTO

CRM/DF 2196

2 — JOSÉ MÁRIO COSTA

CRM/DF 1794

3 — VICENTE DE MELO

CRM/DF 1780

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 1572/93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3535, de 29 de dezembro de 1976,

## RESOLVE:

DESIGNAR FANSTONE MATOS DE ALENCAR, matrícula n° 00.219-4, para substituir DIVINO ARNALDO DE OLIVEIRA, matrícula n° 00.240-2, Supervisor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, DF-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 03 a 22.01.94, por motivo de férias regulamentares.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1574/93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

**RESOLVE:**

APREENDER com fulcro no artigo 199, item XIII e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.006395/93 CATEGORIA/UF: "A2B"/GO  
 INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
 PRONTUÁRIO: 11.533.024-0  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 20.12.93.

PROCESSO Nº: 055.006396/93 CATEGORIA/UF: "A3D"/DF  
 INTERESSADO: GILBERTO NASCIMENTO  
 PRONTUÁRIO: 23.554.585-6  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 02.12.93.

PROCESSO Nº: 055.006397/93 CATEGORIA/UF: "B"/DF  
 INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
 PRONTUÁRIO: 00.452.142-0  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 20.12.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1575/93 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

**RESOLVE:**

APREENDER com fulcro no artigo 199, item XIII e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.006398/93 CATEGORIA/UF: "A2D"/GO  
 INTERESSADO: CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
 PRONTUÁRIO: 11.033.230-0  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 17.12.93.

PROCESSO Nº: 055.006399/93 CATEGORIA/UF: "C"/GO  
 INTERESSADO: JOSEMI PRUDÊNCIO DA SILVA  
 PRONTUÁRIO: 11.349.670-0  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 20.12.93.

PROCESSO Nº: 055.006400/93 CATEGORIA/UF: "D"/SP  
 INTERESSADO: ERIVALDO SOUSA PEREIRA  
 PRONTUÁRIO: 00.337.628-1  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 20.12.93.

PROCESSO Nº: 055.006401/93 CATEGORIA/UF: "D"/DF  
 INTERESSADO: CLÁUDIO SOARES DE SOUZA  
 PRONTUÁRIO: 00.450.980-3  
 INFRAÇÃO: ARTIGO 181, ITEM XXIX DO RCNT  
 PERÍODO: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 20.12.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**
**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DEZEMBRO DE 1993.**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "b", da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Delegada de Polícia FÁTIMA ROSA TEIXEIRA, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 23.431-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo cargo em comissão, Código DF-10, de Chefe do Posto Policial nº 05 - 02ª DP/CPC/PCDF, a partir de 15.12.93.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

**SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE**
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar os servidores ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Chefe da Seção de Compras/DMP-DAG-DE-FCDF, Símbolo DFG-05, JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO, matrícula nº 867-2, Chefe da Seção de Tesouraria/DIFIN-DAG-DE-FCDF, Símbolo DFG-06 e DANIEL DO NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 738-2, Técnico de Adm. Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro Suplementar do Pessoal da FCDF, para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 10 (dez) dias, proceder a conferência dos materiais existentes em estoque no almoxarifado da Fundação Cultural do Distrito Federal, no exercício de 1993.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora SIRLENE PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 32.942-8, como Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, criada pela Portaria de 20.04.93, publicada no DODF nº 079, de 22.04.93, em substituição a ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 22.374-3.

WELINGTON LUIZ MORAES

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 CONCESSÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE**

Nome: KÁTIA MARIA PINTO ROCHA  
 Matrícula nº: 36.879-2

DESPACHO: Concedo Auxílio Natalidade a servidora KÁTIA MARIA PINTO ROCHA, de acordo com o artigo 185, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, referente ao mês de dezembro/93.

Brasília, 20 de dezembro de 1993

EVANDRO ALVES DE QUEIROZ  
 Chefe/DAG/SCS

**CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA**

DESPACHO: Concedo Salário-Família a servidora KÁTIA MARIA PINTO ROCHA, matrícula nº 36.879-2, Secretária Executiva do Gabinete do Secretário da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, pelo filho BRÁULIO ROCHA GOMES DE MORAES, nascido em 10.12.93, de conformidade com o artigo 197, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 20 de dezembro de 1993.

EVANDRO ALVES DE QUEIROZ  
 Chefe/DAG/SCS

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU**

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IX, do Regimento do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 16 de novembro de 1993, publicada no DODF nº 234, página 26, de 22 de novembro de 1993, que instaurou Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 094.000926/93.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas nos Artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do processo nº 094.001953/91,

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de janeiro de 1994, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 01 de novembro de 1993, de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de irregularidades apontadas no mencionado processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ EDUARDO GOMES DUARTE, matrícula nº 80.192-5, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR GERALDO FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 78.380-3, Chefe do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Gerência de Operações, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 11.01.94 à 30.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, BENTA LOPES CARDOSO, matrícula nº 77.622-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR CARLOS ALBERTO DE LIMA, matrícula nº 78.100-2, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 17.01.94 à 05-02-94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LUIZ SOARES DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 81-495-4, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR PAULO APOLINÁRIO DA SILVA, matrícula nº 71.019-9, Encarregado de manutenção Elétrica, DFG-02, do QP/SLU, no período de 13.12.93 à 01.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA DO SOCORRO CAFÉ PACHECO, matrícula nº 83.217-0, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para SUBSTITUIR MARIA SOLANGE ALMEIDA ALVES, matrícula nº 75.206-1, Encarregada de Controle e Qualidade, da Usina Central de Tratamento de Lixo, da Gerência de Destino de Resíduos Sólidos, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas nos Artigos 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do processo nº 094.000310/92,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, os servidores MARIA NILVA ALMEIDA PRADO, matrícula nº 82.821-1, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, VANDACY CARLOS DA ROCHA, matrícula nº 76.923-1, 1ª Classe, Padrão IV, do QP/SLU, e IRENILZA GOMES DE ALCÂNTARA, matrícula nº 83.058-5, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, todos lotados neste Serviço para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do relatório final.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são con

feridas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e Item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **MÁRCIO GOMES DE FRANÇA**, matrícula nº 69.450-9, Encarregado de Conservação e Vias do convênio NOVACAP/SLU, para **SUBSTITUIR ANTONIO DE PÁDUA SILVA**, matrícula nº 70.366-4, Encarregado de Almoxarifado, Código DFG-01, do QP/SLU, no período de 10.12.93 à 08.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **VALDEMAR COSTA E SILVA**, matrícula nº 82.905-6, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para **SUBSTITUIR JOSÉ ANTONIO COSTA DA SILVA**, matrícula nº 80.014-7, Encarregado de Limpeza Pública do Núcleo de Operações Especiais, da Gerência de Operações, Código DFG-01, do QP/SLU, no período de 11.01.94 à 30.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **MANOEL BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº 71.814-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para **SUBSTITUIR SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA**, matrícula nº 81.210-2, Encarregado de Limpeza Pública, do Núcleo de Operações Especiais, da Gerência de Operações, Código DFG-01, do QP/SLU, no período de 11.01.94 à 30.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e Item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **MIGUEL FRANCISCO GOMES**, matrícula nº 76.121-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do QP/SLU, para **SUBSTITUIR DANIEL PEREIRA ROCHA**, matrícula nº 77.818-4, Chefe do Núcleo de Oficina Mecânica, da Gerência de Transportes e Equipamentos, Código DFG-02, do QP/SLU, no período de 11.01.94 à 30.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 140, e se

guintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38 de 30 de outubro de 1990 e o contido no Decreto nº 3.447 de 16 de setembro de 1991,

**R E S O L V E:**

ALTERAR a composição da Comissão de Inventário Físico dos Bens Patrimoniais do SLU, instituída pela Ordem de Serviço "SLU" de 04 de fevereiro de 1993, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 1993, EXCLUINDO a servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA**, matrícula nº 76.612-7 e INCLUINDO, como Secretária da referida Comissão, **CONSTANÇA MARIA DE JESUS NETA**, matrícula nº 83.723-7, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do QP/SLU.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993**

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, **DOVISMAR MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 77.296-8, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para **SUBSTITUIR GUILHERME CAETANO CORDEIRO**, matrícula nº 79.034-6, Encarregado de Limpeza Pública, do Distrito de Limpeza da Asa Sul, da Gerência de Operações, Código DFG-01, do QP/SLU, no período de 11.01.94 a 30.01.94, por motivo de férias regulamentares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 255, PÁGINA 32, DO DIA 21.12.93.

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA GAB/PRG Nº 256 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004.

**RESOLVE:**

DESIGNAR **MARIA HELENA PARCA DOS SANTOS**, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 37.350-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe da Seção de Expediente do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Símbolo DFG-02, no período de 03.01.94 a 22.01.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

**PORTARIA GAB/PRG Nº 255 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Doutor **FERNANDO ANTONIO CALMON REIS**, Assistente Jurídico, matrícula nº 38.010-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Taguatinga, Símbolo DFG-11, no período de 16.01.94 a 04.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

**PORTARIA GAB/PRG Nº 257 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004.

## RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor RICARDO RUIVO M. DE OLIVEIRA, Assistente Jurídico, matrícula n° 38.031-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina, Símbolo DFG-11, no período de 13.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG N° 258 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "b", do Decreto n° 5.004,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor FERNANDO BOANI PAULUCCI JUNIOR, Assistente Jurídico, matrícula n° 38.004-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Sobradinho, Símbolo DFG-11, no período de 03.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG N° 259 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "b", do Decreto n° 5.004,

## RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor CÉSAR DONISETE DA SILVA, Assistente Jurídico, matrícula n° 38.044-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Brazlândia, Símbolo DFG-11, no período de 13.01.94 a 01.02.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG N° 260 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "b", do Decreto n° 5.004,

## RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora LÍZIA MARISE FONSECA CARNEIRO, Assistente Jurídico, matrícula n° 38.035-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir o Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária do Gama, Símbolo DFG-11, no período de 03.01.94 a 22.01.94, por motivo de férias regulamentares do titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2962

Aos 02 dias do mês de dezembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente o Auditor OSVALDO RODRIGUES, por motivo de viagem a Curitiba para receber o prêmio que lhe fora conferido pela sua classificação no Concurso de Monografia, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2961, de 30.11.93.

### J U L G A M E N T O S

#### APRECIACÃO DE PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

O Senhor Presidente informou ao Tribunal que constava da pauta desta sessão o Processo no. 4110/91, que trata de aposentadoria do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO, tendo como Relator o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

Na assentada de 15.07.93, esta Corte, apreciando pedido formulado pelo interessado (fls. 217), para realizar sustentação oral pessoal ou por procurador, quando do julgamento desse processo, decidiu deferir, em caráter excepcional, a postulação, fixando, inicialmente, a data de 05.08.93 para a apresentação da respectiva defesa que, por motivo superveniente, foi transferida para esta sessão.

Em seguida, considerando a natureza da matéria, concedeu, prioritariamente, a palavra ao Relator, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, para apresentar seu relatório.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente consultou a representante do Ministério Público se desejava manifestar-se, tendo a Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, informado que, havendo manifestação do Ministério Público nos autos, deixava para pronunciar-se, oportunamente, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 do Regimento Interno.

Prosseguindo, passou a palavra ao Doutor JOSÉ THEODORO M. MENCK, Procurador do interessado, devidamente credenciado nos autos, para proceder à defesa oral dos direitos de seu constituinte, esclarecendo que, de acordo com o parágrafo 2o. do art. 60 do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para produzir a defesa.

Efetuada a defesa, foi devolvida a palavra ao Relator, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, para apresentação de seu voto, o qual, no entanto, em face da juntada aos autos de outros documentos, propôs, com fundamento no artigo 65 do Regimento Interno, fosse adiado o julgamento da matéria.- O Tribunal aprovou a proposta.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2862/85 - Convênio no. 078/85 firmado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 364/93-GAB, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 884/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea "c" do referido voto, fls. 307; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0706/87 - Contrato no. 106/86 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CBR - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2932/89 - Prestação de contas do Banco de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo no BRB, considerando regular a despesa indicada na alínea "b" de fls. 148; b) manter sobrestado o julgamento destas contas até apreciação final das referentes aos exercícios de 1984 a 1987; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3414/91 (apenso 01 volume) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o fim indicado na alínea "d" de fls. 194, bem como para que a TCB junte às contas em apreço o demonstrativo de que menciona o item VII do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 2376/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 004/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma MEDICON - Comércio Médico-Hospitalar Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado aditivo; b) determinar diligência para os fins indicados no item II de fls. 15-v; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2437/92 - Contrato no. 633/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do procedimento fiscalizatório levado a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3305/92 - NE no. 214/92 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 773/92-GAB e dos documentos anexos, tendo por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1914/92; b)

considerar correta a classificação da despesa constante da Nota de Empenho no. 323/92 e, excepcionalmente, das despesas de que tratam as de números 214 e 215/92, face ao término do exercício a que se referem; c) devolver os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5069/92 (apenso o de número 5064/92) - Contrato no. 040/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PROENGE - Projetos e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 182/220, considerando cumpridas as diligências a que se reportam os Ofícios GP números 592 e 595/93; b) determinar a baixa dos autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados às fls. 231, alínea "c", devendo ser incluído na diligência o Centro de Saúde de Samambaia.

PROCESSO No. 2349/93 - NE no. 120/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 274/93-SLU e documentos de fls. 18 a 28 e 37/38, tendo por cumprida a diligência contida no OF GP no. 885/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas às fls. 17; c) devolver os autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 2462/93 - NE no. 223/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 242/93-GS e dos documentos anexos, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 925/93; b) conhecer também das notas de empenho constantes dos autos, tendo por correta a classificação das despesas delas decorrentes; c) autorizar a devolução do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 5060/93 - Autorizações do Superintendente de Obras da Coordenadoria Executiva dos CAICs. para prorrogação e aditamento de diversas notas de empenho emitidas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, bem como homologação de procedimento licitatório.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados termos de autorização e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5760/93 - NE no. 183/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea "a" do referido voto,

fls. 28/29; b) fazer à SCS/DF a recomendação alvitrada na alínea "b" do mesmo voto.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1205/75 - Alteração do ato de reforma do Soldado PM JOSÉ MARCELINO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3031/78 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JORGE MACÁRIO DE CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 254.

PROCESSO No. 3775/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO DE FREITAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 61/67, determinando diligência para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 75.

PROCESSO No. 2925/85 (apenso o de número 030.010275/85) - Relatório de inspeção programada levada a efeito pela então Secretaria de Serviço Social do Distrito Federal, de conformidade com o GIPLAN/85. Aos autos juntou-se o Ofício no. 075/93-PG, pelo qual o Ministério Público do Distrito Federal encaminha à Corte cópia da decisão que determinou o arquivamento das peças de informações contidas no P.A. no. 030.010275/85.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e, principalmente, do teor do documento que o acompanha, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1897/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO PEREIRA;

PROCESSO No. 4795/90 - Aposentadoria da servidora HELENA MADUREIRA DO NASCIMENTO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1222/92 - Reforma do 2o. Tenente PM OSMAR FERREIRA PENNA;

PROCESSO No. 4673/92 - Reforma do Cabo PM GILBERTO GOUDINHO DE PAULA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma, devendo a PMDF adotar as providências indicadas na alínea "b" dos respectivos votos.

PROCESSO No. 5480/92 - Termo Aditivo "D" ao Contrato no. 536/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma DAN-HEBERT S/A. - Construtora e Incorporadora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO No. 5748/92 - Atas das 1225a. a 1232a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada; b) restituir o processo à 5ª. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado no item anterior.

PROCESSO No. 1157/93 - Atas das 401a. e 402a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1970/93 - Reforma do Capitão BM FLÁVIO CAMINHA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2277/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato no. 115/92 celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, relevando as falhas apontadas na instrução.

PROCESSO No. 2389/93 - Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO No. 2896/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo no 094.000092/93. Aos autos juntou-se o Ofício no. 260/93-GS, pelo qual o SLU informa a reposição do bem, em perfeitas condições de uso, às expensas da firma MUNDIAL - Serviços de Vigilância Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e documentos anexos, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3627/93 - Reforma do Soldado PM WALTER BATISTA RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5893/93 - NE no. 798/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5894/93 - NE no. 827/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5895/93 - NE no. 849/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5896/93 - NE no. 075/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3434/90 - Aposentadoria da servidora VANDA MARQUES DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3888/90 - Convênio no. 64/90 firmado entre a Administração Regional de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito na NOVACAP e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4922/90 - Aposentadoria da servidora MARIA GENI VILARDI;

PROCESSO No. 0721/91 - Aposentadoria do servidor AMAZONAS ABRAHÃO RABELO;

PROCESSO No. 5551/93 (apensos: Processo no. 030.018351/90 e 06 volumes) - Tomada de contas especial da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em decorrência de desmembramento de tomada de contas especiais de outras empresas, em face da decisão plenária de 03.08.93.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0427/91 - Termos Aditivos ao Convênio no. 005/90 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 5021/92 (apenso: cópia do Processo no. 095.003358/87-TCB) - Consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília a respeito da continuidade do pagamento de vantagem denominada "quintos" aos servidores regidos pela CLT. Aos autos juntou-se requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal, solicitando cópias de peças do processo em apreço. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, indeferiu o pedido.

PROCESSO No. 2244/93 - Edital do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de 01 (uma) vaga no cargo de Oficial Bombeiro Militar Capelão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 431/93-DP, considerando cumprida a diligência a que se refere o Of. GP no. 900/93; b) autorizar o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para oportuno exame do ato de nomeação do candidato aprovado no certame de que cuida o edital em apreço.

PROCESSO No. 2484/93 - Edital no. 79/91 e outros, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais números 061 e 062/93-FHDF, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 117; b) autorizar o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 3280/93 - Ofício no. 402/92-PRESI, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicitou à Corte que procedesse auditoria especial naquela Empresa, no intuito de verificar a lisura do procedimento adotado quando da aquisição de veículos (Processo no. 072.000111/92).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada auditoria, acolhendo as sugestões de fls. 81/83; b) determinar a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 152 e seguintes do Regimento Interno, para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no processo licitatório em exame.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1687/86 - Pensão especial concedida à Sra. GERALDA JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1288/87 (apensos: Processos números 3124/89, 040.004606/89, 040.001438/88 e 31 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretária de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela indevida gestão do Fundo Especial da Habitação-FUNDHABI, a cargo da Sociedade de Habitações de Interesse Social, decorrente do resultado de inspeção programada, de conformidade com o GIPLAN/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, à vista das novas informações trazidas aos autos.

PROCESSO No. 3650/87 (apenso o de número 121007170/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio no. 033/87, firmado entre a CODEPLAN e o ex-MME.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 3242/90, contendo os Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato no. 011/90 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma INTERGRAPH - Assistência Técnica e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados aditivos, fazendo à TCB a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 30.

PROCESSO No. 3192/91 - Aposentadoria da servidora DIRCE DE ARAÚJO WERNIK.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5787/91 - Termo Aditivo Único ao Contrato no. 10/80 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma P.O.I. - Empresa de Vigilância Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle

Externo, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3466/92 - Tomada de contas dos agentes de material e patrimônio desta Corte, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento das contas em apreço, na forma do referido voto, fls. 286/287.

PROCESSO No. 5696/92 - Convênio no. 007/92 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O

Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste e dos resultados da inspeção constantes dos autos, determinando a devolução do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os necessários e oportunos acompanhamentos da matéria.

PROCESSO No. 1067/93 - Termo Aditivo no. 049/93 ao Convênio no. 005/92 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado aditivo, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4544/93 - NE no. 486/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 6849/93 - NE no. 466/93, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6856/93 - NEs. números 512 e 513/93, da Administração Regional de Ceilândia;

PROCESSO No. 6857/93 - NEs. números 419 e 420/93, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 6858/93 - NEs. números 102 e 103/93, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 6861/93 - NEs. números 351 e 354/93, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 6863/93 - NE no. 878/93, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 5268/93 - Relatório de auditoria levada a efeito pela 4a. Inspeção de Controle Externo nas Secretarias de Administração e Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento à Representação no. 03/93, de autoria da Conselheira MARLI VINHADELI.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos resultados da citada auditoria, fazendo à SEA/DF a recomendação constante da alínea "b" do referido voto, fls. 104.

PROCESSO No. 5831/93 - NE no. 057/93 e outras, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 6848/93 - NE no. 249/93, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 6850/93 - NE no. 302/93, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO No. 6853/93 - NE no. 503/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia;

PROCESSO No. 6859/93 - NE no. 847/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 6256/93 - NE no. 772/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de no. 780/93, da qual apenas tomou conhecimento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2785/81 - Alteração do ato de reforma do Major BM CARLOS DIAS DA SILVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a alteração em apreço, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 97.

PROCESSO No. 4671/92 - Reforma do Cabo PM JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA SOBRINHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 68/69.

PROCESSO No. 0222/86 - Contrato no. 017/85 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Burity Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da

inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, relevando a falha apontada na instrução; b) reiterar à Secretaria de Obras do Distrito Federal os termos do OF GP no. 027/93, concedendo-lhe, desta feita, o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, com o alerta para a sanção prevista no art. 182 do Regimento Interno desta Corte; c) determinar à FEDF que informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas tendentes a agilizar a regularização dos imóveis da Fundação, tanto rurais, quanto urbanos.

PROCESSO No. 2291/88 (apenso o de no. 3572/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos apontados no Processo no. 101.001084/85.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) não conhecer do requerimento formulado pelo Sr. CRISTIANO INÁCIO DA COSTA NETO de fls. 717, porque intempestivo; b) considerar quites com a Fazenda Pública do Distrito Federal os Senhores HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA e ANTONIO DA SILVA QUINTINO, autorizando a baixa em sua responsabilidade; c) fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a solicitação e a determinação constantes dos itens III e IV do referido voto, fls. 728/729; d) dar ciência à FSS/DF e, por intermédio desta, aos interessados, da decisão prolatada nos autos; e) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4512/90 - Termos Aditivos I, II e III aos Contratos números 005 e 003/90 celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros;

PROCESSO No. 5305/90 - Termos Aditivos I a IV ao Contrato no. 085/90 celebrado entre o Banco de Brasília e a empresa ENCOM - Comércio e Representações Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, fazendo ao BRB a determinação constante da alínea "b" dos respectivos votos.

PROCESSO No. 4513/90 - Termos Aditivos I, II e III ao Contrato no. 078/90 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa MAOPECAS - Máquinas e Assessorias para Escritório Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou diligência para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 67.

PROCESSO No. 0953/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 014/90 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma DIGREDE INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, fazendo à SAB a determinação e a recomendação constantes das alíneas "b" e "c" do referido voto, fls. 161.

PROCESSO No. 0990/91 - Termos Aditivos "D", "E" e "F" ao Contrato no. 700/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Sr. DALARRIVA RODRIGUES DE AMORIM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios números 635 e 680/93-PRES, bem como dos documentos que os acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 680/93; b) dos citados aditivos; II - fazer à NOVACAP a determinação e a recomendação constantes dos itens III e IV do referido voto, fls. 381.

PROCESSO No. 7349/91 - Convênio no. 351/91 firmado entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a intervenção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício no. 480/93-SE e documentos que o acompanham; b) do resultado da inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo; II - considerar parcialmente atendida a diligência a que se reporta o OF GP no. 492/93; III - determinar diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal e a Administração Regional de Samambaia para os fins indicados no item III alíneas "a" e "b" do referido voto, fls. 346.

PROCESSO No. 1398/92 (apenso o de número 2359/92) - Contrato no. 2657/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma UNISYS - Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Termo Aditivo, bem como dos documentos acostados às fls. 57/97, considerando regulares os referidos pactos; b) autorizar o retorno do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2361/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2589/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma IPANEMA INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, fazendo à CAESB a determinação e a recomendação constantes das alíneas "b" e "c" do referido voto, fls. 21.

PROCESSO No. 3874/92 - Ofício no. 143/91-PRES, pelo qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Aos autos juntou-se o Ofício no. 375/91-PRES, dando conta do ressarcimento, por parte do servidor responsabilizado, dos prejuízos apurados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes, bem como do documento de fl.37, considerando regular o valor descontado do servidor NOEL FELIX DA SILVA, correspondente aos bens extraviados de que trata o Ofício no. 143/91.

PROCESSO No. 4057/92 (apenso o de número 4062/92) - NE no. 282/92 e outras, da Administração Regional de

Ceilândia. Aos autos juntou-se relatório de auditoria levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo na Administração Regional de Taguatinga para verificar a regularidade de informações constantes das Notas de Empenho números 431, 432, 433 e 441/92 (processo apenso).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada auditoria; b) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pelas Administrações Regionais de Ceilândia e de Taguatinga constantes dos Ofícios números 224/93-GAB/PA-IX e 146/93-GAB/RA-III para a não realização de modalidade mais ampla de procedimento licitatório, adequado aos casos em apreço; c) determinar diligências junto àquelas Regionais, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens III e IV do referido voto, fls. 287.

PROCESSO No. 0937/93 - Reforma do Primeiro-Sargento BM GERALDO RIBEIRO DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0989/93 - Contrato no. 2754/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ROLDÃO ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 396/93-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1145/93.

PROCESSO No. 1030/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, abrangendo o período de 10. a 11.03.93, para verificar a regularidade dos pagamentos dos proventos de aposentadorias e pensões especiais, bem como revisões decorrentes de melhorias posteriores que ensejaram alterações do fundamento legal.- Após o voto do Relator, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, foi suspensa a votação por haver o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo.

PROCESSO No. 4485/93 - Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Projeto BRA/90-032 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste, recomendando à FHDF que atente, de futuro, quando da celebração de acordos, em particular, para o recolhimento das assinaturas das testemunhas.

PROCESSO No. 6542/93 - NE no. 047/93 e outras, da então Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) com relação à NE que trata de despesa com o recolhimento do INSS, tendo em vista a decisão prolatada no Processo no. 2799/93, considerar correta a classificação; b) no tocante às notas de empenho que cuidam de despesas com pagamento de FGTS, em face da decisão adotada no Processo no. 2098/93, no sentido de conferir um tratamento global para essa matéria naquêles autos, deias apenas tomar conhecimento; c) restituir os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6761/93 - NE no. 817/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de no. 817/93, da qual apenas tomou conhecimento; b) fazer à Diretoria-Geral de Administração da Corte a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 29.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3101/81 - Reversão à atividade e concessão de nova aposentadoria da servidora ALICE DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Decreto de 28 de agosto de 1989, que reverteu à atividade a ex-funcionária, por ter sido considerada apta em inspeção de saúde; b) considerar legal, para fins de registro, o novo ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4428/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CERQUEIRA;

PROCESSO No. 4493/90 - Aposentadoria da servidora ELADIR DE FÁRIA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4788/90 - Aposentadoria do servidor BENEDITO JOSÉ PINTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0722/91 - Aposentadoria do servidor SINOMAR SEVERINO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0548/92 - Ofício no. 464/91-PRES, mediante o qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília informa à Corte o desaparecimento de diversos bens, sem contudo, haver instaurado a respectiva tomada de contas especial. Aos autos juntou-se o Ofício no. 744/91-PRES, dando conta do ressarcimento dos bens extraviados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos referidos expedientes, dos documentos que os acompanham e da documentação de fls. 123/138, considerando regular a reposição do bem de tombamento no. 14.771-0, objetiva 135mm, efetivada pela firma Brasileira Empresa de Segurança Ltda; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "c" do referido voto, fls. 155; c) recomendar à CAESB que observe as disposições dos artigos 152 a 158 do Regimento Interno quanto à tomada de contas especial, quando for o caso.

PROCESSO No. 4531/92 - Atas das 45a. a 53a. reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da Informação no. 298/93-DICOR/5a. Inspeção de Controle Externo e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0624/93 (apenso o de número 140.000364/92) - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido pela Administração Regional do Paraná à servidora MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, considerando comprovada, com ressalvas quanto à necessidade de observância da norma legal que rege a matéria; a aplicação dos recursos de que trata a NE no. 250/93-RA-VII; b) autorizar a baixa na responsabilidade da nominada servidora; c) fazer àquela Regional a recomendação constante da alínea "d" do referido voto, fls. 10.

PROCESSO No. 2299/93 (apenso o de número 050.001432/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4228/93 - Contrato no. 2854/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma YAMAGATA ENGENHARIA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como da primeira etapa de fiscalização e controle levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo, recomendando à CAESB que providencie, caso ainda não o tenha feito, a substituição da garantia contratual do pacto, de forma que os valores caucionados sejam expressos em cruzeiros reais.

PROCESSO No. 6225/93 - Contrato no. 906/93 celebrado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e a Sra. MARIA ANA DE JESUS VALENTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, determinando à FZDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foi firmado convênio com o Estado de Goiás, como exige o estatuto da Entidade; b) autorizar o envio dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para o exame de sua competência.

PROCESSO No. 6816/93 - Contrato no. 534/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma QUACIL - Construções e Terraplenagem Ltda.;

PROCESSO No. 6822/93 - Contrato no. 551/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A;

PROCESSO No. 6824/93 - Contrato no. 536/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.;

PROCESSO No. 6825/93 - Contrato no. 532/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA.;

PROCESSO No. 6826/93 - Contrato no. 531/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAVIMENTO - Engenharia de Pavimentação Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à NOVACAP que adote as providências determinadas no Processo no. 6820/93, aplicáveis aos pactos em apreço, com relevação das falhas apontadas na instrução.

PROCESSO No. 6820/93 - Contrato no. 528/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAVIMENTO - Engenharia de Pavimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, recomendando à NOVACAP que faça constar, na publicação resumida do contrato, o número, modalidade de licitação e a vigência contratual; b) determinar àquela Companhia que faça incluir, nos seus termos, cláusula que discipline a vigência da avença, em conformidade com o disposto no art. 57 c/c o art. 119 da Lei no. 8.666/93; d) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Empresa apresente comprovação do cumprimento do disposto no inciso III, parágrafo 2o., do art. 7o., da referida norma legal.

PROCESSO No. 7180/93 - Ofício no. 090/1a. Sec/93, mediante o qual a DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, 1a. Secretária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicita à Corte a realização de auditoria contábil-financeira para definitiva e ilibada apuração do extravio de vales-transportes e a responsabilidade dos envolvidos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente,

fazendo àquela Parlamentar a comunicação indicada no referido voto, fls. 08.

PROCESSO No. 7289/93 - Ofício no. 335/93-PRESI, pelo qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de novembro último, para entrega do balancete daquela Empresa, relativo ao 3o. trimestre do ano em curso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0268/90 (apenso o de número 050.003083/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 1a. Inspeção de Controle Externo, tendo por cumprida a decisão prolatada na Sessão Ordinária de 23.04.92; b) considerar a ex-servidora ANA LÚCIA ALVARENGA RIBEIRO quite, neste caso, com o erário do Distrito Federal, autorizando a baixa em sua responsabilidade.

PROCESSO No. 1200/90 (apenso o de número 050.000387/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bem;

PROCESSO No. 1614/92 (apenso o de número 030.016716/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO No. 2137/92 (apenso o de número 054.000123/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.

PROCESSO No. 2893/92 (apenso o de número 061.022799/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 2166/93 (apenso o de número 054.000783/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5111/90 (apenso o de número 075.000198/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela quebra de vendas, ocorrida no Supermercado Unidade de Vizinhança no. 04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1102/92; b) tomar conhecimento da defesa conjunta apresentada às fls. 17/23 para, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando a baixa na responsabilidade dos Srs. KLEBER BATISTA DE OLIVEIRA e VANTUIR BATISTA DE OLIVEIRA; c) fazer à SAB a determinação indicada na alínea "c" do referido voto, fls. 50.

PROCESSO No. 0939/92 (apenso o de número 061.045456/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/97, relevando as falhas apontadas na instrução; b) determinar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2141/92 (apenso o de número 061.039679/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 23/25, autorizando a devolução do citado apenso à origem, conforme solicitado no O.E. no. 685/93-GAB/SES.

PROCESSO No. 2381/92, contendo os Termos de Rerratificação números 024 e 028/93 ao Termo Aditivo ao Contrato no. 026/92, celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma ITA - Indústria e Comércio de Carimbos Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 4091/92 (apenso o de número 101.001206/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Iniciação Profissional da Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, ordenando a baixa na

responsabilidade dos servidores TEREZINHA DE BRITO NUNES e MARTINHO HONÓRIO PAIVA; b) determinar a devolução do processo apenso à origem, para o fim indicado na alínea "c" do referido voto, fls. 20; c) dar conhecimento à FSS/DF do Parecer no. 393/93, elaborado pelo Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0724/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/20, dando por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 775/93; b) considerar o servidor FERNANDO DA MATA E SILVA quite, neste caso, com o erário do Distrito Federal; b) fazer à PMDF o alerta indicado no item III do referido voto, fls. 28.

PROCESSO No. 4704/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1/2, determinando diligência para os fins indicados na referida proposta, fls. 11.

PROCESSO No. 5904/93, contendo o Ofício no. 777/93-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo no. 072.000080/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.I. no. 518/93-PRESI;

PROCESSO No. 5908/93, contendo o Ofício no. 527/93-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo no. 101.001293/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.I. no. 390/93-PR.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes, concedendo as prorrogações de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6572/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade que se encontra à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência junto ao CBMDF, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens I e II da referida proposta, fls. 07.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS deu conhecimento ao Plenário da visita a esta Corte dos Conselheiros JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE, Presidente do TCM-AM, JOÃO LESSA RIBEIRO, do TCM-BA, JOSÉ VALDIR PESSOA, Presidente e LUIZ SÉRGIO VIEIRA, do TCM-CE, WANDER ARANTES DE PAIVA, Presidente do TCM-GO, IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, Presidente do TCM-PA e JOSÉ ALTINO MACHADO, Presidente do TCM-SP. Na oportunidade, informando haver o Conselheiro IRAWALDYR MORAES DA ROCHA, do TCM-PA, sido eleito Presidente da Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM) para o biênio 1994/1995, propôs, com o apoio do Plenário, a consagração, em ata, de um voto de congratulações com o eleito, acompanhado de votos de pleno êxito em sua gestão.

Nada mais havendo a tratar, às 17:55 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2962

Aos 07 dias do mês de dezembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2962, de 05.12.93.

## JULGAMENTOS

### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0665/92 (Relator: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS. O processo trata do balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Relator, a seu pedido.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 5120/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório - devendo a Secretaria de Segurança Pública adotar a providência indicada a fls. 68.

PROCESSO No. 3278/88 - Aposentadoria do servidor NELITO RODRIGUES BANDEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4892/90 - Aposentadoria do servidor ALEXANDRE RIBEIRO BRITES;

PROCESSO No. 0241/91 - Aposentadoria do servidor JAIR PEREIRA DE PAIVA;

PROCESSO No. 5057/92 - Reforma do 3º Sargento PM NARCIZO LUIZ DE FRANÇA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2336/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 3513/90 - Aposentadoria do servidor DERALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 5345/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO SOARES DE MIRANDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2527/92 - Pensão civil concedida a SILVIA MARIA MENDES PEREIRA DANI e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, sem prejuízo das medidas preconizadas na instrução de fls. 23.

PROCESSO No. 4296/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Associação de Proteção ao Homem - APH.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4477/92, contendo o Ofício nº 306/93-PRESI, pelo qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 1007/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4909/92 - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a admissão de servidor para o Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal determinou a baixa dos autos ao Ministério Público e à 5ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 169.

PROCESSO No. 5088/92 - Contrato nº 2704/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 352/93-PRES e considerou cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 957/93, devolvendo os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2054/93, com o Convênio nº 011/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Banco do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado

ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2589/93 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 576/93-GAB/SES, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1021/93; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2605/93 - Nota de Empenho nº 014/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 291/93-DAG/SCS, tendo por cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 971/93; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho relacionadas a fls. 14; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4442/93 - Contrato nº 002/93 e outros, celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4565/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5796/93 - Contratos de nºs 017 a 021/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução; b) fazer àquela Fundação o alerta indicado no item III da instrução de fls. 15, na forma da alínea do referido voto, fls. 17; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6227/93 - Contratos de nºs 044 a 049/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, sem prejuízo de posteriores providências, em razão da deliberação plenária adotadas no Processo nº 2942/93; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1339/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LYRA CASALI DA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4834/82 - Atualização de proventos da aposentadoria do servidor ARNALDO CORREA RABELLO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, por inexistir ato a ser apreciado pela Corte (a hipótese é de atualização de proventos); b) determinar à 4a. Inspeção de Controle Externo a inclusão dos autos em futura auditoria programada.

PROCESSO No. 0979/88 (anexo 01 volume) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de inspeção especial de fls. 226-227, bem como dos documentos de fls. 178-225; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 230.

PROCESSO No. 3216/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou bem prestadas as contas em análise e autorizou a expedição das providências de quitação aos servidores relacionados a fls. 5-9.

PROCESSO No. 5920/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, tomando conhecimento da inspeção, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 73-75.

PROCESSO No. 7459/91 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fls. 181-182 e respectivos anexos de fls. 183-224 para, no mérito,

desconsiderá-la, porque firmada em repetida documentação já existente no processo; b) considerar cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 170/93, relevando o pequeno atraso no seu atendimento; c) dar por regular a absorção, pela Contabilidade daquela Empresa, dos encargos moratórios do

FINSOCIAL, a exemplo, como dá conta o processo, dos parcelamentos do IAPAS, ISS e Salário-Educação; d) determinar a exclusão dos autos do roteiro de inspeção autorizada em sessão de 08.09.92, cessados os motivos da inclusão; e) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item V do referido voto, fls. 235.

PROCESSO No. 1093/92 - Reforma do Soldado PM ANTONIO CARLOS DA SILVA;

PROCESSO No. 4670/92 - Reforma do Cabo PM JOSÉ SOARES DA SILVA;

PROCESSO No. 5652/92 - Reforma do Soldado PM ARLEY PEREIRA DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma - devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 1150/92, contendo o Ofício nº 687/93-GAB/ST, mediante o qual a Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita e justifica prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 905/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado expediente e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) reiterar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos os termos do Ofício GP nº 974/93, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência nele contida.

PROCESSO No. 1657/92, contendo o Contrato nº 010/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Atual Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 3388/92, originário de expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dando ciência à Corte dos órgãos que descumpriram o prazo regimental (30.06.92), para as entregas ao controle interno das tomadas de contas anuais referentes ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento do processo, por concluso.

PROCESSO No. 4458/92 (anexos 02 volumes) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 5018/92 - Pagamento do complemento da Indenização de Compensação Orgânica, requerido por servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4586/92 - Atas das 389a. a 393a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4744/92 (apensos os de nºs 012.000007/93 e 012.000578/92) - Convênio nº 040/92 celebrado entre o então Departamento de Turismo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 231-248 e dos citados apensos, considerando cumpridas as diligências ordenadas em sessão de 17.06.93, fls. 218-224; b) determinar a restituição dos referidos apensos à origem.

PROCESSO No. 5482/92 - Contrato nº 533/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Brandão Cavalcanti Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Termos Aditivos "D" e "E" ao citado ajuste.

PROCESSO No. 2273/93 - Termos Aditivos "A" a "G" ao Contrato nº 500/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ARCOFER - Artefatos de Concreto e Ferro Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos citados aditivos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 53.

PROCESSO No. 2313/93 - Termo Aditivo "A" ao Contrato nº 556/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado aditivo, relevando a falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 2634/93, contendo as Atas das 14a. a 23a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento

Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das atas em apreço, decidiu fazer ao DMTU a recomendação indicada no voto do Relator, fls. 53-54.

PROCESSO No. 5164/93 - Atos Unilaterais de Permissão Remunerada de Uso de nºs 001, 002 e 003/93 celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e diversos;

PROCESSO No. 7045/93 - Atos Unilaterais de Permissão Remunerada de Uso de nºs 007 a 010/93 firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO No. 6061/93 - Representação/MP nº 03/009/93, do Procurador do Ministério Público junto a este Colegiado, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, dando ciência à Corte de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal vem realizando despesas mediante a atuação de uma só autoridade, contrariamente à vigente legislação que exige, sempre, a participação conjunta de dois prepostos do Poder Público.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em questão, bem como do Relatório de Auditoria de fls. 16-20; b) fazer àquela Casa Legislativa a solicitação indicada no item II do referido voto, fls. 25; c) determinar a remessa do processo ao Ministério Público para conhecimento.

PROCESSO No. 6862/93 - NE nº 261/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1397/88 (apensos os de nºs 2844/86, 030.018349, 030.018350, 030.018348/90 e anexos 05 volumes) - Tomadas de contas especiais instauradas em atendimento à determinação da Corte, adotada na sessão de 31.04.90, tendo em vista os resultados da inspeção especial realizada em 1988, junto à Secretaria de Transportes, que apontou irregularidades no Programa de Renovação da Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços de Transportes Públicos do Distrito Federal. Juntou-se aos autos requerimento da Viação Planeta Ltda., pelo qual manifesta interesse em produzir defesa oral, solicitando seja intimada do dia do julgamento do pedido de reconsideração que integra as fls. 968-985 deste processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido, deixando para outra oportunidade a marcação da data para apreciação da matéria.

PROCESSO No. 0888/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO ANES PEREIRA;

PROCESSO No. 1908/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor IVAN LAVAREDA REIS;

PROCESSO No. 1193/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA TORRES DA CUNHA TOLDO;

PROCESSO No. 2712/89 (apensos os de nºs 111.000305/91-1 e 2338/89) - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1989;

PROCESSO No. 1808/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ DO NASCIMENTO SOBRINHO;

PROCESSO No. 2062/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO FERNANDO PARANHOS MAC DOWELL;

PROCESSO No. 3433/90 - Aposentadoria do servidor FERNANDO MARTINS DIAS;

PROCESSO No. 4291/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ALVES PEREIRA;

PROCESSO No. 4508/90 - Aposentadoria da servidora MARINALVA DINIZ LEITE;

PROCESSO No. 4900/90 - Aposentadoria da servidora RACHEL MOREIRA TOSTES RIBEIRO;

PROCESSO No. 5478/92 - Termos Aditivos "C" e "D" ao Contrato no. 539/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora ARGON S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 0789/93 - NE no. 1134/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 749/93-GAG e seu anexo, tendo por cumprida a diligência de que trata o OF GP no. 321/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar correta a classificação da despesa a que se reporta a NE no. 1151/92, tendo-a como retificada consoante os termos do citado Ofício no. 749/93-GAG.

PROCESSO No. 1025/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 5a. Inspeção de Controle

Externo na Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas ao exame da regularidade e exatidão das receitas afetas ao Fundo de Saúde daquele Comando, com abrangência do período de 01.01.91 a 31.12.92. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do O.E. no. 293/93-GAB/SEFP.

PROCESSO No. 2391/93 - Atas das 509a. a 514a. Reuniões Ordinárias e 1a. Extraordinária do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO No. 5800/93 - Contrato no. 004/92 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3465/86 - Revisão de proventos da aposentadoria do servidor EURIPEDES FLORIANO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de anexo e mais 22 volumes) - Denúncia formulada sobre possíveis favorecimentos na celebração e fraudes na prestação de contas do Convênio nº 004/91, assinado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Maria do Barro.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 421-430.

PROCESSO No. 4546/92 - Atas das 1188a. e 1194a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, tomou conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito naquele Banco e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1965/93 - Concurso Público para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 049/93-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 571/93-IDR e anexo, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício nº 1116/93; b) determinar o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b da instrução de fls. 111.

PROCESSO No. 2492/93 - Concurso Público para Soldado Policial Militar, do Quadro de Praças Policiais Combatentes, aberto pelo Edital nº 007/91-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado edital e dos avisos a ele concernentes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 56; c) solicitar àquela Jurisdicionada que, doravante, publique no Diário Oficial do DF todos os atos relativos aos certames realizados pela Unidade.

PROCESSO No. 5427/93 - NE nº 177/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 19.

PROCESSO No. 5999/93 - Concurso Público para empregos de Extensionista Rural - NM e Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 148/93-IDR e retificado pelo de nº 138/93-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais em apreço e determinou o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2491/93 - Concurso Público para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 001/92-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 2862/DP-3, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1163/93; b) retornar os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2848/93 - Representação no. 015/93-DR, do então Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, versando sobre o controle da legalidade dos atos de admissão de pessoal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela juntada aos autos do processo referente à Representação no. 018/92-5a.ICE, para exame em conjunto.

PROCESSO No. 2884/93 - NE no. 320/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 273/93-GS/SLU e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 845/93; b) relevando a falha apontada na instrução, dar por correta a classificação da despesa representada pela Nota de Empenho no. 335/93.

PROCESSO No. 4227/93 - Contrato no. 2853/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma LGP - Construções, Engenharia e Comércio Ltda.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO No. 5743/93 - Concurso Público para o Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelões da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 004/93-DP/PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado edital; b) fazer à PMDF a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 13; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6089/93 - Concurso Público para Soldados Bombeiros-Militares do Quadro de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos editais-CBMDF de 21.09 e 05.10.93; b) fazer ao CBMDF a solicitação e a determinação indicadas nas alíneas "b" e "c" do referido voto, fls. 15; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6070/93 - Concurso Público para Ingresso no Primeiro Ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares Combatentes do CBMDF.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 13/14.

PROCESSO No. 6898/93 - Concurso Público para Habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Feminino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Edital-CBMDF, fls. 02/05, e determinou o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6970/93 - Concurso Público para o Quadro de Praças Policiais-Militares Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 08-DP/93-PMDF;

PROCESSO No. 6971/93 - Concurso Público para os cargos de Professor Níveis 2 e 3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 206/93-IDR.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos mencionados editais e determinou o retorno dos processos à 5a. Inspeção de Controle Externo para posterior acompanhamento.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4027/86 (apenso o de número 030.001861/93) - Contrato no. 043/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia e a firma MULTICON - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência expressa nos Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 159-173 e do relatório de fls. 174-178; b) dar por cumprida a deliberação plenária adotada na sessão de 17 de setembro de 1991, relevando a falha atinente à não comprovação do recolhimento do valor da multa originária do atraso na remessa da TCE à Corte; b) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 188; c) comunicar o fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para as anotações que se fizerem necessárias; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3271/90 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 001/90 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a FIRMATEC - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos aditivos em apreço, decidiu determinar àquela Empresa que: a) com base no art. 75, parágrafo 2º, do Decreto nº 10.996/88, denuncie imediatamente o Contrato nº 001/90; b) remeta à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o primeiro termo aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO No. 3296/90 - Aposentadoria da servidora ORLANDINA MARQUES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4689/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO RAMOS DA COSTA;

PROCESSO No. 0110/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM GOMES.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4025/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CORREIA PRIMO;

PROCESSO No. 4621/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO APARECIDO GUEDES;

PROCESSO No. 4852/90 - Aposentadoria do servidor ESDRAS MARTINS;

PROCESSO No. 4925/90 - Aposentadoria do servidor IVOMAR CHAGAS;

PROCESSO No. 0244/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LEDY DA SILVA MACIEL;

PROCESSO No. 0717/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO;

PROCESSO No. 2993/93 - Aposentadoria da servidora DIRCE DE SOUZA RIBEIRO..

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5076/90 - NE nº 203/90 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa interposta pelo Sr. GLAUCO ALVES LACERDA para, no mérito, negar-lhe provimento, deixando, todavia, por economia processual, de aplicar a multa prevista no art. 182, II, do Regimento Interno, c/c o art. 59 do Ato Regimental nº 09/80; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho relacionadas a fls. 17.

PROCESSO No. 3187/91 (apenso o de nº 4864/82) - Relatório de inspeção levada a efeito no Gabinete do Governador do Distrito Federal para verificar o cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 438/93-GAG, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 0137/93; b) determinar o retorno dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 4364/91, contendo o Contrato nº 018/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7100/91 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal decidiu acolher o voto da Relatora, fls. 171-173.

PROCESSO No. 7704/91 - Contrato nº 037/91 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a Empresa Recapagem Royal Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Termo Aditivo.

PROCESSO No. 5697/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Convênio nº 003/92 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Secretaria de Segurança Pública/Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 5725/92 - Contrato nº 133/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 308/93-PRESI e anexo, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1158/93; b) determinar àquela Jurisdicionada que denuncie o citado ajuste ao final do presente exercício, tendo em vista o disposto no art. 75, parágrafo 2º, do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 0428/93 - Contrato nº 449/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução, decidiu tomar conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 1312/93 - Contrato s/n celebrado em 04.01.93 entre a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste em exame; b) fazer ao BRB a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 11-12; c) autorizar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6224/93 - Termo de Renovação de Contrato de Arrendamento nº 005/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos mencionados ajustes.

PROCESSO No. 6531/93 - NE nº 142/93 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal determinou a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 31-32.

PROCESSO No. 6764/93 - NE nº 333/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, determinou a devolução do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 09-10.

PROCESSO No. 6855/93 - NE no. 439/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo

com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 7164/93 - Contrato nº 024/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Agência J B Serviços de Imprensa S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do ajuste em tela; b) determinar àquela Fundação que, no caso de prorrogação do citado pacto, faça incluir as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7165/93 - Contrato nº 027/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma Voetur Cargas e Encomendas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do pacto em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7528/93 - Plano Geral de Auditoria - GAPLAN para o exercício de 1994, acompanhado dos Programas de Trabalho das Inspetorias para o 1º trimestre do mesmo ano.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, aprovou a matéria tratada nos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3063/90 (anexos 02 volumes) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 140/93-PRESI, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 252/93; b) fazer àquela Companhia a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 449; c) esclarecer à TERRACAP que, no citado Ofício GP nº 252/93, alínea c, onde se lê item II, leia-se item I; d) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

da Relatora, decidiu: a) determinar à SEG que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos quanto ao pagamento, a posteriori, das diárias a que se referem as Notas de Empenho números 1203 a 1209/93, 1177, 1195 e 1197/93, 1153 a 1155/93; b) considerar correta a classificação das despesas das demais NEs, exceto quanto às enumeradas na alínea anterior.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0477/76 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente PM CLARO DIAMANTINO RUBENS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II do referido voto, fls. 110.

PROCESSO No. 3593/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO TEIXEIRA PINTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II do referido voto, fls. 83.

PROCESSO No. 3713/87 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório; b) autorizar o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal de cópias do voto do Relator e da decisão normativa desta Corte, prolatada no Processo no. 588/91, na Sessão Ordinária no. 2746, realizada em 18.06.91, sobre simplificação de atos concessórios.

PROCESSO No. 0841/85 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente PM JOSÉ RIBAMAR SILVA GUEDES.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1052/91 (apensos os de números 081.004413/91 e 112.004699/90) - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4o. trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 018/93-PRES, bem como do Processo no. 112.004699/90, ao qual foi anexado o de número 112.000094/91, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 2265/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III, alíneas "a" e "c" do referido voto, fls. 260; c) autorizar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2246/91 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 1o. trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2411/91 - Relatório de inspeção levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das informações contidas na instrução de fls. 301/302, produzidas pela 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7033/91 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato no. 007/91 celebrado entre a Sociedade

de Abastecimento de Brasília e a CASA RIO PRATA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, fazendo à SAB a determinação e a recomendação constantes dos itens II e III do referido voto, fls. 59.

PROCESSO No. 7231/91 - Denúncia formulada sobre inconstitucionalidade do Edital no. 79/91-FHDF, relativo ao Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade I (Assistente Social) e II (Enfermeiro).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 583/93-GAB/SES e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP no. 175/93.

PROCESSO No. 1725/92 - Contrato no. 002/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. Aos autos juntou-se requerimento formulado pela firma BRASIGÁS - Brasília Distribuidora de Oxigênio e Gases Especiais Ltda., por intermédio de seu Sócio-Gerente, solicitando cópia de peças do processo em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, indeferiu o pedido.

PROCESSO No. 6244/93 - NE nº 537/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6604/93 - NE nº 004/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6605/93 - NE nº 106/93 e outras, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6805/93 - NE nº 796/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6807/93 - NE nº 725/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 2400/93 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e autorizou a devolução do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2494/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 37/92-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 640/03-GAB/SES e seus anexos, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar cumprida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 1109/93; c) acolher, neste caso, em caráter excepcional, as justificativas oferecidas pela FHDF, quanto às falhas verificadas no mencionado certame, tendo em vista as recomendações já feitas por intermédio do Ofício GP nº 1109/93; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5708/93 - NE nº 2199/93, emitida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE em apreço e dos resultados obtidos na 1a.

etapa de auditoria levada a efeito naquela Fundação; b) alertar a FEDF que evite realizar obras sem que sejam observados todos os procedimentos legais para sua regular execução; c) conceder àquela Jurisdicionada o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe à Corte o Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Convite nº 006/93-FEDF/CEL.

PROCESSO No. 5950/93 (apensos os de nºs 5952 e 5954/93) - NE nº 451/93 e outras, da então Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 20-21.

PROCESSO No. 6147/93 - NE nº 198/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) com relação às notas de empenho que tratam de despesas com o recolhimento ao INSS, tendo em vista a deliberação prolatada no Processo nº 2799/93, considerar correta a classificação das despesas a elas referentes; b) no tocante às NEs que cuidam de despesas com o pagamento do FGTS, tendo em conta a deliberação adotada no Processo nº 2098/92, no sentido de se conferir um tratamento global para essa matéria naqueles autos, delas apenas tomar conhecimento.

PROCESSO No. 6600/93 - NE nº 042/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relativamente às notas de empenho indicadas na alínea a de fls. 41, que tratam de despesas com recolhimento ao INSS, tendo em vista a deliberação tomada no Processo nº 2799/93, considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) com relação às NEs alvitradas na alínea b de fls. 41, que se

referem a despesas com recolhimento ao FGTS, considerando a deliberação prolatada no Processo nº 2098/93, delas apenas tomar conhecimento; c) no que tange às NEs relacionadas na alínea c de fls. 42, relativas ao recolhimento de INSS e Seguro Acidente de Trabalho, considerar correta a classificação orçamentária da parcela referente ao INSS, na forma do disposto na alínea a acima, e sobrestar o julgamento da parcela relativa ao INSS - Seguro Acidente de Trabalho, até a decisão desta Corte sobre a matéria tratada no Processo nº 5967/93; d) restituir os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 4229/93 - Contrato nº 2856/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VIA ENGENHARIA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, dos documentos de fls. 23-399 e dos resultados da 1a. etapa de auditoria levada a efeito junto à CAESB; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 406-407; c) determinar também à 3a. Inspeção de Controle Externo que faça incluir na próxima etapa de fiscalização do pacto em questão o exame das informações indicadas no item II do mesmo voto.

PROCESSO No. 6364/93 (anexos os de nºs 095.003122/92, 095.003409/92 e 095.001679/93 e mais 02 volumes) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para fins de cumprimento do disposto no artigo 147, inciso XIV, do Regimento Interno, e posterior encaminhamento à Secretaria de Transportes, tendo em vista as disposições contidas no inciso XV do mesmo artigo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0395/87 (apenso o de nº 2094/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Consultório Dentário da Escola Classe 03 de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 63/69 do apenso, considerando não cumprida a diligência expressa no DF GP nº 1193/93; b) devolver o processo apenso à origem, reiterando àquela Entidade a determinação constante do citado DF GP, com o alerta para a sanção prevista no artigo 182, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 4851/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GENY CECÍLIA DOS REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2450/92 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento da citada peça contábil e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2951/93 - Convênio nº 09/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação Maria do Barro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1479/93 e anexos, considerando insatisfatórios os esclarecimentos nele contidos, com relevação da falha apontada na instrução; b) conceder à SHIS o prazo de 30 (trinta) dias para que adote as providências definitivas em relação à execução do convênio em apreço, exigindo do contratado o exato cumprimento de seus termos.

PROCESSO No. 5019/93 - Consulta formulada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília sobre a possibilidade de realizar licitação para contratar a execução de obras e serviços oferecendo como pagamento imóveis de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada consulta na parte em que se refere à aplicação do direito em tese, prestando à CAESB a informação e o esclarecimento constantes das alíneas b e c de fls. 70.

PROCESSO No. 6145/93 - Convênio nº 35/93 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Obras e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como dos trabalhos de auditoria levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo junto à CAESB.

PROCESSO No. 6347/93 - NE nº 612/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das NEs constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da de nº 643/93; b) determinar à SEA que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos à Corte quanto ao recolhimento de INSS, no mês de abril/93.

PROCESSO No. 6500/93 - Contrato nº 2896/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVAV S/A - Saneamento, Construções e Dragagem;

PROCESSO No. 6537/93 - Contrato nº 2902/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Guimarães Castro Ltda.;

PROCESSO No. 6538/93 - Contrato nº 2904/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A;

PROCESSO No. 6539/93 - Contrato nº 2906/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.;

PROCESSO No. 6541/93 - Contrato nº 2907/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ETESCO - Construções e Comércio Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à CAESB que adote as providências determinadas no Processo nº 6495/93, aplicáveis aos pactos em exame.

PROCESSO No. 6655/93 - NE nº 385/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, à exceção da NE nº 404/93; b) fazer à SDSAC a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 19/20.

PROCESSO No. 6667/93 - Contrato nº 2915/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TECNINAS ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e dos resultados obtidos na 1a. etapa de fiscalização e controle levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 2 do referido voto, fls. 83.

PROCESSO No. 6760/93 - NE nº 559/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção das de nºs 573, 574 e 575/93; b) fazer à ST a determinação indicada na alínea b do referido voto, fls. 25; c) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea c de fls. 26.

PROCESSO No. 7091/93 - NE nº 797/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs constantes dos autos e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da de nº 797/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 21; c) recomendar àquela Corporação que passe a indicar nas NEs o dispositivo legal que fundamenta a dispensa ou a inexigibilidade de licitação.

PROCESSO No. 7211/93 - Contrato nº 539/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA.;

PROCESSO No. 7212/93 - Contrato nº 544/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERTERRA - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

PROCESSO No. 7214/93 - Contrato nº 520/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma B.M. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA.;

PROCESSO No. 7217/93 - Contrato nº 556/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 7219/93 - Contrato nº 565/93 celebrado entre Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.;

PROCESSO No. 7220/93 - Contrato nº 559/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.;

PROCESSO No. 7228/93 - Contrato nº 523/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.;

PROCESSO No. 7263/93 - Contrato nº 574/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERTERRA - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à NOVACAP que adote as providências determinadas no Processo nº 6814/93, aplicáveis aos pactos em apreço.



## RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0360/89 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DE JESUS DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) autorizar a expedição de decisão normativa, na forma regulamentar, firmando a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos atos de concessão de pensão (civil e militar).

PROCESSO No. 3020/89 (apenso o de nº 101.002128/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Transportes daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 97, considerando o servidor VALDIVINO NUNES DOS SANTOS quite, neste caso, com a FSS/DF, autorizando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar àquela Entidade que restitua ao referido servidor o valor equivalente a 0,05625 UPDF, por ter sido recolhido a maior; c) ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 4992/90 (apenso o de nº 061.036406/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 50 e 108/110, estas do apenso, tendo por cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 2389/92; b) em consequência, negar provimento à defesa apresentada pelo servidor RONALDO TEODORO DE ARAÚJO; c) nos termos dos arts. 48, III, da Lei nº 91/90 e 167, III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o mencionado servidor em débito com os cofres da FHDF, pelo valor de CR\$ 158,12, pendente de atualização a partir desta data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea d da referida proposta, fls. 68.

PROCESSO No. 7443/91 - Ata da 1233a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e d da referida proposta, fls. 84/85.

PROCESSO No. 0470/92 (apensos os de nºs 5201/92-TC, 095.004641/91 e 095.001169/92-TCB e Balanço de 1991) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou nova diligência para os fins indicados nos itens I a VII da referida proposta, fls. 79/83.

PROCESSO No. 0545/92 (apenso o de nº 101.002668/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas, decorrentes da interrupção no recolhimento de FGTS de servidores requisitados, integrantes do Quadro do Convênio SINE/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das apurações em apreço, ordenando, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado na referida proposta, fls. 36 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO No. 2900/92 (apenso o de nº 054.000193/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor ISAIAS ALVES MARTINS para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 48, III, da Lei nº 91/90 e 167, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o referido servidor em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal, no montante de CR\$ 8.504,59, pendente de atualização e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir da definição da responsabilidade; c) nos termos do art. 173 do citado Regimento, observado o prazo recursal, determinar a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito imputado.

PROCESSO No. 3022/92 - Ata da 1069a. reunião e outras, da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1023/93-GAB e autorizou a remessa ao DETRAN de cópia do OF GP nº 337/93, esclarecendo àquela Autarquia que o servidor de matrícula nº 1089/0 recebera, às 14:00 horas do dia 11.05.93, o documento em causa.

PROCESSO No. 4261/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 025/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma C.T.I. - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda;

PROCESSO No. 4269/92 - Primeiro e Segundo Termos

Aditivos ao Contrato nº 018/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações Ltda.

- Havendo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA pedido vista dos processos, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4384/91 (apenso o de nº 134.000584/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Sobradinho, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens;

PROCESSO No. 4855/92 - Reforma do 3º Sargento BM JOÃO CRISTÓVÃO CONRADO;

PROCESSO No. 5503/92 (apenso o de nº 054.000468/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 3237/89 - Aposentadoria do servidor VALDIBERTO DE PAULA SOUZA.- Preliminarmente, o Senhor Presidente, respondendo à questão de ordem suscitada pelo Auditor OSVALDO RODRIGUES, a respeito da validade do voto proferido, neste processo, na Sessão Ordinária no. 2953, de 26.10.93, na condição de Conselheiro-Substituto, invocou o art. 55, c/c o parágrafo 5o., do art. 64, do Regimento Interno, para informar que o seu voto será computado, mesmo não estando, agora, convocado, deixando, assim, de votar o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a quem estava substituindo. No mérito, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1547/90 (apenso o de número 050.000486/90), contendo nova representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar mais uma vez àquela Pasta que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Casa as providências adotadas com vistas ao cumprimento da diligência consubstanciada no OF GP no. 013/93, reiterada pelo de no. 608/93, devendo apresentar, em face do contido no art. 182, III, do Regimento Interno, justificativa sobre a falta do atendimento da referida diligência.

PROCESSO No. 1735/90 - Aposentadoria da servidora IVONETE DE ARAÚJO ESPÍNDOLA;

PROCESSO No. 3807/90 - Aposentadoria da servidora ALICE DE PAULA SILVEIRA;

PROCESSO No. 4275/90 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA MARQUES DA SILVA PINHO;

PROCESSO No. 4292/90 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA SILVA FALEIROS;

PROCESSO No. 4793/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DA COSTA TORRES;

PROCESSO No. 0050/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO BANDEIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de

PROCESSO No. 2597/93 (apenso o de nº 101.002458/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, autorizando, em caráter excepcional, a baixa na responsabilidade do ex-servidor CARLOS MOISÉS MONTEIRO, no tocante ao débito apurado na TCE em exame, visto que não restou provada ação culposa de sua parte; b) determinar a devolução do apenso à FSS/DF, para que aquela Fundação, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente circunstanciada justificativa para o excessivo atraso na entrega da referida TCE.

PROCESSO No. 3875/93 (apenso o de nº 055.001962/89) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas falhas ocorridas quando da aquisição de veículos para a frota daquela Autarquia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 07/08, com a ressalva constante do item 8 da referida proposta, fls. 10.

PROCESSO No. 5322/93 (apenso o de nº 082.018043/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 03 de Ceilândia e Escola Classe 03 de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, determinou a devolução do apenso à origem, para que a FEDF, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie o valor de mercado dos bens desaparecidos.

PROCESSO No. 5418/93 - NE nº 202/93 e outras, da RA IV - Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 5, letras a e c de fls. 23/24.

PROCESSO No. 5550/93, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000423/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 338/93-PMDF;

PROCESSO No. 5510/93, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000420/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 314/93-PMDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6685/93, contendo o Ofício nº 989/93-SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do inventário de 1992.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) alertar a SSP/DF que os prazos regimentais só podem ser prorrogados por decisão desta Corte.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1437/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela diferença, a maior, constatada em 438 itens do inventário realizado no Almoarifado do Complexo Escolar "C" de Ceilândia. Aos autos juntou-se o Ofício nº 994/93-SE, pelo qual a Secretaria de Educação solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência expressa no OF GP nº 1192/93.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e do documento que o acompanha e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1269/90 (apenso o de nº 050.000451/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por insubsistência patrimonial na área daquela Secretaria;

040.003644/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e anexo e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 4388/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LUCÍLIA MOREIRA DE SOUZA;

PROCESSO No. 0489/91 - Aposentadoria do servidor LUÍS FERNANDO DE BRITO;

PROCESSO No. 0727/91 - Aposentadoria do servidor MANOEL PACHECO SOBRINHO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0097/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO DOS SANTOS FELIPE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 39/40; b) ordenar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, para que a 4a. Inspeção de Controle Externo verifique o cumprimento da determinação contida na alínea anterior.

PROCESSO No. 0675/87 - Revogação da revisão dos proventos da reforma do Soldado BM GERMANO CORREIA DE SOUZA;

PROCESSO No. 5036/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades noticiadas no Processo no. 095.003373/90;

PROCESSO No. 0714/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MENDES SOARES;

PROCESSO No. 0801/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FERNANDES.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE

CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5112/90 (apensos os de nºs 075.000199 e 075.000120/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por quebra de estoque verificada no SUV nº 6.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 33/47, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1358/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) conhecer, também, das defesas apresentadas pelos servidores ERASMO FERREIRA NETO e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA para, no mérito, dar-lhes provimento, autorizando, em consequência, a baixa em sua responsabilidade; c) determinar à SAB que absorva o prejuízo apurado nos autos; d) fazer àquela Sociedade a recomendação indicada no item IV da referida proposta, fls. 65.

PROCESSO No. 0164/92 - NE nº 2327/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu ter por cumprida a diligência a que se reporta o OF GP nº 1626/92 e considerou correta a classificação das despesas constantes das NEs nºs 1655, 1656, 2401, 2374, 2375, 2804, 2606, 2608, 2609, 2611, 2327, 1961 e 2047/91, relevando a falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 0167/92 (apenso o de nº 0194/92) NE nº 1619/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar improcedentes as justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 446/92-SAT, determinando diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta, fls. 94.

PROCESSO No. 0868/92 - NE nº 2730/91 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou correta a classificação das despesas constantes das NEs nºs 2747 a 2750, 2678 a 2680, 2799, 2800 e 2875/91, bem como cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1540/92.

PROCESSO No. 2185/92 (apenso o de nº 101.000150/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, detectado quando da realização do inventário anual, efetuado pela Seção de Patrimônio daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no item II da referida proposta, fls. 32; b) ordenar a citação do servidor nominado no item III da mesma proposta para, querendo, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO No. 2034/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 12/14 e considerou cumprida a diligência a que se refere o OF GP nº 958/93, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6126/93, contendo o Ofício nº 731/93-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.030674/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 451/93-GAB.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Franqueada a palavra, o Auditor OSVALDO RODRIGUES, após manifestar seus cumprimentos aos Conselheiros MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, eleitos em sessão especial de 02 do corrente Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o exercício de 1994, desejando-lhes uma administração profícua e harmoniosa, fez breve relato de sua ida a Curitiba, devidamente autorizado pelo Tribunal

(Processo nº 7321/93), para participar da solenidade de premiação do concurso nacional de monografia instituído pela Corte de Contas do Paraná, sob o título: "Tribunal de Contas: o controle do governo democrático", em que foi um dos laureados. Disse ter sido pomposo o ato de entrega dos prêmios, que se verificou durante sessão daquele Colegiado. Propôs fosse feito agradecimento ao Presidente do referido Tribunal, Conselheiro RAFAEL IATAURO, pela consideração dispensada aos vencedores do certame, extensivo a seus pares, em especial aos Conselheiros JOÃO FEDER, que presidiu a comissão examinadora, e CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA, que proferiu brilhante discurso de saudação. Pediu fosse feita uma moção de agradecimento, também, ao Procurador-Geral JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR, pela generosa avaliação da tese de autoria do nominado Auditor, intitulada "Exercício Constitucional de Ampla Defesa e o Contraditório no Tribunal de Contas", aprovada no último Congresso dos Tribunais de Contas do País, realizado, em setembro passado, em São Luís-MA, e de que foi relator o citado Procurador-Geral.- O Plenário aprovou as proposições.

Às 18:40 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Presidente

declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2964

Aos 09 dias do mês de dezembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária no. 2963, de 07.12.93.

### JULGAMENTOS

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo no. 3080/89 (apensos os de números 0071/91-TC, 075.000520/84 e 030.008061/90-SAB), tendo como Relator o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS --que, à época, substituiu o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA e do qual pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da Ata da 15a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 1657/89 (apenso o de número 0991/93) - Contrato no. 1994/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUTINS - Comercial e Construtora Tocantins S/A.- Havendo a Procuradora-Geral junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 2776/89 (apensos os de números 040.00040090/90 e 040.004145/90) - Resultado de inspeção programada levada a efeito pela 1a. Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto a verificação da regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no período de outubro/88 a março/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 115/93-GS/SLU; b) à vista do disposto no item II do art. 99 do Regimento Interno, encaminhar os autos ao Ministério Público para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 326; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea "c" do mesmo voto.

PROCESSO No. 3041/89 - Retificação do ato de aposentadoria da servidora NELLY MARIA VIEIRA DA SILVA MIRANDA;

PROCESSO No. 1636/90 - Pensão especial concedida à Senhora ELZA MARIA BAÍA DE CASTRO;

PROCESSO No. 3440/90 - Aposentadoria da servidora ADELAIDE CARDOZO;

PROCESSO No. 5331/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO GONÇALVES;

PROCESSO No. 5344/90 - Aposentadoria do servidor CLAUDENOR VIEIRA DE CARVALHO;

PROCESSO No. 5354/90 - Aposentadoria do servidor EDMIRSON NUNES DE LUCENA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do

Julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3230/89 - Aposentador e do servidor MÁRIO GUSTAVO STUART.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0388/91 - Aposentadoria do servidor JONAS COSTA LUZ;

PROCESSO No. 4023/90 - Aposentadoria do servidor CLEMENTE BONZAGA DA ROCHA;

PROCESSO No. 4849/90 - Aposentadoria do servidor JUAREZ CORRÊA ROCHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 0534/91 (apenso o de número 030.006609/93 e anexo 01 volume). - Representação da Procuradora-Geral junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, mediante a qual traz ao conhecimento deste Colegiado notícia veiculada pela imprensa local de que estavam sendo vendidos lotes do Projeto Agrourbano de Brasília, situados ao lado das Granjas Iê e Riacho Fundo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 222/93-GAB/FZ, bem como do citado apenso, considerando parcialmente atendidas as diligências expressas nos Ofícios GP números 495 e 496/93; b) relevar as falhas apontadas na alínea "b" do referido voto, fls. 366; c) fazer à FZDF a determinação e a recomendação alvitradas nas alíneas "c" e "d" do mencionado voto, fls. 366; d) devolver o referido apenso à origem, bem assim os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, devendo aquela Inspeção observar a implementação da recomendação de que trata a alínea "d" do mesmo voto.

PROCESSO No. 0972/91 - Contrato no. 003/91 e outros, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do Ofício SHIS GP no. 242/93 e dos documentos que o acompanham, acolhendo os esclarecimentos nele contidos; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2193/91 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre possíveis irregularidades na contratação de pessoal pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, decidiu pela impugnação das contratações eventualmente efetivadas, sem a observância de concurso público, e pelo acolhimento das demais propostas formuladas no voto do Relator, fls. 347/348.

PROCESSO No. 3556/91 - Convênio no. 01/91 firmado entre a União, por intermédio de diversos órgãos, e o Distrito Federal, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 867/93-GAB/SO, considerando atendida a diligência expressa no OF GP no. 956/93; b) relevar a falha apontada na instrução; c) determinar o encaminhamento dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no item 3 de fls. 301; d) alertar a 2a. Inspeção de Controle Externo para o disposto nos artigos 5o. e 6o. do Decreto no. 14.667/93, para o efeito do exercício de sua competência fiscalizatória.

PROCESSO No. 3528/91 - Prestação de contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990;

PROCESSO No. 5216/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1990.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1722/92 - Segundo Termo Aditivo ao Convênio s/n celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Câmara dos Deputados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4285/92 - Termo de Renovação do Contrato no. 109/92 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma ENLACE - Sistemas de Telecomunicações, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, relevando a falha apontada na instrução; b) fazer àquela Empresa a determinação e recomendação indicadas nas alíneas "a" e "b" do referido voto, fls. 20; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1907/93 (apenso o de número 082.001177/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) à vista da conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial, considerar, desde já, encerrada as contas em apreço; b) determinar a baixa na responsabilidade

da servidora nominada a fls. 29; c) autorizar a devolução do citado apenso à origem, bem como o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2816/93 - Reversão à atividade do servidor EICHI HAYAKAWA, com base na Lei no. 92/90, alterada pela de no. 272, de 28.05.92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de fls. 14, considerando-o regular - devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 103.

PROCESSO No. 4411/93 (apenso o de no. 4400/93) - Contrato no. 005/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma DGF - Equipamentos e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e do Pacto no. 004/93, objeto do apenso; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 17; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5110/93 - Ofício no. 556/93-SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal encaminha à Corte relação das tomadas de contas especiais encerradas no 2o. trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham, devolvendo os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7184/93 - Ata da 998a. Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da ata em apreço e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, para os fins indicados no item II da instrução de fls. 03, devolvendo o processo à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5698/93 - NE no. 028/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5759/93 - NE no. 199/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6265/93 - NE no. 359/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6268/93 - NE no. 308/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6759/93 - NE no. 576/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7092/93 - NE no. 836/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7093/93 - NE no. 866/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7094/93 - NE no. 890/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7097/93 - NE no. 622/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7131/93 - NE no. 884/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, devolvendo os processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7095/93 - NE no. 853/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7096/93 - NE no. 902/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, devolvendo os processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de outras verificações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1940/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ANTONIETTA APPARECIDA BRAGA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documentos em que atuou como Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0155/77 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM ARMANDO NAOUS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato decisório; b) fazer à Polícia Militar do Distrito Federal a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 108; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro

de auditoria programada, para verificação e conferência do disposto na letra anterior.

PROCESSO No. 4376/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOSELINA ARCÂNGELA DE JESUS MARTINS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1285/87 - Relatório de inspeção especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 1325/92, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1507/92; b) fazer à NOVACAP a determinação constante do item II do referido voto, fls. 204; c) autorizar o encaminhamento dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para atendimento do contido no item II de fls. 193.

PROCESSO No. 7407/91 (apenso o de no. 1306/93) - Contrato no. 128/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício no. 022/93-PRESI e considerar, em caráter excepcional, cumprida a diligência de que trata o OF GP no. 2281/92; b) fazer à TERRACAP a recomendação indicada no item III do referido voto, fls. 221.

PROCESSO No. 1097/92 - Reforma do Cabo PM CRISTIANO RAMOS DA SILVA;

PROCESSO No. 5221/92 (apenso 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 2153/93 - Reforma do 2o. Tenente PM CARLOS ROSA DE MENEZES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1868/92 - Reforma do Cabo PM JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 80.

PROCESSO No. 1943/92 (apenso o de número 061.030074/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 20 e da solicitação para desconto em folha de pagamento de fls. 20-verso; b) fazer à FHDF a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 28; c) julgar irregulares as contas em apreço; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item IV do mesmo voto.

PROCESSO No. 2182/92 (apenso o de número 121.080543/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo recolhimento, a destempe, de contribuições previdenciárias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a citação do servidor nominado no referido voto, fls. 26 para, na forma regimental, apresentar defesa quanto aos fatos apurados nos autos.

PROCESSO No. 3822/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de conformidade com o GAPLAN/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da documentação de fls. 109 a 188, considerando atendidas as diligências expressas nos OFs. GP números 670 e 671/93.

PROCESSO No. 4245/92, contendo o Contrato no. 004/93 e outros, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, relevando as falhas apontadas na instrução.

PROCESSO No. 4483/92 - Reforma do Soldado PM RAIMUNDO PEREIRA DAS MERCÊS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 69; b) determinar à 4a. Inspeção de Controle Externo que inclua os autos em roteiro de auditoria programada, para verificação e conferência do abono provisório a ser expedido.

PROCESSO No. 5224/92 (apenso 01 volume) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e Secretaria de Transportes as recomendações constantes dos itens I e II do referido voto, fls. 135; b) ordenar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos relacionados a fls. 63; c) autorizar o sobrestamento das

contas em apreço, até a definição das matérias tratadas nos Processos números 1150 e 2909/92 e, ainda, a regularização das divergências apontadas no relatório da COSAP (fls. 116/123).

PROCESSO No. 5478/92 - Termos Aditivos "C" e "D" ao Contrato no. 539/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora ARGON S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 0789/93 - NE no. 1134/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 749/93-GAG e seu anexo, tendo por cumprida a diligência de que trata o OF GP no. 321/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar correta a classificação da despesa a que se reporta a NE no. 1151/92, tendo-a como retificada consoante os termos do citado Ofício no. 749/93-GAG.

PROCESSO No. 1025/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 5a. Inspeção de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas ao exame da regularidade e exatidão das receitas afetadas ao Fundo de Saúde daquele Comando, com abrangência do período de 01.01.91 a 31.12.92. Aos autos juntou-se expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do C.E. no. 293/93-GAB/SEFP.

PROCESSO No. 2391/93 - Atas das 509a. a 514a. Reuniões Ordinárias e 1a. Extraordinária do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO No. 5800/93 - Contrato no. 004/92 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3465/86 - Revisão de proventos da aposentadoria do servidor EURIPEDES FLORIANO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório - devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 37.

PROCESSO No. 2449/87 (apensos os de números 1322/88, 1619/88 e 030.013526/88 e mais 01 volume) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 446/450.

PROCESSO No. 1834/88 - Prestação de contas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em exame e determinou a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis nominados a fls. 515, devolvendo os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3918/91 - Representação no. 001/93, da 3a. Inspeção de Controle Externo, mediante a qual esclarece que em razão da designação constante do Processo no. 3918/91, e em continuidade aos trabalhos de auditoria relativos à fiscalização e controle do Convênio no. 014/91, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, foi realizada verificação in loco da obra objeto do Contrato, no. 561/91, firmado entre a NOVACAP e empresa PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA., referente a construção do Centro de Ensino na QN 507, Conjunto 07, Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as informações constantes dos Relatórios de Auditoria números 49 e 65/93, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 455/461, itens 1 e 2.

PROCESSO No. 1513/92 - Representação no. 003-P/92, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, manifestando sua preocupação pelo comprometimento do Governo do Distrito Federal com a realização em Brasília das Olimpíadas do Ano 2000;

PROCESSO No. 2682/93 - Termo de Concessão de Uso no. 183/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Senhor ANTONIO JOSÉ GONÇALVES COELHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2491/93 - Concurso Público para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 001/92-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 2862/DP-3, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1163/93; b) retornar os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2848/93 - Representação no. 015/93-OR, do então Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, versando sobre o controle da legalidade dos atos de admissão de pessoal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela juntada aos autos do processo referente à Representação no. 018/92-5a.ICE, para exame em conjunto.

PROCESSO No. 2884/93 - NE no. 320/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 273/93-GS/SLU e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 845/93; b) relevando a falha apontada na instrução, dar por correta a classificação da despesa representada pela Nota de Empenho no. 335/93.

PROCESSO No. 4227/93 - Contrato no. 2853/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma LGP - Construções, Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO No. 5743/93 - Concurso Público para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 004/93-DP/PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado edital; b) fazer à PMDF a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 13; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6089/93 - Concurso Público para Soldados Bombeiros Militares do Quadro de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos editais-CBMDF de 21.09 e 05.10.93; b) fazer ao CBMDF a solicitação e a determinação indicadas nas alíneas "b" e "c" do referido voto, fls. 15; c) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6090/93 - Concurso Público para Ingresso no Primeiro Ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do CBMDF.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 13/14.

PROCESSO No. 6898/93 - Concurso Público para Habilitação ao Formação de Soldado Bombeiro Feminino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Edital-CBMDF, fls. 02/05, e determinou o retorno dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 6970/93 - Concurso Público para o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 08-DP/93-PMDF;

PROCESSO No. 6971/93 - Concurso Público para os cargos de Professor Níveis 2 e 3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital no. 206/93-IDR.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos mencionados editais e determinou o retorno dos processos à 5a. Inspeção de Controle Externo para posterior acompanhamento.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4027/86 (apenso o de número 030.001861/93) - Contrato no. 043/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia e a firma MULTICON - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência expressa nos Ofícios GP números 2353/92 e 647/93, relevando a falha apontada na instrução; b) tomar conhecimento do Processo no. 030.001861/93-RA-IX; c) determinar o sobrestamento da apreciação destes autos até decisão judicial final; d) fazer à Administração Regional de Ceilândia a solicitação indicada na alínea "e" do referido voto, fls. 378.

PROCESSO No. 1645/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Relatório de Auditoria no. 09/88-DPA/SEF.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na alínea "a" do referido voto, fls. 203, devolvendo os autos àquela Fundação; b) autorizar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, após seu retorno à Corte, para adoção das providências indicadas na alínea "b" do mesmo voto.

PROCESSO No. 1360/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DOLORES PONTE BARREIROS.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3169/90 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativo ao 3o. trimestre de 1990;

PROCESSO No. 3247/90 - Contrato no. 09/90 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros;

PROCESSO No. 1395/92 (apenso o de número 4673/91) - Contrato no. 2491/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Sr. GILBERTO MASSANOBU AUYAGUI.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 3641/90 (apensos os de números 030.001384/93 e 1719/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atedimento a determinação da Corte, com vistas a apurar possíveis responsabilidades pelas demissões ocorridas na PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S/A, em 15.08.90, e o aproveitamento simultâneo dos servidores demitidos nos Quadros da Fundação Zoológica do Distrito Federal, gerando, com isso, dupla remuneração.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito na PROFLORA, bem como das apurações em apreço; b) determinar diligências junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e PROFLORA S/A para os fins indicados nas alíneas "a" e "b" do referido voto, fls. 173/174.

PROCESSO No. 0803/91 - Aposentadoria do servidor JORGE RABELO DE ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 18. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2904/91 - Convênio no. 08/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar diligência para os fins indicados nos itens I e II do referido voto, fls. 490/491.

PROCESSO No. 0902/92 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4o. trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício no. 749/93-PRES, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP encaminhe à Corte o resultado dos estudos da Comissão Instituída pela I.S. no. 493/93.

PROCESSO No. 2367/92 - Contrato no. 001/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa CORBEL - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento da matéria em apreço, até a decisão final dos Processos de números 4269/92 e 4261/92.

PROCESSO No. 4969/92 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao 3o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da citada peça contábil e seus anexos, determinando a apensação deste processo ao de prestação de contas da TCB, referente ao exercício de 1992.

PROCESSO No. 4992/92 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao 3o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo, bem como do Ofício no. 316/93, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 124.

PROCESSO No. 4529/92 - Atas de Assembléias Gerais Extraordinárias da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO No. 4547/92 - Atas das 1209a. a 1216a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 4597/92 - Atas das 1217a. a 1224a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 4614/92 - Atas das 1202a. a 1208a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 1161/93 - Atas das 1240a. a 1242a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, autorizando a inclusão dos processos em roteiro de auditoria, a ser realizada naquele Banco.

PROCESSO No. 5718/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 184/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado aditivo, determinando o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 19.

PROCESSO No. 1074/93 - Contrato no. 002/93 e outros, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e

Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do relatório de inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo e decidiu sobrestar o julgamento deste feito até a apreciação final da matéria objeto dos Processos de números 5773/93 e 2449/87, sem prejuízo de se adotar, desde já, a recomendação proposta no item IV de fls. 140.

PROCESSO No. 2930/93 - Contrato no. 117/92 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes, relevando excepcionalmente, a falha apontada na instrução.

PROCESSO No. 4440/93 - Termo de Permissão de Uso no. 001/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Assistencial Social e Comunitária - CORCEL.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 4460/93 - Contrato no. 032/93 e correspondente termo aditivo celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a empresa IMAGEM FEIRAS E PROMOÇÕES S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e de seu aditivo, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5687/93 - NE no. 469/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos, à exceção daquelas indicadas na alínea "a" do referido voto, fls. 19; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "b" do mesmo voto.

PROCESSO No. 6828/93 - Contrato no. 522/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construtora Nash Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no referido voto, fls. 16.

PROCESSO No. 7084/93 (apensos os de números 7085 e 7082/93) - NE no. 1203/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) determinar à SEG que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos quanto ao pagamento, a posteriori, das diárias a que se referem as Notas de Empenho números 1203 a 1209/93, 1177, 1195 e 1197/93, 1153 a 1155/93; b) considerar correta a classificação das despesas das demais NEs, exceto quanto às enumeradas na alínea anterior.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0477/76 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente PM CLARO DIAMANTINO RUBENS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II do referido voto, fls. 110.

PROCESSO No. 3593/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO TEIXEIRA PINTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II do referido voto, fls. 83.

PROCESSO No. 3713/87 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório; b) autorizar o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal de cópias do voto do Relator e da decisão normativa desta Corte, prolatada no Processo no. 588/91, na Sessão Ordinária no. 2746, realizada em 18.06.91, sobre simplificação de atos concessórios.

PROCESSO No. 0841/85 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente PM JOSÉ RIBAMAR SILVA GUEDES.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1052/91 (apensos os de números 081.004413/91 e 112.004699/90) - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4o. trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 018/93-PRES, bem como do Processo no. 112.004699/90, ao qual foi anexado o de número 112.000094/91, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 2265/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III, alíneas "a" e "c" do referido voto, fls. 260; c) autorizar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2246/91 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 1o. trimestre de 1991.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2411/91 - Relatório de inspeção levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em atendimento a determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das informações contidas na instrução de fls. 301/302, produzidas pela 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7033/91 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato no. 007/91 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a CASA RIO PRATA S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, fazendo à SAB a determinação e a recomendação constantes dos itens II e III do referido voto, fls. 59.

PROCESSO No. 7231/91 - Denúncia formulada sobre inconstitucionalidade do Edital no. 79/91-FHDF, relativo ao Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade I (Assistente Social) e II (Enfermeiro). - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício no. 583/93-GAB/SES e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 175/93.

PROCESSO No. 1725/92 - Contrato no. 002/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. Aos autos juntou-se requerimento formulado pela firma BRASIGAS - Brasília Distribuidora de Oxigênio e Gases Especiais Ltda., por intermédio de seu Sócio-Gerente, solicitando cópia de peças do processo em apreço. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator indeferiu o pedido.

PROCESSO No. 1747/92 - Contrato no. 006/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa CARNEIRO ANTONIO ENGENHARIA LTDA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício no. 623/92-SE e de seus anexos; b) do Relatório de Auditoria no. 023/93 e documentos anexados; c) do Relatório de Inspeção no. 031/93 e dos documentos juntados; II - considerar parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1637/92, deixando, entretanto, de acolher as justificativas oferecidas quanto à questão tratada na alínea "a", inciso II, desse expediente, determinando à FEDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o nome do(s) responsável(is) pela licitação que precedeu o ajuste em exame, para efeito de aplicação da penalidade prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno, juntando, desde logo, se for o caso, as alegações de defesa que tiver(em); III - acatar, em caráter excepcional, as razões de defesa apresentadas quanto ao assunto tratado na alínea "b" do inciso II do mesmo OF GP no. 1637/92, tendo em vista os procedimentos de correção efetuados; IV - determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item IV, alíneas "a" e "b", do referido voto, fls. 189/190; V) autorizar a devolução dos autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2451/92 (apenso o de número 111.000450/92) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1991. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, relevando as falhas apontadas na instrução; b) dar conhecimento à TERRACAP das impropriedades elencadas na letra "b", item 7, de fls. 94/95, constante da prestação de contas em análise; c) fazer àquela Empresa a determinação e o alerta constantes dos itens III e IV do referido voto, fls. 112; d) considerar, desde já, como pontos a serem ressaltados nestas contas, as falhas contábeis apontadas, bem como os fatos desta Corte ter julgado ilegal os termos do Convênio no. 107/90, firmado com o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEAG, conforme notícia o Processo no. 3272/90; e) autorizar, para conhecimento e agilização do cumprimento das diligências, o encaminhamento àquela Companhia da cópia do inteiro teor da Informação no. 04/93-PC, fls. 78/95, bem assim do Processo no. 111.000450/92- apenso; f) sobrestar o julgamento da matéria em apreço até a conclusão dos Processos números 2449/87 e 2763/85, este último no que pertine ao cumprimento dos termos do OF GP no. 305/89, bem como até o atendimento da diligência mencionada na letra "b", item III.

PROCESSO No. 2660/92 - Reforma do Tenente-Coronel PM PAULO FELICIANO SALGADO, já considerada legal pela Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, fls. 271/274, determinando àquela Corporação que elabore novo demonstrativo de proventos em substituição ao de fls. 271/274, na forma prevista à fls. 278 deste processo.

PROCESSO No. 3310/92 - Contrato no. 2599/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ESTACON - Engenharia S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da última etapa de fiscalização e controle do citado ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 309; b) solicitar àquela Companhia que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da Ação Reivindicatória impetrada pela Companhia Imobiliária de Brasília contra ANTONIO DUARTE FILHO.

PROCESSO No. 4564/92 - Atas das 772ª. a 781ª. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das atas em apreço; b) do

resultado da inspeção realizada junto à TCB, tendo por regulares as matérias destacadas às fls. 04 e 13; II - considerar o assunto tratado na Ata no. 779, de 27.10.92, Processo no. 095.001887/92, pendente, autorizando sua inclusão em futuro roteiro de inspeção; III - fazer à TCB o alerta e a recomendação constantes dos itens III e IV do referido voto, fls. 94/95.

PROCESSO No. 4856/92 - Reforma do Cabo BM PEDRO SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 37.

PROCESSO No. 4938/92 - Reforma do Soldado PM JOSÉ ZICO DO NASCIMENTO;

PROCESSO No. 4939/92 - Reforma do Soldado PM NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II dos respectivos votos.

PROCESSO No. 5117/92 (apenso o de no. 5722/92) - Originário de representação do Ministério Público junto a esta Corte a respeito do convênio firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Associação dos Deficientes Físicos do Distrito Federal, com a intervenção do Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Obras e do Programa de Vivência Integrada-PROVI. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência interna, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 116.

PROCESSO No. 0836/93 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, relativo ao 4o. trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da citada peça contábil; II - determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 135; III - fazer à TCB a solicitação constante do item III do mesmo voto, fls. 136; IV - reiterar àquela Empresa os termos do OF GP no. 670/91-CIRCULAR, alertando-a para as sanções previstas na Lei no. 91/90.

PROCESSO No. 1746/93 - NE no. 044/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) com relação às NEs de números 55 e 56/93, que tratam de despesas com o recolhimento do INSS, à vista do decidido no Processo no. 2799/93, considerar correta a classificação orçamentária das mesmas; b) com relação à NE no. 59/93, que trata de despesas com o FGTS, considerando a decisão prolatada no Processo no. 2098/93, delas apenas tomar conhecimento; c) fazer à RA-V o alerta indicado na alínea "c" do referido voto, fls. 30; d) autorizar a restituição dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2724/93 - NE no. 016/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 489/93-GAB, tendo por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1054/93; b) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pela RA-IX, para a não realização da modalidade mais ampla de licitação, adequada aos casos ora examinados; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item III do referido voto, fls. 25/26; d) autorizar o retorno dos autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2933/93 (apenso o de número 041.000189/93) - Prestação de contas do Banco de Brasília S/A, relativa ao exercício de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 308/93-GAB/SEFP, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP No. 984/93; b) reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal os termos das alíneas "b" e "c" do mencionado OF GP, autorizando, ainda, a remessa dos autos apensos àquela Secretaria para fins de cumprimento da decisão plenária.

PROCESSO No. 4698/93 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a base de cálculo das parcelas denominadas "quintos", incorporadas devido a cargos/funções exercidas na União e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como sobre a atualização de vantagens pagas com atraso, inclusive Gratificação de Atividade de Desempenho da Função - GADF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento, em caráter excepcional, da consulta em apreço, relevando a falha apontada na instrução; b) responder a consulta em referência, nos termos das alíneas "a" a "d", item II, do referido voto, fls. 96/97; c) transmitir à Secretaria de Administração do Distrito Federal cópia do inteiro teor do voto de fls. 96/98 e do Parecer no. 532/93 do Ministério Público junto a esta Corte, para que aquela Pasta adote as providências que se fizerem necessárias ao ajuste de sua orientação.

PROCESSO No. 5757/93 - NE no. 381/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 5762/93 - NE no. 188/93 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 5964/93 - NE no. 328/93 e outras, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 6546/93 - NE no. 138/93 e outras, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relativamente às NEs indicadas na alínea "a" do referido voto, fls. 50, que tratam de despesas com o recolhimento ao INSS, tendo em vista a decisão adotada no Processo no. 2799/93, considerar correta a classificação orçamentária das mesmas; b) com relação às NEs constantes da alínea "b" de fls. 51, que cuidam de despesas com recolhimento ao FGTS, tendo em conta a decisão prolatada no Processo no. 2098/93, delas apenas tomar conhecimento; c) no que tange à NE no. 236, que trata de pagamento relativo ao Seguro Acidente de Trabalho, sobrestar o seu julgamento até a decisão desta Corte sobre a matéria tratada no Processo no. 5967/93; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea "d" do mencionado voto, fls. 51.

PROCESSO No. 7141/93 - Convênio no. 008/93 firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Projeto Criança.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, autorizando a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7176/93 - NEs números 250 e 252/93, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 05.

PROCESSO No. 7205/93 - Balancete da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao 3o. trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada peça contábil, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 56; c) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7630/93 - Ofício no. 1744/93, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha à Corte o Requerimento no. 1644/93, de autoria de vários Deputados, solicitando cópias de processos que menciona, todos em tramitação nesta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado requerimento e autorizou o fornecimento das cópias solicitadas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 5826/91 (apenso o de número 101.000008/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros de mora, em decorrência de atraso no recolhimento do FGTS, relativo ao mês de dezembro/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Ofícios de números 490 e 548/93-PR, autorizando a devolução do citado apenso à FSS/DF, conforme solicitado no O.I. no. 548/93.

PROCESSO No. 6036/91 - Convênio no. 002/91 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar os servidores nominados a fls. 151 incursos no art. 182, II, do Regimento Interno, pela prática de fracionamento de despesas, determinando sua citação e reabrindo o prazo para defesa, mediante nova citação, na forma do referido voto, fls. 150/151.

PROCESSO No. 2047/93 - Convênio no. 56/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e as então Secretarias de Cultura, Esporte e Comunicação Social e do Meio Ambiente do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da diligência expressa no OF GP no. 982/93, determinando às Secretarias de Cultura e Esporte e de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que enviem à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos que autorizaram os titulares daquelas Pastas a assinar, pelo Distrito Federal, o ajuste em apreço.

PROCESSO No. 4446/93 - Convênio no. 03/93 firmado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Athos Bulcão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 159/93-PRES, considerando parcialmente atendida a diligência a que se reporta o OF GP no. 1056/93; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no item 2 do referido voto fls. 22; c) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6370/93 - NE no. 216/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar

conhecimento das NEs constantes dos autos, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar correta a classificação das despesas a que elas se reportam, à exceção da de no. 244/93; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "c" do referido voto, fls. 32; d) recomendar ao IDR que passe a indicar, nas notas de empenho, o dispositivo legal que fundamenta a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

PROCESSO No. 6540/93 - Contrato no. 2910/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AGROVIA - Construções e Empreendimentos Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, recomendando à CAESB que adote as providências determinadas no Processo no. 6495/93, aplicáveis ao pacto em apreço.

PROCESSO No. 6777/93 - NE no. 307/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos, à exceção das de números 311 e 312/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 21/22; c) recomendar ao ISDF que passe a indicar, nas notas de empenho, o dispositivo legal que fundamenta a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

PROCESSO No. 6813/93 - Contrato no. 550/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma FREITAS - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

PROCESSO No. 6818/93 - Contrato no. 547/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma FREITAS - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.;

PROCESSO No. 6819/93 - Contrato no. 541/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à NOVACAP que adote as providências determinadas no Processo no. 6820/93, aplicáveis aos pactos em apreço.

PROCESSO No. 6821/93 - Contrato no. 508/93 e Termo de Rerratificação celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.;

PROCESSO No. 6829/93 - Contrato no. 512/93 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.;

PROCESSO No. 6830/93 - Contrato no. 507/93 e Termo de Rerratificação celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRAS - Urbanização e Premoldados Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados pactos, fazendo à NOVACAP a recomendação constante da alínea "b" dos respectivos votos.

PROCESSO No. 7163/93 - Contrato no. 31/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma TEMPER - Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 22.

PROCESSO No. 7171/93 (apenso o de número 082.001489/93) - Consulta formulada pela Fundação Educacional do Distrito Federal sobre quantias recebidas indevidamente por servidores daquela Entidade, em decorrência de alteração da promoção concedida com base no Decreto no. 13.166/92, modificado pelo de no. 14.411/92 e pela Lei no. 327/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) não conhecer da consulta em apreço, à falta de requisito do art. 194 do Regimento Interno; b) transmitir aos órgãos jurisdicionados a deliberação desta Corte adotada no Processo no. 4668/93, Sessão Ordinária de 14.09.93, relativa à devolução ao erário de valores a maior percebidos por servidores, subsidiada pelo inteiro teor do referido voto, de modo a restringir os pedidos de esclarecimentos, às dúvidas sobre o próprio teor da citada decisão ou a aspectos que porventura não tenham sido nela abordados; c) devolver o processo apenso à origem, acompanhado desta decisão e dos elementos informativos mencionados na alínea anterior.

PROCESSO No. 7218/93 - Contrato no. 573/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ESCAVO - Construções, Indústria e Comércio Ltda.;

PROCESSO No. 7264/93 - Contrato no. 575/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma HEXÁGONO - Construções, Comércio e Indústria Ltda.;

PROCESSO No. 7267/93 - Contrato no. 579/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à

NOVACAP que adote as providências determinadas no Processo no. 6814/93, aplicáveis aos pactos em apreço.

## RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1285/89 (apenso o de número 082.001703/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de possíveis omissões nos autos de Reclamação Trabalhista no. 280/89.- O Tribunal, preliminarmente, decidiu determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 501/504.

PROCESSO No. 3237/89 - Aposentadoria do servidor VALDIBERTO DE PAULA SOUZA.- Preliminarmente, o Senhor Presidente, respondendo à questão de ordem suscitada pelo Auditor OSVALDO RODRIGUES, a respeito da validade do voto proferido, neste processo, na Sessão Ordinária no. 2953, de 26.10.93, na condição de Conselheiro-Substituto, invocou o art. 55, c/c o parágrafo 5o., do art. 64, do Regimento Interno, para informar que o seu voto será computado, mesmo não estando, agora, convocado, deixando, assim, de votar o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a quem estava substituindo. No mérito, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1547/90 (apenso o de número 050.000486/90), contendo nova representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar mais uma vez àquela Pasta que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Casa as providências adotadas com vistas ao cumprimento da diligência consubstanciada no OF GP no. 013/93, reiterada pelo de no. 608/93, devendo apresentar, em face do contido no art. 182, III, do Regimento Interno, justificativa sobre a falta do atendimento da referida diligência.

PROCESSO No. 1735/90 - Aposentadoria da servidora IVONETE DE ARAÚJO ESPÍNDOLA;

PROCESSO No. 3807/90 - Aposentadoria da servidora ALICE DE PAULA SILVEIRA;

PROCESSO No. 4275/90 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA MARQUES DA SILVA PNHO;

PROCESSO No. 4292/90 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA SILVA FALEIROS;

PROCESSO No. 4793/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DA COSTA TORRES;

PROCESSO No. 0050/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO BANDEIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4670/90 - Aposentadoria da servidora ESMELINDA COELHO DE ALCANTARA;

PROCESSO No. 4712/90 - Aposentadoria do servidor EVANDRO DE ABREU;

PROCESSO No. 0386/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO;

PROCESSO No. 0387/91 - Aposentadoria do servidor OTACÍLIO ALVES DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 0488/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARDOSO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4701/91 (apenso o de número 054.000631/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 0726/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial decorrente de dano causado a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Comando, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações em razão de terem sido reparadas as avarias às expensas do Senhor KELVIN BRENT LINDSEY.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar as falhas apontadas na instrução; b) tomar conhecimento do Ofício no. 511/93-CPTCE e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência ordenada através do OF GP no. 838/93; c) considerar o Sr. KELVIN BRENT LINDSEY quite, neste caso, com a Fazenda Pública

do Distrito Federal, por ter providenciado, às suas expensas, a recuperação das avarias em causa; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2237/93 (apenso o de número 101.000431/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Orientação Sócio-Educativo Bernardo Sayão, em Taguatinga.- O Tribunal, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 14/15.

PROCESSO No. 5417/93 - NE no. 193/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 22/23.

PROCESSO No. 5421/93 - NE no. 272/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos até a apreciação da matéria tratada no Processo no. 2799/93.

PROCESSO No. 5519/93 (apenso o de número 073.0004197/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, tomando conhecimento das apurações em apreço, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 06/08.

PROCESSO No. 5594/93 - NE no. 157/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) autorizar a 1a. Inspeção de Controle Externo a proceder ao desentranhamento das Notas de Empenho de números 171 e 172/93 na forma da referida proposta, fls. 23; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na mesma proposta, fls. 23/24.

PROCESSO No. 5996/93, contendo cópia do Ofício no. 396/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a entrega da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício no. 138/93-GAB/SEFP, objeto do Processo no. 040.003644/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e anexo e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

## RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 4388/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LUCÍLIA MOREIRA DE SOUZA;

PROCESSO No. 0489/91 - Aposentadoria do servidor LUÍS FERNANDO DE BRITO;

PROCESSO No. 0727/91 - Aposentadoria do servidor MANOEL PACHECO SOBRINHO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0097/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO DOS SANTOS FELIPE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 39/40; b) ordenar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, para que a 4a. Inspeção de Controle Externo verifique o cumprimento da determinação contida na alínea anterior.

PROCESSO No. 0675/87 - Revogação da revisão dos proventos da reforma do Soldado PM GERMANO CORREIA DE SOUZA;

PROCESSO No. 5036/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades noticiadas no Processo no. 095.003373/90;

PROCESSO No. 2023/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos danos causados, em razão de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 2130/93 (apenso o de número 061.022152/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Pessoal do Hospital de Base do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2456/93 - Reforma do Soldado PM CARLOS ANTÔNIO DE AVELAR;

PROCESSO N.º 3337/93 (apenso o de número 061.036196/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 5113/93 (apenso o de número 011.000302/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO No. 5651/93 (apenso o de número 081.000008/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO No. 5782/93 (apenso o de número 081.000093/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do Gran Circo Lar.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2289/88 (apenso o de número 101.003443/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na contratação de serviços de transportes da firma PONTUAL - Agenciamento de Transportes e Mudanças Ltda. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 636 a 685; b) acolher as sugestões indicadas nas alíneas "b" a "h" da referida proposta, fls. 698.

PROCESSO No. 0746/89 (apenso o de número 111.000846/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de gêneros alimentícios, adquiridos por aquela Companhia na Sociedade de Abastecimento de Brasília. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fls. 127 para, no mérito, negar-lhe provimento; b) normativamente, que o prazo para interposição dos recursos previstos no Regimento Interno, reveste-se de natureza peremptória, ressalvadas as exceções admitidas em lei; c) ordenar, nos termos do parágrafo 1.º do art. 188 do Regimento Interno, a intimação dos herdeiros ou sucessores de LAÉRCIO BASTOS DAMASCENO para apresentação de recurso, caso assim os desejarem; d) no referente ao Sr. SÉRVULO MARTINS ROCHA, estabeleça que, tendo em vista a solidariedade decretada pela Corte e patrocínio único outorgado, o prazo para interposição de recurso será comum e reaberto após a intimação mencionada na alínea anterior; e) autorizar a devolução do citdo apenso à TERRACAP, na forma do item V da proposta do Relator, fls. 767.

PROCESSO No. 2536/90 (apenso o de número 101.000030/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios na Sociedade de Abastecimento de Brasília. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço, sem atribuição de responsabilidade por não ter ficado comprovado prejuízo aos cofres daquela Fundação, determinando a baixa contábil na responsabilidade inscrita; b) aplicar ao Sr. CRISTIANO INÁCIO DA COSTA NETO, por infringência a normas legais e regulamentares de administração financeira e orçamentária, bem assim, por ter desconhecido a citação desta Corte, a multa prevista no art. 182, inciso II, do Regimento Interno, no valor de CR\$1.885,18 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e dezoito centavos), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha aos cofres da FSS/DF, sob pena de cobrança executiva; c) fazer àquela Entidade a recomendação indicada na alínea "c" da referida proposta, fls. 187; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3519/90 - Reversão à atividade do servidor RUBENS MARQUES;

PROCESSO No. 4919/90 - Aposentadoria do servidor BENEDITO RAIMUNDO;

PROCESSO No. 4988/90 - Aposentadoria do servidor VARILANDES GONÇALVES;

PROCESSO No. 5319/90 - Aposentadoria da servidora DELMA GLÓRIA DE LIMA RODRIGUES;

PROCESSO No. 2819/93 - Aposentadoria do servidor MIGUEL FARAH.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7397/91 (apenso o de número 061.005732/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha constatada na defesa do Sr. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, que foi

subscrita por advogado sem mandato para tal fim; b) dar por cumprida a diligência ordenada; c) tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerar procedentes as repostas dos servidores JOSÉ HENRIQUE DA SILVA e MANDEL DE SOUZA MOURA e improcedente a defesa do servidor EDMAR ALVES TEIXEIRA DO NASCIMENTO; d) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados no item IV da referida proposta, fls. 162; e) ordenar, nos termos do art. 173 do Regimento Interno, a notificação do servidor EDMAR ALVES TEIXEIRA DO NASCIMENTO.

PROCESSO No. 6483/91 (apenso o de número 082.009362/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1.º Grau do Paranoá. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 2217/92; b) tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerar as dos servidores ANTERO DE PAIVA ALVES e KÁTIA ROSANA TEODORO GONÇALVES procedentes, determinando a baixa nas respectivas responsabilidades, bem como a do servidor JADIR SOARES DOS REIS improcedente, imputando-lhe a responsabilidade pelo prejuízo experimentado pela FEDF e ordenando a sua notificação, nos termos dos artigos 173 e 174 do Regimento Interno; c) fazer àquela Jurisdicionada o alerta indicado no item V da referida proposta, fls. 89.

PROCESSO No. 2018/92 (apenso o de número 112.011633/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar possíveis responsabilidades por irregularidades ocorridas no Departamento de Compras daquela Companhia. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência transmitida através do OF GP no. 1653/92; b) fazer à NOVACAP a recomendação indicada no item II da referida proposta, fls. 76; c) autorizar a devolução do citdo apenso à origem, bem assim o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1252/93 - NE no. 001/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa a que se refere a NE no. 012/93; b) sobrestar a apreciação da Nota de Empenho no. 013/93 até deliberação final do Processo no. 5967/93, ante o decidido na sessão de 09.11.93, no Processo no. 1750/93.

PROCESSO No. 2152/93 - NE no. 046/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, determinando a sua apensação ao Processo no. 4099/91.

PROCESSO No. 6948/93 - Relatório de auditoria especial realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. com o objetivo de examinar a veracidade dos fatos noticiados pela imprensa local, dando conta de supostas e graves irregularidades ocorridas na atuação dos serviços jurídicos daquela Empresa. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando o competente parecer, sem prejuízo de que, a bem da celeridade processual, se requisite, desde logo, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal cópia do Inquérito Administrativo (e de outros documentos pertinentes, se acaso houver), promovido por aquele órgão, sobre a atividade dos Departamentos Jurídicos das entidades descentralizadas do Distrito Federal, mandado instaurar, segundo se tem notícia, pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal.

A seguir, às 18:20 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48 do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da parte II desta Ata.

Às 18:40 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2965

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA

FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2964, de 09.12.93.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Telex nº 1135, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA, convidando os membros deste Colegiado para a sessão extraordinária destinada à posse do Presidente e Vice-Presidente daquele Colendo Tribunal para o exercício de 1994, a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 14:30 horas, no Plenário daquela Corte de Contas.

### JULGAMENTOS

#### PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0665/92 (Relator: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA), 4261 e 4269/92 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES), de que pediram vista, em sessão anterior, do primeiro, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, e dos outros dois, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, (revisores).

PROCESSO No. 0665/92 - Balanete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator (Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA), com o qual concorda o Revisor (Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), decidiu tomar conhecimento do Ofício SHIS GP nº 113/93 e seus anexos, considerando, excepcionalmente, aceitáveis as incorporações da Gratificação de Emprego, da Gratificação de Emprego em Comissão e das horas extras de que tratam os autos, tendo em vista as deliberações judiciais a respeito da matéria e o precedente da Casa (Processo nº 3086/88), no que atine às horas extras.

PROCESSO No. 4261/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 025/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma C.T.I. - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda.;

PROCESSO No. 4269/92 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 018/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Revisor (Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA), decidiu: a) tomar conhecimento dos citados aditivos, relevando as falhas apontadas; b) fazer àquela Fundação as determinações indicadas nas instruções de fls. 29 e 43; c) devolver os processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 4137/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL LUIZ DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, sem prejuízo da medida proposta à fl. 47.

PROCESSO No. 2182/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora BENIGNA DE SOUZA LEANDRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4910/83 - Retificação do ato de revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MADALENA DA SILVA PAULA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do referido ato retificatório.

PROCESSO No. 3859/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM CÍCERO JOSÉ ANTUNES, para inclusão das disposições da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu rever a decisão prolatada em sua Sessão Ordinária nº 2223, de 09.04.85 e considerar legal, para fins de registro, a alteração em apreço.

PROCESSO No. 1726/87 - Convênio nº 053/87 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento fiscalizador levado a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo, do Ofício nº 331/93-GAB/SDSAC e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente atendida a diligência expressa no OF GP nº 331/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 403; c) conceder à SDSAC novo prazo de 90 (noventa) dias para que cumpra totalmente a decisão

plenária constante do item c do mencionado OF GP nº 331/93; d) autorizar a devolução dos autos à 3a. ICE.

PROCESSO No. 1563/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JORGE BERNARDINO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das informações prestadas pela SSP/DF, considerando cumprida a diligência ordenada à fl. 222; b) fazer à 4a. Inspeção de Controle Externo a recomendação indicada no referido voto, fls. 229.

PROCESSO No. 1566/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO NUNES DE PONTES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 40.

PROCESSO No. 1500/90 (apensos os de nºs 081.003254 e 081.003261/89 ed anexo 01 volume) - Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a apensação dos autos ao Processo nº 1075/90, na forma do referido voto, fls. 333.

PROCESSO No. 3251/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MYRTHES MARIA DA CUNHA QUEIROZ REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3562/90 (volumes I e II) - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (SINDPROC) a respeito da inconstitucionalidade das Leis nº 96 e 105/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da decisão do STF (FOLS. 459), bem como dos documentos de fls. 444/445, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 525/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 462; c) autorizar a devolução dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4213/90 (apenso o de nº 3264/88) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Empresa de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) orientar a EMATER no sentido de que o adicional de insalubridade a ser pago a seus servidores deve ter como base o salário mínimo; b) autorizar o envio àquela Empresa de cópia do parecer de fls. 154/156; c) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1461/91 - Aposentadoria do servidor LEONEL VILLAFANE GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3078/91 - Contrato nº 002/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo, considerando regular a execução do objeto do Contrato nº 016/91; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6732/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de ....., relativa ao exercício de 1990. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspeção de Controle Externo, versando sobre o não atendimento, por parte da RA-VI, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu fixar o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para que aquela Regional cumpra fielmente a decisão constante do OF GP No. 589/93, sob pena da sanção prevista no artigo 182 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 6826/91 - Ofício nº 141/81-E, mediante o qual a Deputada LUCIA CARVALHO solicita à Corte a realização de procedimento fiscalizador a fim de verificar o andamento das obras de construção da Escola Técnica de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo, em cumprimento à decisão plenária exarada em 20 de julho do presente exercício, bem como do 1º ao 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 14/89; b) determinar a baixa dos autos em diligência, para os fins iniciados às fls. 765, itens b e c; c) autorizar a devolução do processo àquela Inspeção.

PROCESSO No. 6917/91 - Convênio nº 048/91 firmado entre a Administração Regional de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 593/93-GAB e da documentação que o acompanha, considerando atendida a determinação plenária expressa no OF GP No. 1030/93; b) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c de fls. 133; c) autorizar a devolução do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4811/92 - Contrato nº 2656/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma DELMAR - Engenharia e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 367/93-PRES, considerando desde já satisfatórios os esclarecimentos prestados pela CAESB ao item III da diligência expressa no OF GP nº 1014/92; b) determinar diligência interna, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 140.

PROCESSO No. 5495/92 - Contrato nº 320/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ENSEMEXI ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução; b) autorizar a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins cabíveis.

PROCESSO No. 0551/93 - NE nº 001/92 e outras, do Coreo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito pela 1a. Inspeção de Controle Externo, do Ofício nº 273/93 e do documentos que o acompanha, considerando atendida a diligência expressa no OF GP nº 472/93; b) autorizar a devolução dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, devendo aquele órgão instrutivo adotar a providência indicada no referido voto, fls. 67.

PROCESSO No. 1143/93 (apenso o de nº 1144/93 e 15 volumes) - Atas da 9a. a 13a. Sessões dos Superintendentes de Obras e de Administração e Finanças da Coordenação Executiva do então Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado do procedimento de auditoria realizado pela 3a. Inspeção de Controle Externo, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1451/93 - Representação da 2a. Inspeção de Controle Externo, versando sobre a contratação irregular de pessoal pela Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1589/93 (apensos 69 processos) - Contrato nº 2758/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma NESEMASA ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 2 de fls. 48/49; b) autorizar a devolução dos autos àquela Inspeção.

PROCESSO No. 1710/93 - NE nº 554/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 3a. Inspeção de Controle Externo e dos documentos de fls. 44 a 57, bem como das NEs relacionadas às fls. 38/39, considerando correta a classificação das despesas a que elas se reportam, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) fazer à RA-III a determinação e a recomendação indicadas nas alíneas d e e do referido voto, fls. 62; c) autorizar a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 3631/93 - Reforma do Soldado PM CARLOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 5814/93 - Relatório de auditoria levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando verificar a regularização de imóveis pertencentes àquela Fundação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da cita auditoria, determinado diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 31; b) autorizar a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, com a recomendação constantes da alínea c do mesmo voto.

PROCESSO No. 3293/93 - Contrato nº 558/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SDINOX LTDA;

PROCESSO No. 3295/93 - Contrato nº 560/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA TIMES E ROSSI LTDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a devolução dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 7140/93 - Convênio 007/93 firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Rotária Mantenedora da Festa das Nações;

PROCESSO No. 7142/93 - Convênios nºs 06 e 010/93 firmados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 7159/93 - Contrato nº 029/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito

Federal e a firma PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2907/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora NUNCIATA LUZIA GOMES PERES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios -devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b de fls. 126. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3024/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FÁBIO VIEIRA BRUNO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 235-239, considerando cumprida a diligência ordenada em sessão de 13.03.93; b) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0760/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LAURO SILVA DE SOUZA;

PROCESSO No. 1141/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SALUSTIANO TEIXEIRA NETO;

PROCESSO No. 2837/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JORGE VIEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios -devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 0913/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLIDENOR DE LIMA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0689/92 - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 385/93-PRE, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1508/92, reiterada pelo de nº 1442/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1278/92 - Contrato nº 291/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Primeiro Termo Aditivo, bem assim do Termo de Distrato, ambos ao citado ajuste, e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2438/92, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000054/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e de seu anexo e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2662/92 - Reforma do Soldado PM JOSÉ SANTIAGO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/68, considerando cumprida a diligência ordenada em sessão de 20.08.92; b) fazer à Polícia Militar do Distrito Federal a determinação indicada na alínea b do referido voto, fls. 80.

PROCESSO No. 4885/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/92, com o objetivo de verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da diligência comunicada via Ofício GP nº 172/93, considerando-a parcialmente cumprida; b) reiterar àquela Fundação a determinação de que cuida a letra d, item II, do citado Ofício GP nº 172/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; c) fazer àquela Jurisdicionada a recomendação alvitrada no item III do referido voto, fls. 503; d) autorizar a 2a. Inspeção de Controle Externo a realizar, através de auditoria programada e por amostragem, a verificação da atual situação das TCEs constantes do item III de fls. 498-499, com a inclusão indicada pela 1a. Divisão Técnica, fls. 499.

PROCESSO No. 4940/92 - Reforma do Soldado PM ANTONIO MOURA DOURADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0560/93 - NE nº 984/92 e outras, da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito

Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 024/93-GAB/SEA e seus anexos; b) relevar a falha apontada na instrução, considerando cumprida a diligência ordenada e satisfatória a medida adotada pelo órgão, tendente ao ressarcimento da multa aplicada ao recolhimento do FGTS; c) suspender a apreciação da regularidade da despesa especificada na NE nº 987/92, até que julgada a legalidade dos dispêndios com FGTS; d) devolver os autos à Ia. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na letra c, fls. 46.

PROCESSO No. 0990/91 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 2755/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 2357/93 - Atas das 2064a. a 2072a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em apreço e dos resultados de inspeção levada a efeito naquela Companhia; b) fazer à Secretaria de Obras a determinação indicada no item II do referido voto, fls. 115; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados no item III do mesmo voto, fls. 116.

PROCESSO No. 2359/93 - Ata da 1299a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, tomando conhecimento dos resultados de inspeção realizada na TERRACAP, decidiu solicitar àquela Companhia que presté à Corte os esclarecimentos indicados no voto do Relator, fls. 71.74.

PROCESSO No. 2361/93 - Ata da 1481a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito na TERRACAP, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 128-130.

PROCESSO No. 4278/92 - Contratos nºs 004/92 e 017/92 celebrados entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e as firmas REMAK SISTEMAS LTDA. e RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada naquela Fundação; b) fazer à FCDF as recomendações e a determinação indicadas nos itens II, III e VI do referido voto, fls. 78-79; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3884/93, contendo pedido de esclarecimentos formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a deliberação plenária adotada no Processo nº 5153/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não tomar conhecimento da consulta em apreço, por versar sobre caso concreto e não direito em tese (art. 194, parágrafo 1º, do Regimento Interno) e, também, por inexistir, nos autos, concessão a ser objeto de apreciação; b) determinar a restituição do processo à SSP/DF.

PROCESSO No. 4371/93, contendo pedido de esclarecimentos formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a deliberação plenária adotada no Processo nº 5153/92, no sentido de considerar "sub júdice" as revisões de proventos efetuadas de conformidade com as Leis nº 7603/87 e 336/92, até a decisão final do Poder Judiciário, em ADIN indicada pelo Ministério Público junto a esta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu prestar àquela Pasta a informação indicada na alínea a do referido voto, fls. 75, solicitando-lhe que retome a instrução deste processo, de pensão civil, observadas as orientações do Corpo Instrutivo desta Casa, as deste relatório e as do Processo nº 1512/92.

PROCESSO No. 5937/93 - Representação nº 09/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre divulgação dos atos processuais para julgamento desta Casa, através de publicação de pauta.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em apreço, bem como da instrução de fls. 06-08, considerando adequado ao princípio da publicidade o atual disciplinamento imprimido pelo Regimento Interno, com a predominância da intimação direta de responsável por prestações de contas nos respectivos autos, para efeito do contraditório e da ampla defesa; b) determinar a remessa dos autos, sucessivamente, à Procuradoria-Geral junto a esta Corte e à 4a. Inspeção de Controle Externo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0270/75 - Prestação de contas da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativa ao exercício de 1973. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquela Empresa, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar a diligência constantes do Ofício GP nº 863/92, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob as penas do art. 182, II, do Regimento Interno; b) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido vot, fls. 330.

PROCESSO No. 0189/89 (apenso o de nº 054.001063387) - Nota de Empenho nº 1233/88 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 174-175 e determinar àquela Corporação que comunique à Corte quando da quitação total do débito do servidor JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE para com o erário do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3173/92 (anexo 02 volumes) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para verificação do patrocínio jurídico em causas trabalhistas. Juntou-se aos autos o Ofício nº 397/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita cópia do presente processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu enviar àquela Pasta cópias das fls. 304-323, 490-492 e 503-509, informando-lhe que os autos se encontram nesta Casa à disposição da Comissão de Tomada de Contas Especial para exame e outras providências, se necessário.

PROCESSO No. 4526/92 - Atas das 645a. a 648a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília;

PROCESSO No. 5325/90 - Aposentadoria do servidor POMPÍLIO ALMADA HORTA CRUZ;

PROCESSO No. 1212/93 - Aposentadoria da servidora SIGLINDA MARIA MONTE BARROSO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 4655/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal para verificar a regularidade e a legitimidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu relevar a falha apontada na instrução, considerando satisfatórias as medidas adotadas por aquela Entidade para controlar o uso dos aparelhos telefônicos alocados naquela Secretaria e adequadas as providências para regularizar a incorporação de bens patrimoniais de origem desconhecida, aguardando seu desfecho e a respectiva comunicação à Corte, devendo a matéria ser examinada na próxima inspeção a ser realizada naquela órgão.

PROCESSO No. 0800/93, contendo representação da Ia. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela órgão Jurisdicionado que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a diligência expressa no Ofício GP nº 653/93, sob as penas do art. 182, inciso III, do regimento Interno.

PROCESSO No. 2246/93 - Concurso Público para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas de Soldado Bombeiro-Militar Feminino, do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 590/93-CBMD e anexos, considerando cumprida a diligência expressa na alínea b do Ofício GP nº 1230/93; b) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 63.

PROCESSO No. 2411/93 - Atas das 58a. a 60a. Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2487/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Nutricionista - aberto pelo Edital nº 026/91, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 620/93-GAB/SES, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1079/93.

PROCESSO No. 5848/93 - NE nº 941/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenhos constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção da de nº 941/93.

PROCESSO No. 6762/93 - NE nº 322/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0448/91 - Convênio nº 005/90 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da 2a. etapa de fiscalização e controle da

execução do ajuste, bem como de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

PROCESSO No. 2504/92, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Administração Regional do Paranoá, de determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) fazer àquela Regional a determinação indicada na alínea a do referido voto, fls. 50; b) solicitar daquela Jurisdicionada o cumprimento da diligência expressa no Ofício GP nº 2064/92, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 1260/93 - Relatório de inspeção levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, tendo por objeto obter esclarecimentos e/ou elementos necessários à informação da regularização de seu patrimônio. - O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 55-56, decidiu fazer àquela Empresa a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 69.

PROCESSO No. 3040/93 (anexos 03 volumes) - Representação nº 05/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a necessidade de ser apurada a veracidade de matéria veiculada pela imprensa referente a possíveis erros de escavações na obra do Metrô, alteração do projeto básico e ausência de pronunciamento do IBPC. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) fazer à Comissão Especial de Acompanhamento das Obras do Metrô-DF a solicitação indicada na alínea a do referido voto, fls. 59; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do mesmo voto, fls. 59-60; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados na alínea c do voto do Relator, fls. 60.

PROCESSO No. 5662/93, contendo pedido de reconsideração formulado pela Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, do Ministério Público junto a esta Casa, contra decisão desta Corte prolatada na sessão ordinária de 11.10.93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do pedido em apreço, mantendo a referida decisão, por não existir fato novo que demonstre a necessidade de sua reconsideração.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0335/88 - Contratos de nºs 690, 695 e 697/87 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 218/93-GAB/SADF, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 928/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item IV, alíneas a a d, do referido voto, fls. 514-515; c) remeter cópia das peças instrutórias posteriores à última Reunião Ordinária da Corte, havida em 27.07.93, à Secretaria de Agricultura, para perfeito conhecimento das determinações e orientações feitas (alínea anterior); d) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados no item VI do mesmo voto, fls. 516.

PROCESSO No. 2099/88 - Ata da 95a. reunião e outras, de órgãos colegiados do BRB - Banco de Brasília S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção especial realizada pela 2a. Inspeção de Controle Externo e dos documentos acostados a fls. 469-491; b) encaminhar os autos ao Ministério Público.

PROCESSO No. 2633/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARINA NOVAIS SIMÕES. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1129/93 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 713/93-PRESI, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1059/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 64.

PROCESSO No. 2259/93 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2803/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SANAG - Engenharia de Saneamento Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO No. 2404/93 - Atas das 85a. a 88a. Reuniões do Conselho de Administração da BRB - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 294/93-PRESI, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 839/93; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada naquela Jurisdicionada.

PROCESSO No. 2953/93 - Contrato nº 001/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma Polígono Engenharia e Construções Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 97-100, considerando parcialmente cumprida a determinação da Corte expressa no

Ofício GP nº 1151/93; b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que aquela Jurisdicionada informe sobre a alteração do citado ajuste, conforme determinação contida no Processo nº 2955/93.

PROCESSO No. 2958/93 (apensos os de nºs 2956 e 2957/93) - Contratos de nºs 004, 005 e 006/93 celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos apresentados, considerando parcialmente cumprida a determinação da Corte àquela Fundação pela inserção de cláusulas disciplinadoras dos critérios de reajustamento do novo edital e contrato padrão; b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que aquela Jurisdicionada informe sobre a alteração dos citados ajustes, conforme determinação contida no Processo nº 2955/93.

PROCESSO No. 3091/93 - Representação do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, do Ministério Público junto a esta Corte, requerendo informações e providências em relação à implantação do loteamento urbano denominado Bairro Águas Claras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 82-85.

PROCESSO No. 5136/93 (apenso o de nº 040.006997/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela emissão irregular de certidões negativas, do Departamento da Receita, conforme registro no Processo nº 020.000706/89. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 11, alíneas a a e.

PROCESSO No. 5853/93 - NE nº 669/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 2 a 16, considerando correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção da de nº 669/93; b) relevar o atraso na remessa das NEs de nºs 677 a 680 e 683 a 686/93, bem como a falha apontada quanto à despesa representada na NE nº 684/93, recomendando àquela Jurisdicionada estrita observância às disposições que regulam os dispêndios com diários contidas nos Decretos de nºs 14.554/92 e 14.649/93; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item 3 do referido voto, fls. 23.

PROCESSO No. 6272/92 - Ofício nº 1939/93-GMD, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado BENÍCIO TAVARES, solicita, atendendo a requerimento da Deputada LÚCIA CARVALHO, cópia do Processo nº 5521/92. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e autorizou o fornecimento de cópia do referido processo à ilustre Parlamentar, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6285/93 - NE nº 697/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a inclusão, na Decisão nº 5834/93, tomada na Sessão Ordinária nº 2954, de 04.11.93, do sugerido no item b do referido voto; b) considerar prejudicado o constante no item b da referida decisão, equivalente ao tratado na letra c do voto do Relator.

PROCESSO No. 6668/93 - Contrato nº 2909/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria;

PROCESSO No. 6670/93 - Contrato nº 2903/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Góis Coabita Construções S/A;

PROCESSO No. 6671/93 - Contrato nº 2897/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Delphos Engenharia S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, bem como da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução dos pactos em apreço; b) recomendar àquela Companhia que adote as providências determinadas no Processo nº 6495/93, aplicáveis às avenças em tela.

PROCESSO No. 6669/93 - Contrato nº 2905/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda. - O Tribunal, determinou diligência para os fins indicados no voto do Relator, fls. 117-118.

PROCESSO No. 6823/93 - Contrato nº 538/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRAS - Urbanização e Premoldidos Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) recomendar à NOVACAP que adote as providências determinadas no Processo nº 6814/93, aplicáveis ao presente contrato; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 17.

PROCESSO No. 7346/93 - Denúncia formulada sobre a existência de irregularidade no processo de aquisição de oxigênio pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) não conhecer da denúncia em apreço, em face do seu anonimato, tendo em vista o disposto no art. 196 do Regimento Interno; b) incluir os autos em pauta de inspeção, na forma da alínea b do referido voto, fls. 29.



PROCESSO No. 7618/93 - Representação nº 22/93-OF, da Procuradora CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de irregularidades relativas a acumulação de cargo por parte de servidor contratado mediante convênio e nomeado para cargo em comissão, envolvendo a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as Administrações Regionais de Planaltina e Samambaia, e a não prestação de serviços pelo servidor onde deveria exercer o cargo de confiança. - O Tribunal, tomando conhecimento da representação em apreço, determinou a baixa dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 15-16.

#### RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 5078/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NEIDE APARECIDA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3267/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OBACIAS FRANCISCO PIRES;

PROCESSO No. 3186/90 - Aposentadoria do servidor CÉLIO RUBENS GALLI;

PROCESSO No. 4601/90 - Aposentadoria do servidor EPITÁCIO SOARES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4359/90 - Aposentadoria do servidor MUCIO ANTÔNIO DE LIMA;

PROCESSO No. 4483/90 - Aposentadoria do servidor ESOLINO SANTIAGO DA SILVA;

PROCESSO No. 4595/90 - Aposentadoria do servidor ZARIFE HAMU;

PROCESSO No. 5162/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO MACHADO DE FARIA;

PROCESSO No. 5327/90 - Aposentadoria da servidora DULCE LABOISSIERE VILLELA;

PROCESSO No. 5332/90 - Aposentadoria da servidora MARIA VITÓRIA ORLANDO DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1542/87 (apensos os de nº 4047/83, 727/93, 758/84, 1900 a 1903/84, 3309/84, 3440/84, 434/85 e 030.010111/86) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo fatos constantes do Processo nº 030.010111/86;

PROCESSO No. 5955/92 (apenso o de nº 054.000497/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 1900/92 - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, no 1º trimestre de 1992.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2923/88 (apenso o de nº 094.001186/88) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos daquele órgão. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 288/92-GS/SLU, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1767/92; b) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 105-106, os dois últimos respondendo solidariamente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos, ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO No. 2513/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO GOMES DA SILVA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1685/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO MACHADO. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que torne sem efeito o ato de

fls. 02-v e promova o retorno do interessado à atividade, se isso for do seu interesse, para o fim de completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria integral; b) caso não seja possível a medida anteriormente requerida, ou por ela não se interessar o servidor, ordenar àquela Pasta que edite outro ato de inativação para considerar a aposentadoria com proventos proporcionais.

PROCESSO No. 4624/90 - Aposentadoria do servidor VALDIR FERREIRA DA ROCHA;

PROCESSO No. 4679/90 - Aposentadoria do servidor DINOR TEIXEIRA NETTO;

PROCESSO No. 4796/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM BATISTA FERREIRA NETTO;

PROCESSO No. 4877/90 - Aposentadoria do servidor ADEMIL RODRIGUES FRANCISCO;

PROCESSO No. 5166/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA COUTO COELHO NETTO;

PROCESSO No. 0340/91 - Aposentadoria do servidor PEDRO MEDEIROS AMORIM.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1297/92 - Contrato nº 001/91 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar àquela Banco que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a fundamentação legal na qual se baseou para fornecer aos gerentes de suas agências bancárias fora do Distrito Federal unidades residenciais (moradias).

PROCESSO No. 4311/91 - Contrato nº 018/91 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma SOENGE - Engenharia Ltda. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fls. 299 e 300, decidiu conceder àquela Empresa o prazo de 60 (sessenta) dias para a remessa de comprovação do recebimento definitivo das obras objeto do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 6705/91 - Reforma e revisão dos proventos do Subtenente PM IGNÁCIO CRISPIM MENDES DE SOUZA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7149/91 (apensos os de números 1697/86, 3862/91 e 061.006710/86) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados pelo ex-Diretor da Divisão de Transportes e Telecomunicações daquela Entidade, resultante de denúncia. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 34 e 428/430, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 208/93 b) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 42, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO No. 5419/93 - NE nº 221/93 e outras, da Administração Regional de Brasília. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção da de nº 249/93; b) determinar à 1ª. Inspeção de Controle Externo que proceda à retirada da NE mencionada na alínea anterior, inserindo-a em outro com julgamento sobrestado.

PROCESSO No. 6617/93 (apenso o de número 071.000024/92) - Pedido de realização de auditoria, formulada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, na área financeira daquela Entidade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do processo apenso e do pedido de auditoria em apreço; b) informar àquela Empresa que, em situação como a descrita no referido apenso, solicite os préstimos da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na busca de verificações e correções desejadas; c) solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta à Corte o Processo nº 071.000335/91; d) ordenar a baixa dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea "d" da referida proposta; e) autorizar a inclusão do processo em roteiro de oportuna auditoria na CEASA/DF, para a devida averigação no setor financeiro.

PROCESSO No. 6646/93 - NE nº 315/93 e outras, da então Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos e sua apensação ao de nº 2098/93.

PROCESSO No. 6775/93 - NE nº 203/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar ao ArPDF que observe com rigor o art. 6º do Decreto nº 4649/93 e 39 do Decreto nº 14.554/92; c) instar àquela Unidade a organizar seus processos, numerando suas folhas em ordem sequencial, tão logo passem a integrar os autos.

## RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1761/89 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens verificado em levantamento patrimonial, correspondente a 1151 itens não encontrados;

PROCESSO No. 2330/90 (apenso o de número 054.000335/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio e danificação de bens, ocorrido em três pavilhões onde se encontra instalado o 4º BPM;

PROCESSO No. 0393/91 (apenso o de número 082.011667/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens, ocorrido na Escola Classe 05 Gama;

PROCESSO No. 5122/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 054.000584/92);

PROCESSO No. 2096/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, cedido àquele Comando mediante convênio, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5915/93 (apenso o de número 055.004690/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5918/93 (apenso o de número 082.004791/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 5920/93 (apenso o de número 055.003789/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido em razão de furto praticado contra o Posto de Licenciamento de Veículos localizado no Centro de Convenções de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com as proposta do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2206/89 (apensos os de números 787 e 2636/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Sonhém de Cima, na Zona Rural de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) julgar regulares as contas em exame, autorizando a baixa na responsabilidade da servidora MARILDA ALVES REZENDE REGO, neste caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3446/89 (apenso o de número 082.010283/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 40/49, do apenso, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 255/91; b) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a baixa na responsabilidade dos servidores MARIA APARECIDA DE MELO, RIVALDAO ROBERTO MARTINS, JOSÉ DA COSTA GONTIJO e DONIZETE VIEIRA FIUZA.

PROCESSO No. 3785/89 (apenso o de número 082.011103/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade de bens, ocorrido no Centro de Ensino 17 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu considerar cumprida a diligência constante do OF GP nº 261/91, determinando a baixa na responsabilidade dos servidores MARA GOMES e FÁBIO VIEIRA BRUNO, neste caso, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3786/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de Ió. Grau 01/Paranoá.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 695/91-SE e dos documentos que o acompanham, tendo por cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2045/91; b) considerar precedente a defesa do servidor AURÉLIO SILVA, determinando a baixa em sua responsabilidade; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2359/90 (apenso o de número 054.000375/90), contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da

Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que cumpra imediatamente a diligência constante do OF GP nº 927/93.

PROCESSO No. 4278/90, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SSP/DF que cumpra imediatamente a diligência expressa no OF GP nº 425/93.

PROCESSO No. 4703/90 - Aposentadoria do servidor ADUINO ALVES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 0044/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO FRANCISCO PORTO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0497/91 - Aposentadoria do servidor SILVIO BASÍLIO SANTANA;

PROCESSO No. 0791/91 - Aposentadoria da servidora LUMICO TANIZAKI MARIANO;

PROCESSO No. 0795/91 - Aposentadoria do servidor HUGO DE ARAÚJO SOUZA;

PROCESSO No. 1474/91 - Aposentadoria da servidora ADOLFA BORGES DO CARMO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3186/91 (apenso o de número 030.00017763/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Paranoá para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a notificação do Sr. WILLIANS CAVALCANTE DE OLIVEIRA para recolher o valor do débito apurado nos autos.

PROCESSO No. 4818/91 - Aposentadoria e reversão à atividade da servidora JOVERCY CARVALHO DOS REIS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e tomou conhecimento da reversão.

PROCESSO No. 0169/92 - NE nº 1579/91 e outras, da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 424/92-GAB/SAT e dos documentos que o acompanham, considerando correta a classificação das despesas a que se referem as NEs números 1588, 1589, 1605 e 1621/91-DPC/SEA.

PROCESSO No. 2139/92 (apenso o de número 101.000026/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos materiais, ocorrido no Centro de Recepção e Triagem, unidade daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito, determinando à FSS/DF que absorva o prejuízo apurado; c) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores LOURIVALTO MACHADO NETO e CARLÚCIO SALES MARTINS.

PROCESSO No. 2281/92 (apenso o de número 101.003393/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por impropriedade em pagamentos efetuados com recursos repassados àquela Entidade pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, considerando regulares as contas e inexistentes o prejuízo apurado; b) ordenar a baixa na responsabilidade do Sr. PEDRO MAURO BRAGA e determinar o arquivamento dos autos; c) incluir a FSS/DF em futuro roteiro de inspeção, para os fins indicados na alínea "e" da referida proposta, fls. 27.

PROCESSO No. 5145/92 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública área Administração Geral, Especialidade II, Padrão Inicial da Classe Única, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 248/92-IDR.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 671/93-IDR e dos documentos que o acompanham, fazendo ao IDR a determinação indicada na alínea "b" da referida proposta, fls. 81.

PROCESSO No. 5316/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de sucateamento.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em

conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar conhecimento à PMDF da decisão proferida na Sessão Ordinária realizada em 13.05.93; b) determinar àquela Corporação que informe as datas de conhecimento do evento danoso e das providências atinentes; c) reiterar àquela Comanda sobre a necessidade da estrita observância aos prazos estabelecidos no Regulamento Interno deste Colegiado; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para os fins respectivos.

PROCESSO No. 5953/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/14, tendo por cumprida a diligência expressa no DF GP nº 575/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar o servidor LUIZ QUINTINO LELIS, neste caso, quite com o erário do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1009/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/13, tendo por cumprida a diligência a que se reporta o DF GP nº 951/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) considerar a Sra. NEUSA ROCHA DE ARAÚJO, neste caso, quite com a Fazenda do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1189/93 - Ata da 1469ª. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a realização de auditoria especial junto à TERRACAP, nos termos da alínea "b" de fls. 43/44.

PROCESSO No. 2604/93 - NE nº 043 e 049/93, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 9/57, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO No. 2802/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para os fins indicados no item I, alíneas "a" e "b", da referida proposta, bem como o retorno dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins respectivos.

PROCESSO No. 5732/93, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB/SEFP, mediante qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000472/93-PMDF, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 351/93-CPTCE;

PROCESSO No. 5513/93, contendo cópia do Ofício nº 392/93-GAB/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas objeto do Processo nº 054.000407/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 309/93-CPTCE.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 7152/93 - Contrato nº 30/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa PERKONS - Equipamentos Eletrônicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta, fls. 15.

Quando chamada a relatar os processos de sua responsabilidade, a Conselheira MARLI VINHADELI informou que todos os processos que lhe foram distribuídos, já haviam sido relatados.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal aprovou, nos termos do art. 24 e parágrafo 1º, c/c o art. 216 do Regulamento Interno, a seguinte escala de férias dos membros do Plenário para o exercício de 1994: Conselheiro-Presidente JOSÉ EDUARDO BARBOSA, de 10/02 a 31/03/94; Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, no mês de abril/94; Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, de 10/02 a 27/02/94; Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos meses de abril e julho/94; Conselheira MARLI VINHADELI, no mês de maio/94; Conselheiro JORGE CAETANO, de 17/01 a 31/01 e de 11 a 25/07/94; Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, no mês de julho e na primeira quinzena de setembro/94; Auditores: Auditor OSVALDO RODRIGUES, no mês de julho/94; Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, a partir de 10/02/94; Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, nos meses de setembro e outubro/94. Conforme o Ofício nº 164/93-PG, é a seguinte a escala de férias dos integrantes do Ministério Público junto a esta Corte: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, de 04/07 a 02/08/94; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, de 10 a 11/02 e de 10/08 a 10/09/94; Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, de 15/06 a 10/07 e de 10 a 27/11/94.

Prosseguindo, o Senhor Presidente apresentou à Corte Relatório Parcial das Atividades do Tribunal no período de 10/01 a 15/11/93, cuja cópia fora distribuída aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral. Na oportunidade, os membros do Plenário congratularam-se com a Presidência pela excelência do Relatório e pelos resultados positivos alcançados na gestão de 1993.

Às 18:30 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regulamento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
RONALDO COSTA COUTO  
MARLI VINHADELI  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.009.472/93-4. ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 160/93. CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL IEL/DF. OBJETO: fornecimento sistemático de indicadores salariais do Setor Industrial do Distrito Federal, levantados, identificados e analisados pela Pesquisa Salarial Sistematizada. VIGÊNCIA: execução dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 22.12.93 e vigência até 31.12.94. MODALIDADE LICITAÇÃO: dispensada nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e decisões da DIRET e COND, em suas 1548ª e 1328ª Sessões, datadas de 15.12.93 e 16.12.93, respectivamente. DATA DE ASSINATURA: 28.12.93. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. P/PRIMEIRA CONVENIENTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA E HELENO GILBERTO BARCELOS. P/SEGUNDO CONVENIENTE: ANTONIO FÁBIO RIBEIRO e CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA. TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO E ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2289. Nº DO PROCESSO: 092.001446/91. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista autorização do Diretor do Sistema de Esgotos. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (Fonte de Recurso/Dotação Orçamentária) do referido contrato. FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Cláusula Segunda passa a vigor com a seguinte redação: "2.1 - Os recursos financeiros provêm dos Contratos nºs CT-22033-39/CEF/GDF e CT-22035-82/CEF/GDF e Próprios da CAESB. 2.2 - As despesas correrão à conta do Projeto 5.008 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável e Esgotos - Código 12.212.400.093 e complementares com Dotação Orçamentária do Código 22.403.101.133-0." DATA DA ASSINATURA: 28/2/93. DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS - JOÃO ALCIDES HOMAR. CONTRATADA: ENGESOLO ENGENHARIA S/A - CARLOS ODÍLIO MELO VIEIRA.

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

#### EXTRATO

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: AEROClima SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CONTRATO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIRAD/COMAP-93/032. ASSINATURA: 14.12.93. VALOR GLOBAL: CR\$ 3.583.031,58.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003

Processo nº 02618/93, Contrato nº 003/94 - Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Elevadores Otis Ltda., objeto: manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado na CLDF, vigência

01.01.94 a 31.12.94, data da assinatura: 30.12.93, Partes: pela CLDF — Benício Tavares da Cunha Mello e pela Elevadores Otis Ltda. — João R. de Castro, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001**

Processo nº 01396/93, Contrato nº 001/94 — Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Xerox do Brasil Ltda., Objeto: Locação de Máquinas fotocopadoras para a CLDF, vigência 01.01.94 a 31.12.94, data da assinatura: 30.12.93, Partes: pela CLDF — Benício Tavares da Cunha Mello e pela Xerox do Brasil Ltda. — Thelma Letícia Gonçalves, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002**

Processo nº 01459/93, Contrato nº 002/94 — Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Lead Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda., objeto: Fornecimento de Clipping para a Câmara Legislativa, vigência 01.01.94 a 31.12.94, data da assinatura: 30.12.93, Partes: pela CLDF — Benício Tavares da Cunha Mello e pela Lead Comunicação e Consultoria Empresarial Ltda. — Izo Zeigerman, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004**

Processo nº 001937/93, Contrato nº 004/94 — Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Dupligráf Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda., objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos da CLDF, vigência 01.01.94 a 31.12.94, data da assinatura: 30.12.93, Partes: pela CLDF — Benício Tavares da Cunha Mello e pela Dupligráf Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda., Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005**

Processo nº 1087/93, Contrato nº 005/94 — Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e Comabem Alimentação Ltda., objeto: fornecimento de bilhete/refeição e/ou alimentação, vigência 01.01.94 a 31.12.94, data da assinatura: 30.12.93, Partes: pela CLDF — Benício Tavares da Cunha Mello e pela Comabem Alimentação Ltda: Eraldo Alves da Cruz, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 097**

Processo nº 1069/93 — Convênio nº 005/92 de 10.02.92, Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos IDR, Objeto: Suplementar Recursos e dar nova redação à cláusula sétima do convênio nº 005/92, Data da assinatura 29.11.93, Partes: pela Câmara Legislativa: Benício Tavares da Cunha Mello e pelo IDR Josefina Desounet Baiocchi, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Jurandir dos Santos Ribeiro.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 098**

Processo nº 1069/93 — Convênio nº 005/93 de 10.02.93, Contratantes: Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos IDR, Objeto: prorrogação da vigência, vigência 01.01.94 a 31.12.94, data da assinatura: 30.12.93, partes: pela Câmara Legislativa: Benício Tavares da Cunha Mello e pelo IDR: Josefina Desounet Baiocchi, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 099**

Processo nº 01937/92 — Contrato nº 046 de 21.06.93, Contratantes: Câmara Legislativa do DF e Microtécnica Informática Ltda, Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da CLDF, Vigência 01.01.94 a 31.12.94, Data da assinatura 30.12.93, Partes: pela Câmara Legislativa: Benício Tavares da Cunha Mello e pela Microtécnica: Roberto Márcio Nardês Mendes, Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 100**

Processo nº 01172/93 — Contrato nº 063 de 20.07.93, Contratantes: Câmara Legislativa do DF e Companhia Comercial de Automóveis — CCA, objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica aos veículos da CLDF, Vigência: 01.01.94 a 31.12.94, Data da assinatura 30.12.93 Partes: pela Câmara Legislativa: Benício Tavares da Cunha Mello e pelo CCA — Carlos Alberto Duarte Abdala, Testemunha Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 101**

Processo nº 02469/92 — Contrato nº 030 de 30.03.93, Contratantes: Câmara Legislativa do DF e Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda, Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de fornecimento de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros à CLDF, vigência: 01.01.94 a 31.12.94, Data da assinatura: 30.12.93, Partes: pela Câmara Legislativa: Benício Tavares da Cunha Mello e pela Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda: Luiz Maurício Neto Testemunhas: Edson Domingues Martins e Ruither Jacques Sanfilippo.

**SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/93**

ADIT/CONV/SHIS/GP/SJ/Nº 018/93. PROCESSO Nº 102-094240/93. PARTES: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS e a Fundação Maria do Barro. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e manutenção do Projeto Olarias Comunitárias. VALOR: Majorado o Convênio em mais CR\$ 58.257.000,00. PRAZO: Até 31.03.94. DATA DA ASSINATURA: 28.12.93. ASSINATURAS: P/SHIS: Nelson Tadeu Filippelli e Robson da Silva Lins, assistidos pelo Dr. Leopoldo Araújo Chaves. P/FMB: Ivanilde Pereira de Vasconcelos.

01	QUINTO ADITIVO AO	
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/93	

DISTRITO FEDERAL

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
03	Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS	

04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGÊNCIA ATÉ	07	VALOR CR\$
04	030.004.635/93	05	27.12.93	06	31/03/94	07	58.257.000,00

ALTERAÇÃO

08 Por este Termo, fica aditado com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31 de março de 1994 e suplementar recursos no valor de Cr\$ 58.257.000,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros reais) perfazendo o total global de Cr\$ 119.797.000,00 (cento e dezenove milhões, setecentos e noventa e sete mil cruzeiros reais), ao convênio nº 012/93, celebrado em 23/04/93, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda - SHIS, objetivando promover a continuidade, manutenção e desenvolvimento do projeto "Olarias Comunitárias".

09 VALOR POR EXTEREIO Cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros reais.

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
11	PROJETO/ATIVIDADE	2.146-03 - Coordenação do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda
12	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%
13	ELEMENTO DE DESPESA	34.90.39
14	FONTES DE RECURSOS	000-GDF

NOTA DE EMPLACAMENTO

15	Nº MERO	16	VALOR CR\$	17	NÚMERO	18	VALOR CR\$
15	0622	16	58.257.000,00	17		18	
19		20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23	DISTRITO FEDERAL	MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES
23	Delegação de competência contida no Art. 6º do Dec. nº 14.554 de 30/12/92	
24	1º CONVENIENTE	NELSON TADEU FILIPPELLI
24	Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda - SHIS	

TESTEMUNHAS

25		26	
----	--	----	--

**DISTRITO FEDERAL**

01 Primeiro Termo ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/93

CONVENIENTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA; 03 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS

04 PROCESSO: 030.004.080/93; 05 DATA ASSINATURA: 23.12.93; 06 VIGÊNCIA ATÉ: 31.12.94; 07 VALOR CR\$:

08 1-Por este Termo, fica aditado com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro de 1994 do convenio 018/93, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS, objetivando promover conclusões de edificações e financiamento de unidades residenciais para os servidores dos órgãos e entidades de administração direta e indireta do Distrito Federal.

2-Os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas com o objeto deste convenio, no exercício de 1994, correrão a conta da SDSAC, previsto para aquele exercício e serão empenhados e repassados mediante firmação de Termo Aditivo específico.

09 VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18000-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

11 PROJETO/ATIVIDADE: FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %

13 ELEMENTO DE DESPESA

14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23 DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA  
Delegação de competência contida no Ar.5º do Dec.13.708 de 27/12/91

24 1º CONVENIENTE SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS  
NELSON TADEU FILIPPELLI

TESTEMUNHAS

25

26

**DISTRITO FEDERAL**

01 SÉTIMO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/93

CONVENIENTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA; 03 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS

04 PROCESSO: 030.001.330/93; 05 DATA ASSINATURA: 27.12.93; 06 VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/93; 07 VALOR CR\$: 110.000.000,00

08 Por este Termo, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de cruzeiros reais), perfazendo o total global de CR\$ 1.508.608.100,00 (Hum bilhão, quinhentos e oito milhões, seiscentos e oito mil e cem cruzeiros reais), ao convenio nº 003/93, celebrado em 02/02/93 entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, objetivando o assentamento de 16.000 famílias nas regiões administrativas do Distrito Federal.

09 VALOR POR EXTENSO

Cento e dez milhões de cruzeiros reais

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

11 PROJETO/ATIVIDADE: 2.146-03-Coordenação do Programa de Assentamento da População de Baixa Renda

12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %

13 ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39

14 FONTE DE RECURSOS: 000-GDF

NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

23 DISTRITO FEDERAL  
MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES  
Delegação de Competência contida no art. 6º do Dec. 14.554 de 30/12/92

24 1º CONVENIENTE SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS  
NELSON TADEU FILIPPELLI

TESTEMUNHAS

25

26

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF**

TERMO DE AJUSTES - TAJ 3º T.A. ao Convênio 038/91-FEDF

PARTES: 01 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF; 02 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROCESSO: 112.011.320/93; DATA ASSINATURA: 17/12/93; VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/94; VALOR CR\$:

ESPECIE: LICITAÇÃO

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este Termo tem por finalidade, prorrogar até 31/12/94 a vigência do Convênio nº 038/91, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP em 17/10/91, visando a execução de reparos e reformas com aplicação do material que se fizer necessário, em todas as unidades escolares de argamassa armada pertencentes à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do Convênio ora aditado.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE

TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

02 ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM  
Diretor Executivo Substituto

01 ARINO OTON DE LIMA  
Diretor Presidente

ARMIN ARNALDO PFRIMER  
Diretor de Planejamento-Respondendo

TESTEMUNHAS

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES

MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

Repblicado por haver saído com incorreção no DODF em 23/12/93.

Companhia Energética de Brasília - CEB  
Contratos - CEB

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece o artigo 61 da Lei 8.666/93, relaciona os instrumentos contratuais emitidos no período de 09.12.93 a 28.12.93, realizados com base em Tomadas de Preços e Concorrência.

Em CR\$

LICITAÇÕES	MATERIAL	FORNECEDOR	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CONTRATO	ASSINAT.	VIGÊNCIA
TPM-079/93	Capacitor 100	Inducon S/A	10 U	114.840,00	1.148.400,00	1.0601-1	09.12.93	60 dias
TPM-079/93	Capacitor 200	Inducon S/A	10 U	178.167,00	1.781.670,00	1.0601-1	09.12.93	60 dias
TPM-073/93	Elo 8K	Line S/A	150 U	80,27	12.040,50	1.0604-6	10.12.93	30 dias
TPM-073/93	Elo 10K	Line S/A	325 U	80,27	26.087,75	1.0604-6	10.12.93	30 dias
TPM-073/93	Elo 5H	Line S/A	500 U	96,83	48.415,00	1.0604-6	10.12.93	30 dias
TPM-073/93	Elo 30K	Delmar Ltda	100 U	182,85	18.285,00	1.0605-4	10.12.93	10 dias
TPM-083/93	Lâmpada F 40W	Repral Ltda	1000 U	864,00	864.000,00	1.0609-7	23.12.93	30 dias
TPM-083/93	Lâmpada I 60W	ETL Ltda	600 U	139,12	83.472,00	1.0610-0	28.12.93	30 dias
TPM-079/93	Capacitor 100	Inducon	02 U	114.840,00	229.680,00	2.5191-7	09.12.93	60 dias
TPM-079/93	Capacitor 200	Inducon	02 U	178.167,00	356.334,00	2.5191-7	09.12.93	60 dias
CONC-07/93	Cabo Al. 4MMG	Pirelli S/A	2377kg	344,30	818.401,10	2.5192-5	09.12.93	60 dias
CONC-09/93	Luminária	Trópico Ltda	550 U	10.804,25	5.942.337,50	2.5193-3	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Luminária	Trópico Ltda	4280 U	12.701,75	54.363.490,00	2.5193-3	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Luminária	Trópico Ltda	150 U	7.499,15	1.124.872,50	2.5193-3	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Poste aço	Trópico Ltda	270 U	86.999,00	23.489.730,00	2.5193-3	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Poste aço	Trópico Ltda	900 U	66.000,00	59.400.000,00	2.5193-3	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Poste de aço	Conipost	210 U	86.999,00	18.269.790,00	2.5194-1	20.12.93	45 dias
CONC-09/93	Poste de aço	Conipost	900 U	66.000,00	59.400.000,00	2.5194-1	20.12.93	45 dias
CONC-09/93	Poste de aço	Seccional	450 U	26.378,00	11.870.100,00	2.5195-X	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Poste de aço	Seccional	900 U	66.000,00	59.400.000,00	2.5195-X	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Lâmpada 125W	Repral Ltda	400 U	1.956,29	782.516,00	2.5196-8	20.12.93	60 dias
CONC-09/93	Lâmpada 250W	Repral Ltda	13120U	3.995,59	52.422.140,80	2.5196-8	20.12.93	60 dias
TPM-083/93	Lâmpada 125W	Repral Ltda	10623U	2.389,00	25.378.347,00	2.5197-6	23.12.93	30 dias
TPM-083/93	Lâmpada 400W	Repral Ltda	3200U	7.172,00	22.950.400,00	2.5197-6	23.12.93	30 dias
TPM-083/93	Lâmpada 210W	ETL Ltda	500 U	8.175,18	4.087.590,00	2.5198-4	28.12.93	30 dias
TPM-083/93	Lâmpada 350W	ETL Ltda	1300 U	9.583,30	12.458.290,00	2.5198-4	28.12.93	30 dias

VALOR TOTAL 416.726.389,15

Emitido pela: SECC/DAQ/DSU

MARIA APARECIDA PIMENTA  
Seção de Compras e Contratações/DAQ/DSU  
Gerente

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
REUNIÃO DE DIRETORIA DE 15.03.93**

A Diretoria da Associação, reunida nesta data, resolveu criar o Setor de Tratamento de Paralisia Cerebral (Escolinha), no Hospital do Aparelho Locomotor/Sarah/Salvador-BA, e autorizar seu funcionamento a partir de 30 do corrente. Brasília-DF, 15 de março de 1993. Aloysio Campos da Paz — Presidente, Jurandir Fermon Ribeiro — Vice-Presidente, Luiz Ricardo Amidani — Diretor Secretário Executivo, Avelino João Miotto — Diretor Tesoureiro.

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL —  
SINDICAL**

**EXTRATO DE ESTATUTO**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL — SINDICAL**, com sede e foro em Brasília é organização sindical representativa dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas dos Distrito Federal, com jurisdição na base territorial do DF e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente. Tem como objetivo congrega, assistir, representar e defender os associados na defesa dos seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos, e individuais, em juízo ou fora dele. É representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas. Seu patrimônio é constituído por quaisquer bens susceptíveis de avaliação em dinheiro. Na hipótese de dissolução, o seu patrimônio será doado a entidades congêneres na forma determinada em Assembléia. Compete exclusivamente à Assembléia Geral decidir sobre sua dissolução, fusão ou transformação. Seu Estatuto é alterável privativamente por Assembléia Geral, com quorum de 25% para revisão prevista no Art. 84 e de 50% em quaisquer outros casos. Presidente: GUI GERSON DO CANTO BRUM.

(DAR CR\$ 8.059,32)

**EDITAIS, AVISOS E  
DECLARAÇÕES**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Autorizo a realização da despesa constante do presente Processo (nº 002985/93), no valor de CR\$ 228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros reais), em favor das empresas FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EDITORA E OUTRAS, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de conformidade com o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1993  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Sr. Ordenador de Despesa, referente à Inexigibilidade de Licitação, em favor das empresas FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EDITORA e outras, nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1993  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Autorizo a realização da despesa constante do Presente Processo (nº 002984/93), no valor de CR\$ 1.501.620,00 (hum milhão quinhentos e hum mil seiscentos e vinte cruzeiros reais), em favor da empresa COMPUTER EXCELLANCE INFORMÁTICA LTDA., com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de conformidade com inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1993  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do Sr. Ordenador de Despesa, referente à Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa COMPUTER EXCELLANCE INFORMÁTICA LTDA., nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1993  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, comunica aos interessados o resultado do julgamento das licitações abaixo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 044/93 — PROCESSAMENTO DE DADOS**  
. STE — Empresa de Serviços Téc. Especializados em Informática Ltda — item 03;  
. Marcos Marcelino & Cia Ltda — itens 01 e 02;  
. WF — Comércio e Representações Ltda — item 04;  
. Qualidata Informática Ltda — itens 05 e 06.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 058/93 — MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA**  
. A&R Informática Ltda — itens 09 e 10;  
. Plantel Informática Ltda — itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 059/93 — SERVIÇOS EM VEÍCULOS**  
. Pneuminas S/A — Indústria e Comércio — itens 02 e 06;  
. Euminas — Retífica de Motores e Bombas Ltda — item 04.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 060/93 — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
. Real Laticínios e Frios Ltda — itens 04, 08, 09, 10, 16, 21, 22, 23, 25, 28, 33, 34, 35 e 37.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 062/93 — HOSPEDAGEM**  
. Marco Marchetti S/A — Hotéis — itens 01 e 02.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 063/93 — ASSISTÊNCIA EM MICROS**  
. CRS Informática — Comércio, Representação e Serviços Ltda — item 07;  
. Scorpion Informática Ltda — itens 01, 02, 03, 04 e 05;  
. Trigger Engenharia e Planejamento Ltda — item 08;  
. Etmax Informática Ltda — item 06.

Brasília, 28 de dezembro de 1993.

ELIAS ONOFRE RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 449/93  
Abertura: 16.01.94  
Processo: 061010573/93**

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que a TP acima citada foi CANCELADA, por questão de ordem Administrativa.

Para maiores informações dirigir-se à CPL no Super Center Venâncio 2.000 bloco "B"-60 sala 340, no horário comercial.  
Brasília, 29 de dezembro de 1993

Emilio Gonçalves do N. Júnior  
Presidente/CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA  
SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL  
LTDA.  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/93 — OBJETO:** Aquisição de VALES-REFEIÇÃO, publicado no DODF dias 10, 13 e 14 de dezembro de 1993, páginas 32, 34 e 42 respectivamente. **ALTERAÇÃO:** A concorrência destina-se a aquisição de 500 carnês mensais de 22 tiquetes cada, pelo sistema de "VALE-REFEIÇÃO", válido para uso em restaurantes.

**ERRATA:** Corrige-se a data de 24.01.1993 para 24.01.1994. Maiores informações através do telefone nº 321-8448 ramal 160, no horário comercial. Brasília, 17 de dezembro de 1993. NAZARENO ALVES SOBRINHO — Presidente da CLMS.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA  
SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE  
SOCIAL LTDA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
ETP Nº 008/93**

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS, através da Comissão de Licitação de Material e Serviço, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 17.01.1994, às 09:00 horas, em seu auditório, no sexto andar do Edifício Sede, estará recebendo proposta para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, acondicionadas em embalagens, tipo "quentinha". O Edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 03.01.94, no horário das 08:30 às 16:30 horas na Seção de Tesouraria da SHIS, no térreo, até o dia 14.01.94, ao preço unitário de CR\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco cruzeiros reais). Brasília, 27 de dezembro de 1.993. NAZARENO ALVES SOBRINHO Presidente da C.L.M.S.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA SHIS — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE  
INTERESSE SOCIAL LTDA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
ETP Nº 009/93**

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS, através da Comissão de Licitação de Material e Serviço, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 18.01.1994, às 09:00 horas, em seu auditório, no sexto andar do Edifício Sede, estará recebendo proposta para contratação de serviços de fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros, postos nas instalações da SHIS uma vez por semana, ou a combinar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 03.01.94, no horário das 08:30 às 16:30 horas na Seção de Tesouraria da SHIS, no térreo, até o dia 14.01.1994, ao preço unitário de CR\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros reais). Brasília, 27 de dezembro de 1.993. NAZARENO ALVES SOBRINHO Presidente da C.L.M.S.

**SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência nº CP-012/93-CAESB, regida pela lei nº 8.666/93, para aquisição de rotâmetro, sensor de vazão eletromagnético, controlador analógico, sonda capacitiva, medidores de nível válvula de controle, válvula redutora, manômetro, válvula selenóide, medidor de vazão, válvulas e outros que constituem o lote 01, e atuador pneumático airstroke, cilindro bico spray, junta, pino cilíndrico, propulsor, selo mecânico e outros (lote 02), para Estação de Tratamento de Esgotos ETEB-SUL. Data de realização: 31.01.94, às 15:00 horas, local de apresentação das propostas: sala de licitações, no sexto andar do Edifício Sede da CAESB, localizado no bloco "A", nºs 67/97, da quadra 04, do Setor Comercial Sul, em Brasília — Distrito Federal, cópias do edital poderão ser adquiridas no endereço acima, mediante recolhimento, na tesouraria da CAESB, de taxa no valor de CR\$ 1.000,00. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 226-1222 ou pelo Fax: (061) 226-2160.

Brasília, 29 de dezembro de 1993  
AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOY  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE/SUBSTITUTO

**SECRETARIA DE OBRAS  
NOVACAP  
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO-SECAL.  
"AVISO"**

**CONCORRÊNCIA Nº 022/93-SECAL, POR LOTES, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS AO LONGO DA VIA DO METRÔ — DF.**

**"REVOGAÇÃO"**

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação em tela,

para o fato de que o Senhor Diretor de Urbanização desta Empresa autorizou a REVOGAÇÃO da concorrência acima citada.

Brasília, 29 de dezembro de 1993.

APARÍCIO FERREIRA BASTOS  
Serviço de Cadastro e Licitação/Pres.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SEMATEC  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/93 — CPL/SLU**

Abertura: 03.02.94 às 9:30 horas

Objeto: SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES E REGULAGEM DE BOMBAS E BICOS INJETORES, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NOVAS, DE VEÍCULOS DAS MARCAS MERCEDES-BENZ, FORD, VOLKSWAGEN, SCÂNIA, VOLVO, FIAT, CHEVROLET E MÁQUINAS DAS MARCAS CLARK, KOMATSU, FIAT-ALLIS, CASE, CATERPILLAR, MASSEY FERGUSON E VALMET, PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL E DE APOIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SLU, torna público à quem interessar possa, que a Concorrência acima especificada foi prorrogada para o dia e hora indicados, em razão de alteração no Edital inicial. Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos integrantes, GRATUITAMENTE, na sala nº 232 do Edifício LEX, localizado no SEPS EQ 702/902 — Bloco "A", 2º andar Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 8:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1993  
JOSÉ MARIA MACIEL PIRES  
Presidente — CPL/SLU

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Ref. TOMADAS DE PREÇOS nºs. 01, 02, 03, 04 e 05/94-CBMDF. O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local abaixo mencionado, reunir-se-á a Comissão de Licitação, a fim de receber documentos de habilitação e proposta para fins de aquisição dos gêneros alimentícios, conforme se segue: TP. n.01/93-CBMDF Aquisição de Alimentos (CARNES) Grupos 0106 0108 e 0110, abertura dia 20 de janeiro de 1994 às 14:00 horas; TP n. 02/94-CBMDF Aquisição de Alimentos e Bebidas grupos 0101, 0107, 0109, 0110, 0111 e 0115, abertura dia 20 de janeiro de 1994 às 15:00 horas; TP n. 03/94 — CBMDF Aquisição de Alimentos (PÃO E LEITE) Grupos 0111 e 0114, abertura dia 21 de janeiro de 1994 às 14:00 horas; TP n. 04/94-CBMDF Aquisição de Alimentos (HORTIFRUTIGRANJEIROS), Grupo 0113, abertura dia 21 de janeiro de 1994 às 15:00 horas e TP n. 05/94-CBMDF Aquisição de Alimentos (PEIXES), Grupo 0112, abertura dia 21 de janeiro de 1994 às 16:00 horas. Local de atendimento: Diretoria de Apoio Logístico, anexo ao Palácio Imperador Dom Pedro II, SAIN Bloco "D" Lote "E" — Brasília-DF. Dias e horários: segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 13:00 às 17:50 horas e nas quartas-feiras das 08:00 às 11:50 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das Tomadas de Preços, mediante a apresentação do carimbo da respectiva firma. Observação: Somente poderão participar destas Tomadas de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para os grupos de que trata esta licitação com Certificado em plena validade e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com entrega de materiais oriunda de Nota de Empenho emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, não estejam por qualquer motivo em débito com órgão do Distrito Federal, também não poderão participar as firmas que a Comissão "a priori" tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

Brasília-DF, em 29 de dezembro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO — TC  
QOBM/Comb  
Resp/ DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

**BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços — COMAP, torna

pública a Dispensa de Licitação para a aquisição de formulários, com a empresa ATHALAIÁ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA., em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Processo n° 041.000.866/93.

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços — COMAP, torna pública a Dispensa de Licitação para a aquisição de formulários, com a empresa GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA., em conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Processo n° 041.000.866/93.

#### ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS SELEÇÃO DE CONTRATANTES

COLETA DE PREÇOS N° 092/93. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios/estocáveis (arroz, açúcar, feijão, enlatados, biscoito, farinha, etc). ABERTURA: 05 de janeiro de 1994, às 14:30 horas.

COLETA DE PREÇOS N° 094/93. OBJETO: Aquisição de artigos clínicos e cirúrgicos (agulha desc., atadura crepom, cateter, fio de sutura, luva cirúrgica, seringa desc., sonda aspiral, etc). ABERTURA: 06 de janeiro de 1994, às 14:30 horas.

COLETA DE PREÇOS N° 93/93. OBJETO: Aquisição de Microcomputador PC AT486SX-25Mhz (Opção 33Mhz), Placas de Rede Local Ethernet, Placa de Vídeo, Monitores Policromáticos SVGA e Trackball Serial para Microcomputador PC AT. ABERTURA: 06 de janeiro de 1994 às 09:00 horas.

LOCAL: Edifício Pioneiras Sociais, 4° andar, sala 413 (SMHS Q. 101. Bl. B n° 45) Brasília-DF. EDITAL E INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados no Serviço de Compras da APS, no endereço acima citado.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO  
Chefe do Serviço de Compras

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N°: 2828/93  
INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FINS DE RESSARCIMENTO

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em favor do credor supramencionado, em face da inexigibilidade de licitação prevista no "caput" do artigo 25 combinado com o artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21.06.93 de acordo com o processo em referência.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1993.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N° 3090/93  
INTERESSADO: Ministério da Fazenda  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para fins de ressarcimento

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em favor do credor supramencionado, em face da inexigibilidade de licitação prevista no "caput", do artigo 25 combinado com o artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21/06/93 de acordo com o processo em referência.

Brasília-DF, em 28 de dezembro de 1993

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N° 8027/93  
INTERESSADO: COBRA — Computadores e Sistemas Brasileiros S/A  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em favor do credor supramencionado, em face da inexigibilidade de licitação prevista no "caput", do artigo 25 combinado com o artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21/06/93, de acordo com o processo em referência.

Brasília-DF, em 28 de dezembro de 1993  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 262 /93-IDR

#### CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL ESPECIALIDADE I - AGENTE ADMINISTRATIVO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os Editais n°s 173/91-IDR, publicado no DODF n° 175 de 05/09/91, 217/93-IDR, publicado no DODF n° 233 de 19/11/93 e 232/93-IDR, publicado no DODF n° 240 de 30/11/93, torna público que ficam excluídos os candidatos abaixo relacionados, por não terem comparecido no período de 24 a 26/11/93 e 30/11 a 01/12/93 para efetuarem sua inscrição no Curso de Formação - ETAPA II do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Administração Geral - Especialidade I - Agente Administrativo, conforme dispõe o subitem 6.3.2 do Edital n° 173/91-IDR.

INSC.	NOME
6160	Carlos Henrique B. Natividade
1505	Marcus Vinicius Reis
7864	Viviane de Santa Clara Ramos
5733	Isabela Guedes Dantas
2113	Glauce Cristina Gonçalves
2951	Romilda Albuquerque Marciano
7252	Mônica Duarte Cardoso
6152	Denise Moraes Dunga
1912	Patrícia Maria Andrade dos Santos
7278	Valéria Blast de Sousa
2965	Celia Regina Resende
1290	Denise Oliveira de Sousa
3371	Claudia Marcela Cavalcante Pinheiro
181	Karen Silva Guimarães
1121	Luisa Maria Pontes
1795	Sueli Cristina M. de Jesus
4462	Francisco Silvestre Andrade e Silva
411	Patrícia Mendes Moreira
54	Marcia Amélia do Egyto Costa
2863	Claudio Sergio Cordeiro Costa
5851	Eder Sousa Vogado
1305	Arinete Juvino de Sousa
620	Antonio Paulo de Sousa Silveira
005	Patrícia Barbosa de Campos
7612	Maristela Dias Pereira
261	Silvani Santana dos Santos
2335	Flavia Pereira Rocha
7365	Vanessa dos Santos Aguiar
93	José Antonio Duran Vinhas
1649	Wanderson Rodrigues Costa
2302	Sheyla Maria Andrade
4828	Gloria de Fátima Cassimiro Hoshimoto
5431	Valderi Soares da Silva
5433	Gutemberg Delfino de Sousa
4782	José Alves Bezerra Neto
1864	Sergio Luis Cardoso
8387	Alexandre Fineas Lima e Sousa
5096	Nora-ney Alvares Muniz
33	Angelaci A. da Silva
356	Sergio Guimarães Teles
878	Eugenia Amorim Xavier
2413	Jussara Lisboa
7102	Solange Maria Braga de Freitas
7267	Georgia Maciel de Albuquerque
1057	Helda Neves Correia
5424	José Iran de Sousa
2144	Elieni Cabral Junior
2516	Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues
6830	Everton Carlos Pereira Dias
1774	Cibele Maria de Castro
4534	Patrícia Justino de Oliveira
7936	Rogério Alves Diniz
418	Renato Alves de Miranda
4241	Ana Maria Netto de Castro
5850	Sandra de Souza Alexandrino
328	Marcia Oliveira Dias
4700	Isabel Cristina da Silva
4268	Ney José Carneiro
7506	Claudia Maria Malnati
282	Nubia Solange de Carvalho
2607	Sylvia Rejane Vieira Costa
2129	Isa Marcia Moreira de Barros
4655	Cesar Moreira da Silva
7258	Marcia Miranda
5182	Marcos de Oliveira Ramalho
1601	Sara Oliveira Tavares
8241	Juscilene Teles de Menezes
8169	Mônica Lopes Rodrigues
1878	Francisca Castelo Branco Gomes
770	Jussara Rocha de Figueiredo
8791	Vanessa Dalthroso Munhoz Menezes
2791	Francisco das Chagas Silva Vieira
780	José Benício Medeiros de Souza

6965	Emila Cristina Bernardes de Paiva	7422	Maria Angelica Mendes Silqueira
3821	Almerinda Rodrigues de Lima	314	Terciana Barros da Silva
126	Maria das Dores Pereira Lacerda	1033	Alessandra Loriato Nazareth
3013	Marcia Vinagre Mendes Rabelo	885	Dagno Oliveira Santos
387	Carlos Alberto de Freitas	8836	Julio Cesar Lacerda Junior
2313	Marcelo Zanetti Ferreira	431	Fabricio Fonseca de Melo
2217	Fatima Dolores de Almeida Pereira Lessa	90	Wania Soares
1624	Adriana Dania Nogueira	1462	Mª Aparecida Faustina Rosa Gomes
5203	Silvana Relacelma Ferruda	676	Antonio Alcenio Pereira
3304	Marina Maria dos Reis	515	Simone Karla Meira Siqueira
8264	Carlos Alberto Bezerra Alexandre	1623	Elma Borges de Oliveira
3503	Acilino Homero Praça Filho	57	Andrea Borges Vieira
6361	José Eugenio Reis	510	José Machado dos Santos
3811	Helen Rodrigues Abreu	6161	Sérgio Heleno Soares
7850	Edson Moreira Lima	1119	Ana Silva dos Santos
165	Adriana Silva Carvalho	86	Anerildo Viana Silva
647	Marcelo de Andrade Fernandes Pereira	1517	Luis Mauricio Goes dos Santos
8209	Marcos Rocha de Araujo	3462	Josefa Jeane Gomes
235	Francisco José Moraes Guarita dos Santos	498	João Batista Pereira da Silva
108	Cleia Pereira Gomes Farias	2949	Mª do Socorro Borges Damasceno
8842	Adeon Fernandes da Silva	2139	Arialdo Tenorio dos Anjos
6797	Maria Cristina da Silva	8151	Francisca Martins Andrade
5692	Paulo Sergio C. de Barros	9026	Roberto Carlos Dias Periz
781	Crisenda Alves de Andrade	815	Kver Silva da Gama
8531	Edvardo Daniel de Sousa	401	Eleuza do Carmo de Moura
4486	Rachel Jaensch Linhares de Lima	788	Fernando Barroso Arnaud Pais
7059	Karla Margarida Martins Santos	1559	Luis Fernando Dias Vanzeto
6414	Ediene Marcia Bezerra Ribeiro	2526	Mirian Ribeiro Almeida Teixeira
4485	Tatiana Jaensch Linhares de Lima	4091	Ana Paula Botelho Alvim
990	Gislenia B. de Oliveira	642	Marcos Rosa
1527	Josimar das Neves Alves	581	Osmando Rodrigues da Silva
3504	José Ribamar Martins Neto	571	Eny de Aguiar Pereira
8295	Juscelino K Bandeira da Costa	2702	Fabio da Conceição Matos
8848	Francisco Mattos Silva	2318	Cesar Augusto Siqueira Q. do Nascimento
538	Sueli Souza Feitosa	784	Sandro Lauro Chornobay
2360	Joana Darc C. M Rodrigues	2332	Alfredo Tertuliano de Carvalho
4304	Marcio Durval Brito	2141	Antonio Carlos de Medeiros
1001	Gerbasio Firmino de Souza	593	Clayton Ribeiro de Souza
1034	Alexandre Coelho Franco	6944	Marilene Aparecida Silva da Cruz
8074	Fatima Cristina Rodrigues de Oliveira	4226	Joelma Naves de Carvalho
4565	Marcia Cristina Viana Pereira	2937	Mª Betania Felinto Barbosa
4643	Andrea de Carvalho	99	Guiliano de Magalhães
6897	Gilberto Araujo de Souza	4455	Almerio Gonçalves Braga
2138	Glau Cymara Freitas Gupke	5376	Evelin Blimandro Correa
2303	Adriana Bezerra de Medeiros	2650	Fabiola Cristiane de Resende
6633	Kelen Tiberi Caldas	198	Elineide Maria dos Santos
2474	Lindauto Caires Ribeiro	1356	Rômulo Arlens Silva Araujo
2124	Aneliza Maria Monteiro	8421	Ruth Auxiliadora Leal Costa Santos
3722	Delson Fagundes de Sousa	6563	Fernando Assumpção Mesquita
5495	Direne Alves Coelho	5521	Antonieta Gonçalves de Souza
3532	Maria Regina da Silva Lima	1839	Vania Maria da Silva
6602	Salathiel Elias de Paula	9120	Joana Darck Passos
9201	Fabricia Moraes de Medeiros	1831	Fabiana Gutemberg Pinheiro
3449	Frederico Martins Torres	1459	Irene Maria Vieira da Costa
244	Marly Isabel da Silva Rodrigues	176	Luiz Henrique Alves de Siqueira
3694	Eduardo Luz de Araujo	947	Cleidinea Medeiros
6573	Luzia Gonçalves de Faria	3161	Maria do Socorro Guimaraes Oivane
67	Joel de Lima Dias	854	Lucia Almeida Machado
2744	Julia Matias Rosa	812	Everton Moreira Lopes
422	Ivana Maria Carvalho Araujo	3147	Valdivina Fagundes de Souza
3111	Alexandre Lima da Silva	1648	Antonio Rodrigues da Silva
1724	Albaro de Sousa Moreira	44	Ide Nascimento de Oliveira
5336	Josefa Solange de Sousa Feitosa	548	Joelma Oliveira Dias
2254	Manoel R. Arraes de Oliveira	7224	Charlete Jefferson Lopes dos Santos
8700	Juselia da Cruz Brandão	6004	Francisca Celia Guimarães
6991	Anna Nazarth Calafange de Aragão	408	Alessandra Alves Ferrari
686	Rodrigo Galvão Mahas Silva	1773	Silvana Candida de Castro
8167	Selma Matos Morena	1039	Dacy Bastos da Costa Soares
1563	Adilson Roberto Moreira dos Santos	2609	Rony Alves de Jesus
1142	Marcos Henrique Cardoso	4308	José Milton Barbosa
1109	Patricia Idalia C. Silva Barbosa	4237	Noriko Monnzen Reguero
1491	Patricia Ferreira Cunha	39	João Ironalves de Souza
8356	Carlos Cesar Resênde Nobrega	2579	Andréa Dias Carneiro Santos
5216	Paulo Henrique Maia Alves	8662	Dayse Aparecida Lopes Ottoni
504	Artemus Cesar Fernandes Penha	7441	Cleide Beserra de Medeiros
1439	Adão Pereira Silveira	110	Irisangela Guimarães Pires
131	Wagno Antonio de Souza	106	Cleber Nunes de Andrade
1012	Valeria Veiga da Silva	1683	Geruza Santos Guimarães Carvalho
9121	José Renato Teixeira da Paixão	4292	Robson Nascimento de Souza
4794	Helenice Marino	2587	Debora Campos Jasen
1658	Heleni Fernandes Pereira	9128	Vicentina Camelo Pessoa
1886	Elton Fidelis de Oliveira	248	Neuza Francisca da Silva Itagiba
8990	Vera Lucia Rodrigues da Silva	1108	Marcos Anísio Cerqueira Silva Barbosa
95	Cleonice Guimarães de Souza	762	Silvia de Fátima Castro Vasconcelos
4416	Emanuel Braz Martins Santos	6056	Herbert Marcuse Megeredo Lesa
8483	Adriana Araujo Gilson	1183	José Atila Brito Coelho
5440	Adriana Cruz Vaz	8181	Antônio Carlos Macedo Salgado
1488	Eliene Rodrigues Santiago	2662	Jucimeire das Graças Martins de Godoi
2296	José Hortencio Ribeiro Junior		
1583	Heliane Maria Silva		
1438	Raquel de Farias Pena		

3448 Roberta Hahn Borges  
 6351 Marco Antônio Muller  
 1677 Jacqueline Mayra de Lima  
 997 Harilton Sieiro Ferreira  
 6948 Adriana Miranda Ribeiro  
 2136 Alessandra Lopes de Araujo Soares  
 3289 Laurene Afuine Bohomos  
 1558 Juliana de Freitas Prevelato  
 4113 Sergio Henrique Cyrino  
 4013 Mafalda Cristina Pantuzzo  
 200 Maria Simonia de Menezes  
 2213 Domerina Geralda Cosme  
 2810 Selma Maria Heringer  
 1713 Adriana Muhlert de Carvalho  
 6048 José Eduardo Felix  
 1646 Lenimar Ferreira de Lima  
 43 Silvia Cleia Rodrigues  
 40 Helen Cássia de Carvalho  
 3786 Marco Aurélio Teixeira  
 991 Mercio Nascimento de Lima  
 1249 Deusemar Barbosa dos Santos  
 5449 Tânia Maria de Moraes Lima  
 1495 Orlando da Cruz Lopes  
 84 Germiniano Oliveira da Silva

3654 Adriana Nunes Fernandes  
 9122 Cymara Rodrigues Casado da Silva  
 9237 Antônio Marques Barreto  
 6288 Heloíse Simone Nogueira  
 2849 Cleia Araujo Sales  
 370 Rose Maire Correia de Medeiros  
 3541 Eneide Emilia de Souza Filha  
 9189 Mário Gonçalves de Souza  
 7074 Lillian Vieira da Silva  
 993 Belermina Maria de Carvalho  
 9087 Maria Goretti da Abadia  
 1030 Joselito dos Santos  
 8455 Marciene dos Reis Luz  
 5176 Maria José da Silva  
 8527 Maria das Graças de Almeida Dourado

Brasília, 29 de dezembro de 1993

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI  
 Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITA Nº 263 /93-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 ESPECIALIDADE I - AGENTE ADMINISTRATIVO  
 CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital nº 153/93-IDR, publicado no DODF nº 190 de 20/09/93, torna público que ficam excluídos do Curso de Formação - ETAPA II, por não terem atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência, conforme o disposto na letra "a" do subitem 4.2 do Edital 153/93-IDR, os candidatos da clientela pública abaixo relacionados:

Nº DE INSC.	NOME
303	Claudecias Maria dos Santos Medeiros
4667	Janine Gonçalves Dantas
488	Ana Luiza Fernandes Maranhão
1515	Cristiane Alves Pereira
4688	Madalena Filgueira de Melo
0863	Osmundo de Araujo Cavalcante
6164	Simone Gomes dos Santos
9198	Tereza Cristina Alves Lima
4107	Vânia Maria Avellar Raymundo
6898	Waldemar Pio Teixeira Filho
676	Alessandre Roberto dos Reis
4657	Ana Claudia de Sousa Reis
936	Ana Marcia Pereira
1455	Beatriz Gama de Castro da Silva
1824	Gleid Martins Braz
054	José Ailton Silva de Souza
986	Marcelo Cadete de Araujo Lima
8235	Maria Ribeiro de Souza
1926	Marilene de Souza Nogueira
6178	Naiara Rezende Gomes
2148	Osenil Monteiro de Souza
5396	Sandro de Moraes Vieira
1910	Vera Lucia José Delfino
1231	Alexandra Roberto de Lima
450	Ana Karla Silva de Andrade
8709	Ana Lucia Liebl
6232	Ana Paula Pereira Rosa
2019	Arivaldo Souza dos Santos
2160	Carlos Alberto Alves de Carvalho
8277	Cristina Coelho da Costa de Oliveira
895	Douglas Sousa de Andrade
4821	Ivanilde de oliveira Passos

8982 Jayne Rodney Costa  
 926 Mario Vinicius Costa da Silva  
 8706 Milena Fernandes Stracquadanio  
 5605 Nara Lucia de Lima  
 056 Rosy de Castro Penkal  
 9027 Tânia Mara de Castro Oliveira  
 2698 Wallace Carvalho da Silva Junior

354 Alané da Silva Santos  
 2136 Ana Cássia Rocha de Oliveira  
 2049 Carla Silva Barbosa  
 2473 Haudson Leite Alves  
 3312 Janete Pinheiro Cotrim  
 1786 José Benedito  
 501 Maria Cirlei de Moraes  
 8259 Maria da Conceição O. A. Pereira  
 1217 Nanielle Lima de Sousa  
 508 Nelsa Imaculada de Moraes  
 6237 Sérgio Peres da Silva Junior  
 3356 Wellington Costa Viana  
 6068 Venilton Tomaz do Vale (MS)

Brasília, 29 de dezembro de 1993

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI  
 Superintendente

SECRETARIA DE SAÚDE - SES  
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS - DRM

AVISO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSAS DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 061.010551/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO: aquisição de cloridrato de tetraciclina 100 mg + Anfotericina B 50 mg  
 QUANTIDADE: 3600 Bs V.U.: 2.207,00 V.T.: 7.945.200,00  
 FORNECEDOR: EXPANSÃO COMERCIAL HOSP. LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25 inciso I, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.011502/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO: prestação de serviço de conserto do Tomografo, com substituição de peças  
 QUANTIDADE: 02 V.U.: 85.500,00 V.T.: 165.000,00  
 FORNECEDOR: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A  
 FUNDAMENTO: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.011486/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO(1): aquisição de morfina 30 mg  
 QUANTIDADE: 50 cp V.U.: 115,00 V.T.: 5.750,00  
 OBJETO(2): aquisição de vitamina tipo e hidrossolúvel - 10 mg  
 QUANTIDADE: 1000 Am V.U.: 270,00 V.T.: 270.000,00  
 FORNECEDOR: CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.012132/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO(1): aquisição de solenoide - 30 LFM ref. 100556  
 QUANTIDADE: 01 Um V.U.: - V.T.: 73.430,00  
 OBJETO(2): aquisição de tampa da jarra do TU - 200 ref. 3762  
 QUANTIDADE: 05 Um V.U.: 2.915,00 V.T.: 14.575,00  
 FORNECEDOR: PRO MÉDICO INDUSTRIAL LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.005323/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO(1): prestação de serviços de reparo no aparelho microscópio 8 canais  
 QUANTIDADE: 01 Um V.U.: - V.T.: 463.296,00  
 OBJETO(2): prestação de serviços de reparo no aparelho registrador ótico  
 QUANTIDADE: 01 Um V.U.: - V.T.: 246.705,00  
 FORNECEDOR: GMT ELETROMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.011248/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO: aquisição de solução para diálise peritonial (S Fech) 1,5% bolsa 5000 ml  
 QUANTIDADE: 2830 Ua V.U.: 6.304,97 V.T.: 17.843.065,10  
 FORNECEDOR: PROMEDH PROD. MÉDICO HOSP. LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.011472/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO: aquisição de Fentanil + Droperidol 0,05 + 2,5 mg/ml 2 ml  
 QUANTIDADE: 1000 Fa V.U.: 629,98 V.T.: 629.980,00  
 FORNECEDOR: JANSEN FARMACÊUTICA LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93

PROCESSO: 061.011468/93 MODALIDADE: Inexigibilidade  
 OBJETO(1): aquisição de Bleomicina 15 mg 2 ml  
 QUANTIDADE: 50 Am V.U.: 19.060,00 V.T.: 953.000,00  
 OBJETO(2): aquisição de carmustine 100 mg  
 QUANTIDADE: 50 Fa V.U.: 20.031,40 V.T.: 1.001.570,00  
 OBJETO(3): aquisição de Etoposide 100 mg Fr/Am  
 QUANTIDADE: 50 Fa V.U.: 5.485,60 V.T.: 274.280,00  
 OBJETO(4): aquisição de Mitomicina C 5 mg Fr/Am  
 QUANTIDADE: 50 Fa V.U.: 7.843,00 V.T.: 392.150,00  
 OBJETO(5): aquisição de Teniposido 10 mg/ml 5 ml  
 QUANTIDADE: 50 Am V.U.: 5.835,00 V.T.: 291.750,00  
 FORNECEDOR: EXPANSÃO COMERCIAL HOSP. LTDA  
 FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93

CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS  
 DIRETOR